

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ATUÁRIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**A EVIDENCIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS**  
**PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM FACE DA CONVERGÊNCIA**  
**PARA AS NORMAS INTERNACIONAIS**

**Tatiana Lopes**

**Orientador: Prof. Dr. Iran Siqueira Lima**

**SÃO PAULO**

**2008**

Profa. Dra. Suely Vilela  
Reitora da Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Carlos Roberto Azzoni  
Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Prof. Dr. Fábio Frezatti  
Chefe do Departamento de Contabilidade e Atuária

Prof. Dr. Gilberto de Andrade Martins  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis

**TATIANA LOPES**

**A EVIDENCIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS  
PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM FACE DA CONVERGÊNCIA  
PARA AS NORMAS INTERNACIONAIS**

Dissertação apresentado ao Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

**Orientador: Prof. Dr. Iran Siqueira Lima**

**SÃO PAULO**

**2008**

Dissertação defendida e aprovada no Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, pela seguinte banca examinadora:

### **FICHA CATALOGRÁFICA**

Elaborada pela Seção de Processamento Técnico do SBD/FEA/USP

Lopes, Tatiana

A evidenciação das informações tributárias pelas instituições financeiras em face da convergência para as normas internacionais/ Tatiana Lopes.--São Paulo, 2008.

112 p.

Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, 2008

Bibliografia.

1. Contabilidade internacional 2. Instituição financeira 3. Demonstração financeira I. Universidade de São Paulo. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade II. Título.

CDD – 657.6

**À minha mãe que sempre me apoiou  
e não deixou que eu desistisse.**

Quando comecei a escrever estes agradecimentos, acreditava ser a parte mais fácil de toda a dissertação: ledô engano. Agora, mais que nunca, percebo quantas contribuições recebi, quantos são os que, de alguma forma, contribuíram e auxiliaram neste trabalho, e a responsabilidade de nomear essas pessoas.

Primeiramente, agradeço a Deus, por estar sempre presente na minha vida, mesmo quando eu não merecia, por me dar força e perseverança para completar mais essa fase, por não me deixar esmorecer diante dos percalços do caminho.

À minha família, mais que agradecimentos, desculpas. Várias foram as crises e os momentos de tensão, esses 30 meses não foram fáceis. “Gordinhos” (Sérgio, Lavanira, Lika e Juka), obrigada por me aturarem mal-humorada e chata e por não reclamarem muito. Também, à tia Laudira pelos elogios que eu amava escutar (*sic*).

Ao Prof. Dr. Iran Siqueira Lima por aceitar ser meu orientador, por acreditar ser possível o desenvolvimento deste trabalho, por me ajudar a traçar o caminho e acima de tudo por ser compreensivo.

À Prof. Dra. Joanília de Sales Cia pelo convite a pesquisa das normas internacionais, pelas muitas dicas e materiais. Acima de tudo pelo carinho dedicado, por ser essa pessoa maravilhosa, sempre disposta a ajudar, uma verdadeira fada madrinha.

À Prof. Dra. Elionor Farah Jreige Weffort por todas as críticas e sugestões da banca de qualificação que muito impactaram nesta dissertação, abrindo novos caminhos e perspectivas.

Ao Departamento de Contabilidade da FEA/USP, na pessoa do Prof. Dr. Fábio Frezatti, por todo apoio e conselhos.

Ao programa de pós-graduação em Ciências Contábeis da USP, na pessoa do Prof. Dr. Gilberto Martins, pela atenção dedicada, pela estrutura disponível, pelas discussões metodológicas que muito contribuíram a este trabalho.

Ao Prof. Dr. Gerd Willi Rothmann da Faculdade de Direito pelas muitas aulas de Direito Tributário Internacional, as quais muito me ajudaram neste trabalho, pela dedicação e carinho empenhados nas aulas.

Ao Laboratório de Normas Internacionais, na pessoa do Prof. Dr. Lázaro Plácido Lisboa, por todo o raro material disponível, pela iniciativa pioneira.

**Agradeço, ainda, aos professores do programa, por todos os ensinamentos e correções, pelo incentivo à pesquisa: Dr. Arioaldo dos Santos, Dr. Geraldo Barbieri, Dr. João Luiz Corrar, Dr. Nelson Carvalho, Dr. Reinaldo Guerreiro.**

**Ao Jorge Bispo, pela paciência, por não desistir de mim, pelas muitas sugestões, pelas minuciosas leituras, versão a versão, sempre me incentivando a continuar. Você foi um anjo nessa jornada.**

**Ao Gerlando Sampaio Lima e ao Antônio Carlos Coelho por estarem presentes em um dos momentos mais difíceis dessa jornada, o projeto de pesquisa, por serem rígidos e apontarem todos os problemas daquele início.**

**Aos meus amigos de turma por tornar essa jornada mais alegre, pelos almoços e cafés depois das aulas, espero que após as dissertações e teses continuemos amigos, a vocês: Fabi, Cecília, Bruna, Reinaldo, Formigoni, Fridori, Suzuki, Daniel, Rosa, Guillermo, Guilherme, Carmine, Monica.**

**À Capes pela bolsa de pesquisa que me deu a oportunidade de dedicação integral ao curso.**

**Aos funcionários das secretarias, Rodolfo, Cris, Valéria, vocês foram perfeitos. Obrigada por tudo, por todas as informações e auxílios. Também agradeço às meninas da biblioteca pela paciência.**

**Ao Banco Itaú, na pessoa de Enrique Velazquez e Carlos Aidar, por toda a compreensão, sem a qual não seria possível a conclusão deste trabalho.**

**Fernando Chiqueto e Bleise Cruz, eu não me esqueci de vocês! Agradeço por serem meus amigos, essa é uma das maiores contribuições possíveis.**

**“Os que crêem no  
impossível são mais felizes.”**

*Eugénie de Guérin*

## RESUMO

O Comunicado 14.259 do BACEN acabou por iniciar um novo momento para a contabilidade brasileira: a busca pela convergência contábil. Para a implementação das normas do IASB, uma série de medidas deve ser tomada: todas as normas nacionais devem ser convergidas. Como contribuição a esse objetivo, o presente trabalho buscou analisar a norma internacional relativa ao tratamento dos tributos incidentes sobre a renda, o IAS 12, e contextualizar com o cenário das instituições financeiras brasileiras abertas. A questão de pesquisa buscou medir o nível de evidenciação das demonstrações financeiras publicadas no ano de 2007 em relação aos itens de divulgação obrigatória presentes no IAS 12. Dessa forma, foram analisados os principais aspectos do IAS 12 e das normas contábeis e tributárias brasileiras, os quais foram explicados e contextualizados. Foram definidos como dentro do âmbito do IAS 12 dois tributos brasileiros: o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. A Metodologia de pesquisa utilizada foi a Análise de Conteúdo em que, a partir de um índice de evidenciação, foram confrontados os conteúdos das demonstrações financeiras. Conclui-se que o nível de *disclosure* exigido pela norma internacional é muito diferente do das normas brasileiras, o que se reflete na evidenciação presente nas demonstrações publicadas pelos bancos. No cenário nacional, as informações tributárias são pouco evidenciadas não sendo divulgados, de forma separada ou aberta, os dados relativos às diferenças temporárias ou créditos tributários. Ao todo foram analisadas 27 instituições financeiras, divididas em dois grupos: as listadas no pregão geral da Bovespa e as listadas nos níveis diferenciados de governança corporativa. O percentual de evidenciação foi de aproximadamente 14% e 21% respectivamente. Foi aplicado o teste paramétrico de igualdade de médias nos dois grupos o qual concluiu serem diferentes as médias. Logo, constatou-se que a evidenciação, nos níveis de governança diferenciada, é maior que a encontrada no pregão geral. Concluiu-se com a aplicação do índice de evidenciação nas demonstrações financeiras e nas normas brasileiras pela rejeição da hipótese de pesquisa uma vez que nenhuma norma ou demonstração analisada aborda 50% dos itens propostos pela norma internacional.

Palavras-chave: Instituições Financeiras; Normas Contábeis Internacionais; Convergência; Evidenciação; Imposto de Renda.

## **ABSTRACT**

*Communiqué 14259 published by the Brazilian Central Bank (BACEN) initiated a new phase for accounting in Brazil: the pursuit of convergence in accounting standards. In order to implement the policies of the International Accounting Standards Board (IASB), a number of measures must be taken to ensure that all Brazilian standards achieve convergence. Contributing to this objective, this study sought to analyze IAS 12, the international accounting standard which addresses the treatment of taxes payable on income, within the context of listed financial institutions in Brazil. The research question endeavored to measure the level of disclosure, in the financial statements published in 2007, of those items which are subject to mandatory disclosure pursuant to IAS 12. Accordingly, an analysis was made of the main aspects of IAS 12 and of Brazilian accounting and tax standards, which were explained and put into context. Two Brazilian taxes were defined as related to the area addressed by IAS 12: Income Tax and Social Contribution on Net Income. The research methodology used was Content Analysis whereby the contents of the financial statements were analyzed against the established disclosure index. It was concluded that the level of disclosure required by the international standard differs significantly from that required by Brazilian standards, as reflected in the information disclosed in the financial statements published by the banks. In Brazil, the presentation of tax information is superficial and the data on temporary differences or deferred tax assets is not separately, or openly disclosed. In all, 27 financial institutions were analyzed, divided into two groups: those listed for general trading in the São Paulo Stock Exchange (BOVESPA) and those listed in the special levels of corporate governance. The percent disclosures were approximately 14% and 21%, respectively. The t-student test was applied to both groups and different averages were found. Disclosure in the special corporate governance level group was found to be higher than that in the general trading group. The conclusion, based on the results of the application of the disclosure index to the financial statements and Brazilian accounting standards, calls for the rejection of the research hypothesis, since none of the standards or financial statements comprising the study addressed 50% of the items proposed by the international standard.*

*Keywords: Financial Institutions; International Accounting Standards; Convergence; Disclosure; Income Tax.*

## SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	3
1 INTRODUÇÃO.....	5
1.1 Contextualização.....	5
1.2 Questão de pesquisa.....	6
1.2.1 Questão de pesquisa expandida.....	8
1.3 Hipótese de pesquisa.....	9
1.4 Objetivos.....	9
1.4.1 Objetivos gerais.....	9
1.4.2 Objetivos específicos.....	10
1.5 Contribuições esperadas e justificativas.....	10
1.6 Delimitação da pesquisa.....	11
1.7 Estrutura do trabalho.....	12
2 PLATAFORMA TEÓRICA.....	15
2.1 A contabilidade e a evolução de seus objetivos.....	15
2.2 A necessidade de convergência das práticas internacionais.....	18
2.3 Organismos internacionais.....	22
2.3.1 IFAC – <i>Internacional Federation of Accountants</i> .....	22
2.3.2 IASB – <i>International Accounting Standards Board</i> .....	24
2.4 Normas brasileiras relativas aos tributes sobre a renda.....	26
2.4.1 Tributação sobre renda.....	27
2.4.1.1 Imposto de renda.....	29
2.4.1.2 Contribuição social sobre o lucro.....	30
2.4.2 Normas contábeis.....	31
2.4.2.1 Normas contábeis do Banco Central do Brasil.....	31
2.4.2.2 Normas contábeis da Comissão de Valores Mobiliários.....	33
2.4.2.3 Normas contábeis do Conselho Federal de Contabilidade.....	34
2.5 IAS 12 – <i>Income Tax</i> .....	35
2.5.1 Objetivo.....	36
2.5.2 Escopo.....	37
2.5.3 Reconhecimento e mensuração.....	39
2.5.3.1 Método do diferimento.....	39
2.5.3.2 Método do passivo – Balanço Patrimonial.....	41
2.5.3.3 Tributos a pagar (recuperar).....	42
2.5.3.4 Ativos e passivos fiscais diferidos.....	42
2.5.3.5 Diferenças temporárias tributáveis.....	47
2.5.3.6 Diferenças temporárias dedutíveis.....	48
2.5.3.7 Prejuízos fiscais e créditos tributários não utilizados.....	49
2.5.3.8 Exceções.....	51
2.5.4 Apresentação e evidenciação.....	63
2.5.4.1 Reconciliação.....	67
3 METODOLOGIA.....	69
3.1 Análise de conteúdo.....	70
3.2 Índice de evidenciação.....	72
3.3 População.....	73
3.4 Teste de médias.....	74

4 PESQUISA.....	75
4.1 As normas brasileiras e a evidenciação contábil.....	75
4.2 As demonstrações financeiras e a evidenciação contábil.....	76
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	85
REFERÊNCIAS.....	89
GLOSSÁRIO.....	95
APÊNDICE.....	99
ANEXO.....	101

**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

APB: *Accounting Principles Board Opinion*  
BACEN: Banco Central do Brasil  
CFC: Conselho Federal de Contabilidade  
CVM: Comissão de Valores Mobiliários  
FASB: *Financial Accounting Standards Board*  
GAAP: *Generally Accepted Accounting Principles*  
IAS: *International Accounting Standards*  
IASB: *International Accounting Standards Board*  
IASC: *International Accounting Standards Committee*  
ISA: *International Standard on Auditing*  
IBRACON: Instituto dos Auditores Independentes do Brasil  
IFA: *International Fiscal Association*  
IFAC: *International Association of Accounting*  
IFRIC: *International Financial Reporting Interpretations Committee*  
IFRS: *International Financial Reporting Standards*  
IOSCO: *International Organization of Securities Commission*  
IR: Imposto de Renda  
IRRF: Imposto de Renda Retido na Fonte  
JSCP: Juros Sobre o Capital Próprio  
LALUR: Livro de Apuração do Lucro Real  
NBC: Norma Brasileira de Contabilidade  
NPC: Normas e Procedimentos de Contabilidade  
OCDE: Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico  
SFAS: *Statement of Financial Accounting Standards*  
SAC: *Standards Advisory Council*  
SIC: *Standing Interpretations Committee*  
SUSEP: Superintendência de Seguros Privados



# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Contextualização

A queda das barreiras comerciais, a crescente importância do mercado de capitais e a necessidade de melhores informações contábeis contribuíram para a conscientização sobre a importância da convergência das normas contábeis. A partir do momento em que a Contabilidade é considerada responsável pela geração de informações para a tomada de decisões empresariais e essas passaram a envolver não só entidades nacionais, mas também internacionais, uma linguagem única tornou-se necessária.

Se tal convergência de regras contábeis é importante, de forma geral, para os diversos usuários dessas informações, nos setores financeiros e de mercado de capitais, ela é essencial, uma vez que, nesses setores, a internacionalização de transações e a necessidade de informações ocorrem de forma mais acentuada, intensa e de maneira mais célere.

Diante dessa situação, o Banco Central do Brasil, por meio de sua Diretoria Colegiada, emitiu o Comunicado 14.259, de 10 de março de 2006, no qual determina a convergência das normas de contabilidade e auditoria às instituições financeiras e às demais instituições por ele autorizadas e, ainda, estabeleceu a data limite de 31 de dezembro de 2010 para a implementação dessas novas regras. Esse comunicado expõe como principal motivo:

[...] ciente das profundas transformações verificadas nos últimos anos no cenário econômico mundial, representadas, notadamente, pelo acelerado processo de globalização da economia, as quais impõem a necessidade de promover a convergência de normas de contabilidade e de auditoria em nível internacional, tendo em conta as condições, peculiaridades e o estágio de desenvolvimento do mercado brasileiro [...]

Assim sendo, as instituições subordinadas ao BACEN deverão ter suas demonstrações financeiras consolidadas a partir de 2010 em acordo com as normas internacionais promulgadas pelo IASB – *International Accounting Standards Board*, entidade supranacional que visa ao desenvolvimento de normas contábeis internacionais, as IFRS – *International Financial Reporting Standards*, além das normas de auditoria do IFAC – *International Federation of Accountants*.

Adicionalmente, em 28 de dezembro de 2007, foi aprovada a Lei 11.638, que alterou a sistemática de regulamentação contábil nacional e determinou que as normas de contabilidade emitidas pela CVM<sup>1</sup> “deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários.”

Dentre esse conjunto de regras que passarão a ser obrigatórias às instituições financeiras, está a Norma Internacional de Contabilidade – 12 (IAS<sup>2</sup> 12), cujo objetivo é regular os principais aspectos sobre o Imposto de Renda<sup>3</sup>, desde a evidenciação das despesas correntes e valores a pagar até os ativos e passivos fiscais diferidos. Além disso, cria uma série de exigências sobre como essas informações tributárias deverão ser apresentadas no conjunto das demonstrações financeiras.

Para o cenário contábil brasileiro, a maior inovação deve ser o nível de *disclosure* exigido que é muito diferente do atualmente praticado no Brasil. A norma internacional exige que uma série de informações tributárias sejam evidenciadas a fim de contribuir na análise da situação econômica da empresa.

## 1.2 Questão de pesquisa

A complexidade de contabilização do Imposto de Renda está presente nas normas contábeis desde pelo menos a segunda metade do século XX. Segundo Hendriksen e Van Breda (1999, p. 62), a primeira norma americana sobre o tema, o APB 11<sup>4</sup>, publicado inicialmente em 1967, gerou uma série de questionamentos. Por esse motivo, já em 1971, foi objeto de uma completa revisão. Entretanto, mesmo revisado, continuou sendo objeto de controvérsias que culminaram numa lei fiscal que desobrigava qualquer contribuinte a seguir qualquer dos preceitos do APB.

No Brasil, a previsão legal, em âmbito federal e obrigatória para todas as sociedades por ações, dá-se, apenas, com a Lei 6.404, conhecida como Lei das Sociedades por Ações, de

---

<sup>1</sup> Comissão de Valores Mobiliários.

<sup>2</sup> *International Accounting Standards*.

<sup>3</sup> Imposto de Renda é a tradução mais utilizada de *Income Tax*, apesar de, no contexto brasileiro a melhor denominação ser Tributos sobre a Renda, conforme explicado no Referencial Teórico.

<sup>4</sup> *Accounting Principles Board Opinion*.

1976. Entretanto, desde 11 de maio de 1972, já vigorava a Circular 179 do Banco Central do Brasil obrigatória para as instituições financeiras. O escopo da referida circular era a uniformização de normas de auditoria, princípios e normas de contabilidade, dentre as quais havia uma previsão do tratamento do Imposto de Renda.

Nesse meio tempo, muito evoluíram as regras sobre o tema, sendo o IAS 12 e o SFAS<sup>5</sup> 109 as normas mais atualizadas, a primeira no cenário internacional e a segunda na esfera americana. No Brasil, mesmo com a mudança da Lei das Sociedades por Ações, em dezembro de 2007, as regras sobre reconhecimento, mensuração e evidenciação do Imposto de Renda ainda não foram alteradas.

Além da Lei das S.A., a CVM emitiu outras duas normas sobre o tema: a Deliberação 273/98 (baseada na NPC<sup>6</sup> 25 do IBRACON<sup>7</sup>) e a Instrução 371/02. Ainda, existe a Norma Brasileira de Contabilidade - Técnica 19.2 do Conselho Federal de Contabilidade que prevê normas complementares sobre a contabilização e nível de *disclosure*, contudo tais normas são de aplicação restrita a determinados grupos.

Com a aprovação do Comunicado 14.259 pelo Banco Central do Brasil, o IAS 12 tornar-se-á obrigatório para todas as instituições financeiras e as demais instituições por ele autorizadas, a partir de 1º de janeiro de 2011. Isso acarretará a necessidade de adaptações das demonstrações financeiras nacionais às normas internacionais, no que tange aos aspectos ainda não atendidos. Essas adaptações deverão abranger, além das normas societárias, as normas fiscais, sob pena de ser impossível uma companhia atender os dois órgãos e, dessa forma, ficar exposta a sanções por parte do BACEN ou da Receita Federal.

A partir desse fato observado, segue-se para a segunda fase da pesquisa: o problema. Segundo Richardson (1999, p. 26), a formulação de um problema ou pergunta deve ser baseada na observação de um fenômeno. Nesse sentido, Kerlinger (1980, p. 35) define problema como uma questão que mostra uma situação necessitada de discussão, investigação, decisão ou solução.

---

<sup>5</sup> *Statement of Accounting Financial Standard.*

<sup>6</sup> Normas e Procedimentos de Contabilidade.

<sup>7</sup> Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

O comunicado do Banco Central que tornou a convergência das demonstrações financeiras consolidadas obrigatórias para as instituições financeiras, aliado à complexidade do Sistema Tributário Nacional, torna necessário uma pesquisa sobre compatibilidade das normas nacionais com as emitidas pelo IASB. Dessa forma, será possível definir a adequada abrangência para um sistema societário-fiscal congruente e convergente com o padrão internacional. Um exemplo possível de dúvida é a existência de dois tributos sobre a renda no Brasil, um imposto e uma contribuição social, ao passo que o IAS 12 apenas prevê a aplicabilidade ao Imposto de Renda.

Para Gil (2002, p. 24) “[...] um problema pode ser de natureza científica, quando envolve variáveis que podem ser testáveis [...]”. Assim sendo, este estudo visa a responder à seguinte questão:

### **Qual o nível de evidenciação das demonstrações financeiras consolidadas publicadas pelos bancos brasileiros de capital aberto em relação à exigida pelo IAS 12?**

#### **1.2.1 Questão de pesquisa expandida**

A fim de responder à questão de pesquisa, faz-se necessária a expansão da questão, abrindo-as em questões menores que, ao serem respondidas, propiciam a continuidade do trabalho e a resposta à questão proposta. Essas questões menores acabam por definir o caminho a ser percorrido, além de evidenciar outros aspectos cuja descoberta, também, contribui para o desenvolvimento de trabalhos futuros. Dentre essas, a questão de pesquisa expandida pode ser elencada pelas formulações abaixo:

- Quais os principais pontos abordados pelo IAS 12?
- São os principais pontos do IAS 12 compatíveis com a legislação brasileira?
- Em relação à evidenciação, quais as informações mínimas exigidas pelo IAS 12?
- Em relação à evidenciação, quais as informações mínimas necessárias para a legislação brasileira?
- Quais informações tributárias exigidas pelo IAS 12 não estão sendo publicadas pelos bancos brasileiros de capital aberto?
- Existe diferença entre o nível de evidenciação das instituições financeiras listadas nos mercados com níveis de governança corporativa diferenciados?

### 1.3 Hipótese de pesquisa

A terceira etapa de uma pesquisa passa pela formulação de uma hipótese de pesquisa que, segundo Gil (2002, p. 31), é uma “[...] expressão verbal suscetível de ser declarada verdadeira ou falsa [...]”. Por esta razão, para o autor, “a hipótese é a proposição testável que pode vir a ser a solução do problema [...]”. Em outras palavras, é a resposta que se espera obter na questão de pesquisa.

Diante disso, este trabalho tem a seguinte hipótese metodológica: **a evidenciação das demonstrações financeiras consolidadas publicadas pelos bancos brasileiros de capital aberto atende menos de 50% dos itens previstos no IAS 12.**

Na visão de Martins (2000, p. 32), somente após a caracterização da situação-problema e da definição criteriosa da questão de pesquisa é que se podem definir os objetivos de pesquisa, a precisão e a concisão indispensáveis ao seu alcance.

### 1.4 Objetivos

A enunciação de objetivos claros de pesquisa funciona como guia ao pesquisador. Para Martins (2002, p. 32), “[...] esse procedimento balizará todas as demais ações, possibilitando menos risco de fugas ao pesquisador.”

Para tanto, os objetivos da presente pesquisa foram divididos em objetivos gerais e objetivos específicos, sendo o objetivo geral ligado diretamente ao escopo da pesquisa e os específicos relacionados à questão de pesquisas expandida.

#### 1.4.1 Objetivos gerais

É objetivo geral desta pesquisa, avaliar e analisar o nível de evidenciação das demonstrações financeiras consolidadas publicadas pelos bancos brasileiros de capital aberto em relação aos itens previstos no IAS 12.

### **1.4.2 Objetivos específicos**

São objetivos relacionados à questão de pesquisa expandida e às fases da pesquisa. Foram traçados de forma a abranger o maior número possível de aspectos do IAS 12, além de manter a viabilidade da pesquisa:

- Especificar principais pontos abordados pelo IAS 12;
- Comparar o IAS 12 com a legislação brasileira;
- Especificar quais as informações mínimas para que a evidenciação de uma demonstração financeira seja considerada compatível com o IAS 12;
- Especificar quais as informações mínimas para que a evidenciação de uma demonstração financeira seja considerada compatível com a legislação brasileira;
- Especificar quais as informações de evidenciação obrigatória que não estão sendo publicadas pelas instituições financeiras;
- Comparar o nível de evidenciação das demonstrações financeiras das instituições financeiras listadas na Bovespa no pregão geral com as listadas nos mercados com níveis de governança corporativa diferenciado.

### **1.5 Contribuições esperadas e justificativas**

Espera-se com este trabalho contribuir para elucidar alguns aspectos acerca da aplicabilidade do IAS 12 à contabilidade brasileira, especificamente ao setor bancário que está sob supervisão do BACEN, que tornou as normas internacionais obrigatórias às demonstrações financeiras consolidadas a partir de 31 de dezembro de 2010. Sendo ainda esse fato a justificativa desta pesquisa, uma vez que os preceitos internacionais deverão ser analisados a luz da legislação brasileira, este trabalho visa a auxiliar a implementação do IAS 12.

Busca-se, ainda, auxiliar a implementação dessa nova regra no cenário nacional mediante a enunciação das principais divergências ou ainda omissões que deverão ser suprimidas até 2010. Outro aspecto considerado se refere à busca pelo maior nível de transparência que vem sendo exigido pelos usuários das demonstrações financeiras.

Iniciando, a partir do confronto entre a terminologia utilizada pela norma internacional e a adotada pelo Direito Tributário nacional e concluindo com os requisitos necessários para que

a evidenciação seja considerada como em conformidade com o IASB, este trabalho procurou trazer para o âmbito nacional as principais implicações do IAS 12.

A importância desta pesquisa pauta-se pela relevância que as normas emitidas pelo IASB estão tomando ante a contabilidade brasileira. Considerando que o referido comunicado do BACEN foi publicado em 10 de março de 2006 e a lei que altera a Lei das Sociedades por Ações em 28 de dezembro de 2007, a inserção das normas contábeis internacionais no Brasil ainda é uma novidade. Desde a publicação dessa legislação, o estudo das normas do IASB tem se aprofundado, sendo exemplos desse aprofundamento a criação do laboratório de pesquisa de contabilidade internacional na FEA/USP ou, ainda, a palestra de Donna Street no 7º Congresso USP de Contabilidade. Entretanto, até o presente momento, não se conhece nenhuma pesquisa publicada em congressos e periódicos nacionais que trate da inserção do IAS 12 no contexto nacional.

## **1.6 Delimitação da pesquisa**

Diante de tão abrangente tema, algumas delimitações se fazem necessárias. Conforme Martins (2002, p. 32):

[...] é natural a fixação de condicionantes em qualquer tipo de pesquisa. Não se pode querer “pesquisar tudo de uma única vez”. É preciso que haja um equilíbrio no estabelecimento dos parâmetros a fim de não limitar excessivamente o trabalho, tornando-o inócuo, ou deixá-lo tão extenso, tornando-o superficial.

Inicialmente, cabe ressaltar que o presente trabalho se aplica ao setor bancário que conta com regras tributárias próprias e mais rígidas se comparado a outros setores e que também está sujeito a órgãos legislativos e de fiscalização específicos. A amostra foi limitada à população dos bancos brasileiros de capital aberto.

Além de se restringir às regras fiscais nacionais, o escopo da presente pesquisa não se estende às regras de direito tributário internacional, mesmo quando aplicáveis aos bancos analisados. Os sistemas tributários estão dentro da denominada Soberania Nacional, assim sendo, em cada local de atuação, existem normas fiscais próprias que são diferentes das aplicáveis em

outras localidades. Logo, uma instituição que atua em mais de um país deverá obedecer às regras tributárias de cada uma dessas localidades.

Finalmente, o momento analisado será o período a partir de março de 2006, ou seja, da publicação do Comunicado do Banco Central do Brasil. Dessa forma, as demonstrações financeiras analisadas foram às relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007.

Outro recorte que se faz necessário é tangente às restrições de aplicabilidade da própria norma internacional. O IAS 12 define em seu corpo uma série de limitações, por meio de seu âmbito e escopo, e esses não foram expandidos na presente pesquisa, como, por exemplo, a norma restringe-se aos tributos incidentes sobre renda, dessa forma, só se analisou a evidenciação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, excluindo-se da análise os impostos sobre consumo ou propriedade ou, ainda, as contribuições cuja base não seja a renda.

## **1.7 Estrutura do trabalho**

Este trabalho está estruturado a partir dessa breve introdução em que se contextualiza a pesquisa no ambiente vivido pela contabilidade e as recentes mudanças no Brasil introduzidas pelo BACEN. Nessa introdução, ainda se busca, mesmo que brevemente, especificar a questão de pesquisa, bem como as hipóteses, os objetivos, as justificativas e delimitações e essa estrutura.

No segundo capítulo, apresenta-se a Plataforma Teórica que se inicia com a evolução da contabilidade e a necessidade de convergência das regras contábeis, bem como os organismos internacionais IASB e IFAC. Na seqüência, analisam-se as normas relativas à tributação sobre a renda, sendo tratadas, inicialmente, as regras nacionais sobre o tema, as quais foram divididas em tributárias e societárias. Em decorrência da estrutura normatizadora brasileira, as regras societárias ainda foram subdivididas em relação ao órgão emissor.

Após essa breve contextualização, inicia-se o estudo da norma internacional, o IAS 12, apresentando-se os principais aspectos conceituais como, por exemplo, objetivo, escopo, limitações, método de cálculo adotado, entre outros. Com essa base serão explicadas as

contabilizações, reconhecimento e mensuração, sempre se comparando com a legislação brasileira.

Para finalizar o capítulo, serão feitas considerações sobre as informações de evidenciação obrigatória, como devem ser apresentadas e no que podem contribuir para uma melhor compreensão da situação da empresa.

Na seqüência, inicia-se a parte de Metodologia desta pesquisa, na qual se explica o método da análise de conteúdo, bem como os motivos que levaram esta pesquisa a se munir desse método ao invés de outro método ou técnica. Também será abordado o índice que medirá o nível de evidenciação das demonstrações financeiras consolidadas publicadas pelos bancos brasileiros de capital aberto a exigências do IAS 12, ou seja, quais os quesitos que compõem tal índice e porque foram escolhidos.

No Capítulo 4, encontra-se a pesquisa propriamente dita, aqui serão explicados o tratamento e análise dos dados, além dos resultados encontrados para as demonstrações contábeis analisadas. Essa seção é dedicada a explicar em que consiste a amostra selecionada, como os dados foram inseridos a fim de se calcular o índice de evidenciação e se encerra com os testes estatísticos de médias.

Ainda serão confrontadas as normas brasileiras e o IAS 12 a fim de se elencarem quais aspectos da norma internacional não estão cobertos pelas normas brasileiras. Busca-se, em última instância, encontrar o procedimento para a convergência entre as duas normas.

Finalmente, a conclusão da pesquisa, em que se aborda o estudo como um todo, analisando a questão de pesquisa proposta, sua congruência com a hipótese de pesquisa e as respostas encontradas. Também são explicitadas as restrições, bem como sugestões para pesquisas futuras a fim de se buscar um aprofundamento, além de enfoques diferentes.

Esta pesquisa se encerra com as referências bibliográficas consultadas a fim de realização deste trabalho, com o glossário relacionado ao tema tributário e o IAS 12. O índice utilizado para medir o nível de evidenciação encontra-se no anexo.



## 2 PLATAFORMA TEÓRICA

### 2.1 A contabilidade e a evolução de seus objetivos

Ao analisar a história da humanidade e a evolução empresarial pode-se notar que a contabilidade acompanhou, passo a passo, tal desenvolvimento, sempre se amoldando às necessidades de seus usuários. Hendriksen e Van Breda (1999, p. 39) colocam a Contabilidade como base para o crescimento do capitalismo sendo, para os autores, a história da contabilidade a história da nossa era, além de uma fonte para historiadores. Graças aos livros contábeis muito se pode descobrir a respeito do passado ou da vida de seus mantenedores como Isaac Newton e John Wesley.

Apesar de existirem registros e informações “contábeis” datados de 2000 a.C. na China, apenas no século XIV tem-se o surgimento da contabilidade, na Itália Renascentista, sendo, a publicação do livro *Geometria Proportioni et Proportionalità* do Frei italiano Luca Pacioli considerada como marco inicial.

Nesses sete séculos foi grande a evolução da contabilidade, sob uma ótica interna. Iniciou-se num período no qual todas as informações eram destinadas aos proprietários para o período atual em que os usuários são os mais variados possíveis, abrangendo acionistas, governo, órgãos de regulamentação e até mesmo concorrentes com suas mais diversas exigências.

A preocupação com usuários externos surge a partir de século XVI, quando as grandes expedições se iniciam e com elas a figura dos investidores que tinham direitos sobre os resultados obtidos (territórios e mercadorias), de forma que coube à contabilidade preparar as informações necessárias à partilha dos lucros. Já no século XVIII, um dos principais objetivos da contabilidade era a elaboração de relatórios para proprietários ausentes e as informações passaram a ser demandadas por acionistas, investidores, credores e pelo governo.

Juntamente com esse aumento do escopo contábil surge a necessidade de uniformizar os sistemas e práticas contábeis, sendo esse o início da era da regulamentação e a busca por um sistema contábil “uniforme”. Nessa fase, o que se buscava era a eliminação de diferenças

internas de um país. Hendriksen e Van Breda (1999, p. 55) mostram alguns exemplos sobre essas divergências internas nos Estados Unidos:

Os Estados procuravam, individualmente, proteger seus cidadãos contra as atividades das companhias, mas, eventualmente, em 1886, no caso *Wabash St. Louis and Pacific Railroad Company vs. Illinois*, a Suprema Corte determinou que o comércio que se originasse ou se destinasse a mais de um Estado estava fora do alcance do poder de regulamentação daquele Estado.

Alguns anos depois da crise de 1929, a falta de uniformidade foi considerada como uma das razões da crise. Segundo Hendriksen e Van Breda (1999, p. 58), Adolph Berle e Gardiner Means que escreveram um influente livro na época, acabaram por culpar os contadores e suas práticas pela crise uma vez que, enquanto os padrões de contabilidade não se tornassem mais rígidos, os diretores de empresa e seus contadores seriam capazes, dentro de certos limites, de apresentar as cifras que quisessem.

Essa evolução, ou melhor, esses questionamentos, acabaram por deslocar o objetivo da Contabilidade. A ascensão do papel do investidor tirou o foco da apresentação de informações à administração e aos credores, para o fornecimento de informações financeiras aos investidores e acionistas dos anos 20 e 30.

Para Radebaugh e Gray (1993, p. 3):

Desde o início de 1900, a rapidez das mudanças e o crescimento da complexidade da economia industrial mundial necessitavam ainda de maiores mudanças na contabilidade. Fusões, aquisições, e o crescimento das corporações multinacionais fomentaram novos relatórios internos e externos, além dos sistemas de controle. A expansão do domínio das modernas corporações trouxe novos procedimentos de auditoria e publicação, e as novas agências tornaram-se responsáveis pela promulgação de normas contábeis: bolsa de valores, comissões de valores mobiliários, receita federal, entre outros<sup>8</sup>. (Tradução nossa).

Mesmo com muitos desses problemas ainda sem solução, mais um acontecimento passa a ser considerado: o processo de globalização e a internacionalização do mercado de capitais. Esse fenômeno aumentou ainda mais a função da contabilidade que passa, nesse novo cenário, a

---

<sup>8</sup> *“Since the early 1900s, the rapidity of change and the increasing complexity of the world’s industrial economies necessitated still more changes in accounting. Mergers, acquisitions, and the growth of multinational corporations fostered new internal and external reporting control systems. With widespread ownership of modern corporations came new audit and reporting procedures, and new agencies became involved in promulgating accounting standards: stock exchanges, securities regulating commissions, internal revenue agencies, and so on.”*

ser vista como uma língua universal necessária para o desenvolvimento econômico. Segundo Nobes (2000, p. 3): Atualmente, com os sistemas de informações *online* mundiais e a globalização dos mercados de capitais a necessidade de uma única linguagem para demonstrações financeiras, tornou-se urgente.<sup>9</sup> (Tradução nossa).

Para Chevalier (1996, p. 36) com o crescimento dos fluxos de capitais e do comércio entre nações ocorrido na última década, a controvérsia uniformidade *versus* flexibilidade dos princípios contábeis, deslocou se do nível nacional para ter relevância internacional<sup>10</sup>. (Tradução nossa).

Na visão de Radebaugh e Gray (1993, p. 3):

Finalmente, com o dramático crescimento dos investimentos estrangeiros e do comércio mundial e a formação de grupos econômicos regionais como a Comunidade Européia, aumentaram os problemas em relação aos negócios internacionais. Este fenômeno permanece particularmente complexo, pois envolve a reconciliação das práticas contábeis de diferentes nações em qual cada multinacional opera, assim como a solução de problemas contábeis específicos para negócios internacionais.<sup>11</sup> (Tradução nossa).

A contabilidade, segundo normas internacionais, permite aos investidores analisar as demonstrações financeiras de uma empresa, mesmo desconhecendo as regras do país no qual a companhia está instalada. Isso porque, o investidor conhece as regras de elaboração dessas demonstrações contábeis. No cenário atual, com cada país seguindo um tipo diferente de regras contábeis, é impossível alguém interpretar a situação econômica de um investimento, por exemplo, por desconhecer como as demonstrações financeiras daquela companhia foram elaboradas.

---

<sup>9</sup> “Today, our worldwide internet information systems and globalized capital markets make the need for a single language of financial reporting urgent.”

<sup>10</sup> “Until recently, the controversy over uniformity versus flexibility of accounting principles was almost exclusively confined to a national level. But, with increase in capital flow and trade between nations over the last decade, the controversy is now of international relevance.”

<sup>11</sup> “Finally, with the dramatic increase in foreign investment and world trade and the formation of regional economic groups such as the European Community, problems arose concerning the international activities of business. This phenomenon remains particularly complex, for it involves reconciling the accounting practices of different nations in with each multinational operates, as well as dealing with accounting problems unique to international business.”

Para Turner (1983, p. 58):

O maior benefício que poderia fluir da harmonização seria a comparabilidade das demonstrações financeiras internacionais. Esta comparabilidade eliminaria as correntes desconfianças sobre a confiabilidade das demonstrações financeiras “estrangeiras” e removeria um dos principais e mais importantes impedimentos para o fluxo internacional de investimentos [...].<sup>12</sup> (Tradução nossa).

Niyama (2005, p. 15) ressalta que, usualmente, a contabilidade é considerada a linguagem dos “negócios”, sendo a principal fonte de informações sobre a *performance* empresarial e avaliação de riscos para se avaliar investimentos. Nesse sentido, relatórios contábeis sempre são requeridos pelos investidores que desejam mensurar a conveniência e oportunidade para concretizar seus negócios. Dessa forma, a contabilidade ultrapassa, assim, as fronteiras nacionais e passa a ter utilidade global para servir de instrumento no processo decisório internacional.

## 2.2 A necessidade de convergência das práticas internacionais

Inicialmente, é importante esclarecer a terminologia utilizada neste trabalho. Outrora, o termo mais apropriado para a utilização de um conjunto internacional de normas contábeis era padronização, que foi depois alterado para harmonização. Atualmente, o vocábulo mais utilizado é convergência.

O vocábulo padronização caiu em desuso, visto o receio que desencadeava em nível nacional a adoção de um sistema estrangeiro que padroniza, adota um padrão, sem questionamento ou adaptações. Para Niyama (2005, p. 39):

É verdade que o termo harmonização tem sido algumas vezes associado incorretamente com “padronização” de normas contábeis. Harmonização é um processo que busca preservar as particularidades inerentes a cada país, mas que permita reconciliar os sistemas contábeis com outros países de modo a melhorar a troca de informações a serem interpretadas e compreendidas, enquanto padronização é um processo de uniformização de critérios não admitindo flexibilização.

---

<sup>12</sup> “The greatest benefit that would flow from harmonization would be the comparability of international financial information. Such comparability would eliminate the current misunderstandings about the reliability of ‘foreign’ financial statements and would remove one of the most important impediments to the flow of international investment [...]”

Hulle (1996, p. 16), para um melhor esclarecimento da discussão, traz a idéia de quão orgulhosas as pessoas são sobre suas normas contábeis nacionais; de fato, elas podem não gostar delas, mas ainda acreditam ser muito melhores do que aquelas existentes em outros países. Esse é o desafio da harmonização.<sup>13</sup> (Tradução nossa).

Por outro lado, a convergência, segundo Weffort (2005, p. 15), carrega um sentido político, pois permite aos países manterem em parte sua Soberania Nacional, conforme transcrição:

A mudança de termos deve-se, em grande parte, a uma estratégia política visando alcançar melhores resultados no processo de adoção de padrões globais pelos países, especialmente no que se refere ao projeto conjunto do International Accounting Standards Board (IASB) com o Financial Accounting Standards Board (FASB) nesse sentido. Enquanto o termo harmonização busca a abordagem das diferenças locais, reconhecendo que a abordagem one size fits all [pode não ser a mais adequada, a convergência volta-se para o alcance de um resultado comum (adopt but don't adapt).

Assim, este trabalho adotou a palavra convergência, por ser a terminologia mais apropriada, além de ser a utilizada no Comunicado do Banco Central do Brasil<sup>14</sup> que já na delimitação da norma comunica “procedimentos para a convergência das normas de contabilidade e auditoria [...] com as normas internacionais [...]”

Nos últimos anos, é possível perceber como o tema contabilidade internacional e convergência contábil tem tomado espaço, não só no meio acadêmico, mas também na mídia em geral. Se outrora os países tinham certo receio em abrir mão de suas normas contábeis nacionais em favor de um conjunto de regras internacionais, a possibilidade do aumento de investimentos estrangeiros na economia interna tornou latente a necessidade de convergência.

Nesse contexto, surge a Contabilidade Internacional que, segundo Carvalho, Lemes e Costa (2006, p. 15), “surgiu para minorar as agruras de quem quer investir fora de seu país e até hoje

---

<sup>13</sup> “It is fair to say that accounting standards still differ quite extensively from country to country. It is also interesting to see how proud people are about their own accounting rules. In fact, they may not like them, but they still believe that they are so much better than those which exist in other countries. This is the challenge of harmonization.”

<sup>14</sup> Apesar de se utilizar na maioria das vezes da palavra convergência, no quinto parágrafo do referido comunicado, o qual está transcrito abaixo, o órgão se utilizou da palavra harmonia. “que nos últimos anos, o Banco Central do Brasil tem apresentado ao Conselho Monetário Nacional propostas de normativos objetivando a adoção de procedimentos de contabilidade e de auditoria aplicáveis às instituições financeiras e demais instituições por ele autorizadas a funcionar em **harmonia** com as recomendações internacionais, em especial aquelas promulgadas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e pela *International Federation of Accountants* (IFAC).” (Grifos nossos).

tinha que manusear balanços em dezenas de normas contábeis distintas, tentando compatibilizá-las para comparar.”

A justificativa da necessidade da convergência contábil como um dos efeitos da globalização e da internacionalização do capital é praticamente unânime na doutrina contábil. Uma vez que, em nível internacional, os investidores passaram a exigir demonstrações compreensíveis sem haver a necessidade de conhecer a norma contábil de elaboração da demonstração financeira.

De acordo com o Manual IFRS da Deloitte (2006, p. 1), a globalização da contabilidade ocorre, principalmente, pela necessidade de captações de recursos internacionais e de redução de barreiras comerciais entre as nações. Gadea e Gastón (1998, p. 21) acreditam que o processo de internacionalização se iniciou a algumas décadas, porém, só recentemente foi expandido para a área contábil, pela necessidade dos usuários das informações financeiras em nível internacional.

Mesmo nos Estados Unidos que sempre defenderam sua soberania, além de um sistema nacional forte representado pelas normas do FASB, a necessidade de um sistema contábil internacional tem sido questionada. Inclusive, em julho de 2007, foi proposta uma regra que autoriza as companhias internacionais a publicarem suas demonstrações financeiras de acordo com as regras do IASB e sem a conciliação com as normas americanas.

Assim, para Dye e Sunder (2001, p. 258), apesar de todo o crescimento norte-americano, algumas outras economias também se desenvolveram e se fortaleceram nos últimos anos. Para os autores, adicionalmente, os fluxos internacionais passaram a ser mais livres o que possibilitou às pessoas investirem fora de sua nação de origem. Então:

Se nós assumirmos que certas normas são úteis para a promoção do comércio, o comércio internacional requer regras internacionais. Isso é o que o IASB está tentando fazer no campo da contabilidade, para os Estados Unidos e para a economia global<sup>15</sup>. (Tradução nossa).

---

<sup>15</sup> “If we assume that certain standards are useful for promoting commerce, cross-boundary commerce requires cross-boundary standards. This is what the IASB is trying to do in the field of accounting, for the U.S. and for the world economy.”

A possibilidade de se registrar uma mesma transação de formas diferentes, dependendo do país de origem, fato esse que pode impactar em diversas contas da empresa, bem como no patrimônio líquido e no lucro da empresa perdendo, assim, a comparabilidade entre demonstrações oriundas de diferentes Estados. Essa é a principal crítica que a contabilidade tem sofrido nos últimos anos.

Corroborando essa necessidade muitos casos de conversão de balanços de um GAAP<sup>16</sup> para outro se tornaram famosos. Um exemplo dessas diferenças é o da Daimler-Benz que na conversão do padrão alemão para o do FASB, no balanço do primeiro semestre de 1993, a empresa partiu de um lucro de 168 milhões para um prejuízo de 949 milhões de Marcos Alemães.

No âmbito brasileiro, alguns exemplos foram enumerados por Jorge (2000, p. 14) em matéria publicada no Jornal Gazeta Mercantil dentre os quais a Copel que passa de um lucro de 289 milhões de dólares para um prejuízo de 283 milhões, ou ainda, a Telemar que passa de um prejuízo de 286 milhões para um lucro de mais de 1 bilhão. Na referida matéria, existe uma indagação, que poderia parecer jocosa, mas que permite visualizar a dimensão do problema: “a simples travessia do Atlântico gerou tal prejuízo?”

Para a Deloitte (2006, p. 2), essas diferenças dificultam a análise e a comparação das empresas entre diversos países. Assim, como os usuários têm a expectativa de que as informações financeiras sejam relevantes, confiáveis, objetivas e comparáveis a nível internacional, as demonstrações financeiras acabam por ser muito criticadas.

A tarefa de se analisar um conjunto de demonstrações financeiras por si só não é uma tarefa fácil. Se o analista desconhecer os critérios de elaboração dessas demonstrações, pode-se transformar numa tarefa quase impossível. Assim, a diversidade de normas contábeis nos diferentes países acaba por comprometer a análise e interpretação das demonstrações financeiras em um nível internacional.

Carvalho, Lemes e Costa (2006, p. 8) fazem uma importante ressalva sobre as informações contábeis e a origem de diferenças:

---

<sup>16</sup> *General Account Accepts Principles.*

Dentro de uma lógica econômica, há exatamente e apenas três coisas objetivas num balanço elaborado corretamente: a data, o saldo de caixa (existência física ou titularidade) e quantidade de ações em circulação na data desse balanço. Esses três itens não comportam aproximações nem estimativas: são concretos, definidos, definitivos e objetivos. Todos os demais números do balanço comportam estimativas, julgamentos, juízos de valor.

As vantagens que a harmonização contábil proporcionaria são inúmeras: entre as mais citadas, encontram-se: a diminuição do custo de elaboração e apresentação das demonstrações contábeis por parte das empresas multinacionais que passariam a seguir apenas uma norma; a facilitação da consolidação das demonstrações contábeis; a facilitação da análise por parte dos usuários; um maior domínio dos sistemas contábeis por parte dos auditores. Os efeitos secundários seriam a diminuição das barreiras para o fluxo de capitais e a facilidade de pesquisas contábeis em nível global.

Diante da relevância dessa necessidade, em 1995, o IOSCO<sup>17</sup> – *International Organization of Securities Commission* firmou acordo com o IASC no qual se comprometeu a exigir que todas as bolsas de valores se mobilizassem em atender as normas contábeis internacionais, razão essa que levou a CVM a iniciar seus esforços na busca da convergência contábil.

## **2.3 Organismos internacionais**

Diversos são os órgãos que estão discutindo a convergência contábil. A grande maioria desses organismos está vinculada a entidades profissionais ou ao mercado de capitais. Essa seção se destina a enumerar e contemplar as principais características do IASB e do IFAC, os dois organismos citados no comunicado do BACEN.

### **2.3.1 IFAC – International Federation of Accountants**

O IFAC foi fundado em 1977, no décimo primeiro Congresso Internacional de Contadores, em Munique, Alemanha. Trata-se de um órgão não-governamental, sem fins lucrativos, cujos

---

<sup>17</sup> Formado em 1983, a partir da estrutura prévia da Associação Interamericana, é composto por comissões de valores, bolsas de valores e outros organismos governamentais responsáveis pela regulamentação do mercado financeiro. Além de entidades internacionais que têm interesse na regulamentação dos mercados.

integrantes são relacionados a organizações profissionais de contadores. Segundo seu estatuto vigente, a missão do IFAC é contribuir para o fortalecimento da profissão contábil ao redor do mundo; desenvolver normas internacionais de alta qualidade e auxiliar a adoção e uso dessas normas; promover a colaboração e cooperação entre membros, e outros organismos internacionais e trabalhar como porta-voz internacional da profissão contábil.

Entre os anos de 1983 e 2000, esteve em vigor um acordo firmado com o IASB cujos objetivos podiam ser resumidos na cooperação que o IFAC exigia de seus membros a fim de se buscar a adoção das normas do IASB. Em 2000, tal acordo foi rescindido em virtude da reestruturação do IASB. Mas, mesmo assim, dentre os objetivos do IFAC está previsto o apoio ao IASB.

Um aspecto importante em relação à formação do IFAC foi a preocupação com temas relacionados à educação contábil, à ética, à contabilidade gerencial e à auditoria. Apesar dessas áreas ainda existirem, o foco do IFAC é a emissão de normas internacionais destinadas à auditoria, as ISAs – *International Standard on Auditing*.

A harmonização das normas de auditoria é considerada uma tarefa mais fácil que a harmonização das normas contábeis propriamente ditas. Nas as palavras de Radebaugh e Gray (1993, p. 552, tradução nossa), [...] é provavelmente mais fácil desenvolver normas de auditoria que desenvolver normas e práticas contábeis aceitáveis por que as primeiras podem ser usadas como ferramentas para verificar a precisão e confiabilidade das segundas<sup>18</sup>. Outro aspecto relevante na harmonização das normas de auditoria é a presença de firmas de auditorias globais que acabam por determinar regras de atuação para todos os seus auditores espalhados pelo mundo.

Atualmente, o IFAC conta com a participação de 158 membros distribuídos por 123 países que representam em torno de 2,5 milhões de profissionais. A representação do Brasil dá-se por meio do IBRACON.

---

<sup>18</sup> “[...] its probably easier to develop auditing standards than it is to develop acceptable accounting standards and practices because the former can be used as a tool to verify the accuracy and reliability of the latter.”

### 2.3.2 IASB – International Accounting Standards Board

A necessidade de estudos comparativos entre diferentes regras contábeis ao redor do mundo acabou por desencadear uma proposta de um grupo de estudos em 1966. Nessa proposta inicial, participavam os países: Canadá, Reino Unido e Estados Unidos. No ano seguinte, foi formado o *Accountants International Study Group*. Mas, somente em 1972, no 10º Congresso Mundial de Contabilidade, em Sidney, Austrália, surge a proposta para a criação de uma entidade internacional que abrangesse não só os três países, mas todo o globo; assim, em 29 de junho de 1973, surge uma nova entidade: o IASC – *International Accounting Standards Committee*.

Segundo Carvalho, Lemes e Costa (2006, p. 16), sua criação foi uma reação à criação do FASB que era uma “instituição sem fins lucrativos, privada, total e exclusivamente voltada para a elaboração de normas contábeis.”

As demais economias desenvolvidas reagiram, preocupadas com o que poderia ser mais um sinal de hegemonia dos americanos dos Estados Unidos nos negócios mundiais, já que estes se preparavam para construir um robusto conjunto de normas contábeis baseadas em fundamentos econômico-financeiros sólidos.

Surge com uma bandeira genuinamente supranacional no sentido de que não encampa nenhuma norma nacional de jurisdição alguma e tem suas normas construídas inteiramente sob a perspectiva internacional. (CARVALHO; LEMES; COSTA, 2006, p. 16).

Para Nobes (2000, p. 3):

Em 1973, um grupo de visionários contadores iniciou o *International Accounting Standards Committee* (IASC). Os objetivos eram formular normas contábeis para apresentação das demonstrações financeiras, promover a aceitação e aplicação mundial dessas normas; e trabalhar para a melhoria e harmonização das regulamentações, normas contábeis e procedimentos relativos à apresentação das demonstrações financeiras<sup>19</sup>. (Tradução nossa).

Em 2001, o IASC passou por diversas mudanças tornando-se uma fundação de apoio a um novo órgão o IASB- *International Accounting Standards Board*. Suas responsabilidades, também, são segmentadas. Assim, compete à Fundação IASC supervisionar o IASB e prover

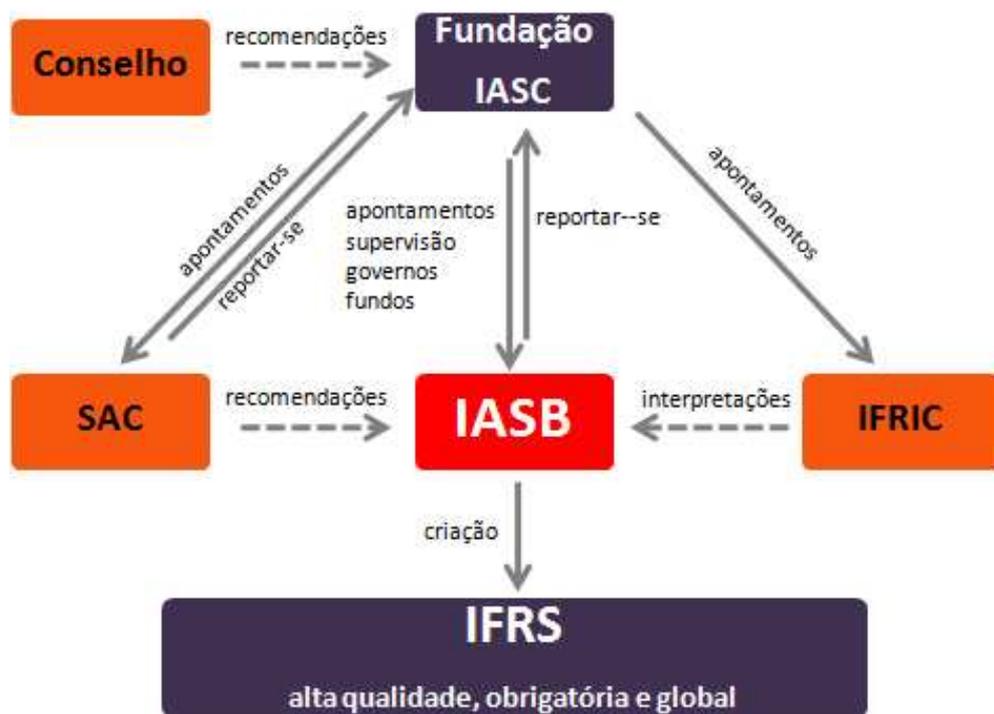
---

<sup>19</sup> “In, 1973, a group of accounting visionaries set up the International Accounting Standards Committee (IASC). Its objectives were to formulate accounting standards for the presentation of financial statements and to promote their world-wide acceptance and observance; and to work generally for the improvement and harmonization of regulations, accounting standards, and procedures relating to the presentations of financial statements.”

os fundos necessários e ao IASB compete toda emissão de normas contábeis internacionais. Essa nova estrutura visou a garantir uma maior independência ao órgão emissor das normas.

Paralelamente, existem dois órgãos de apoio, o IFRIC – *International Financial Reporting Interpretations Committee* e o SAC – *Standards Advisory Council* cujas responsabilidades são, respectivamente, a interpretação das normas publicadas pelo IASB, apontando conflitos que impedem a convergência. Já o SAC funciona como um órgão consultivo recomendando prioridades e agenda, além de promover o IASB ao redor do mundo. É importante ressaltar que ambos estão diretamente ligados à Fundação.

Existe, ainda, um conselho do IASC que é o órgão máximo da atual estrutura. De acordo com publicação do IASB (tradução nossa): “o controle do IASB e dos órgãos a ele relacionados está em últimas mãos no Conselho da Fundação IASC”<sup>20</sup>, que é, atualmente, formado por um grupo de 22 conselheiros.



**Figura 1 - Estrutura Organizacional do IASB**  
 FONTE: Site IASPLUS

<sup>20</sup> “The governance of the IASB and its related bodies is ultimately in the hands of the Trustees of the International Accounting Standards Committee (IASB) Foundation.”

Quando o IASB substituiu o IASC, todas as normas vigentes foram absorvidas pelo novo órgão, continuando válidas, porém, aos poucos foram sendo substituídas pelas IFRS. Segundo Deloitte:

O termo IFRS pode ser usado em sentido estrito ou amplo. Estritamente, IFRS refere-se à nova série de pronunciamentos que o IASB está emitindo, e se distingue da série de IASs emitidas pelo órgão predecessor. Mais amplamente, as IFRSs referem-se a todo conjunto de normas emitidas pelo IASB, incluindo normas e interpretações aprovadas pelo IASB, as IASs, e as interpretações do SIC aprovadas pelo IASC<sup>21</sup>. (Tradução nossa).

Para ser considerada em conformidade com as IFRS, de acordo com o IAS 1, parágrafo 14, as demonstrações financeiras devem atender todas as regras, não podendo fazer nenhuma restrição. Deve, ainda, fazer menção explícita à utilização do GAAP<sup>22</sup>.

Outro aspecto importante é o *Norwalk Agreement*, assinado em 2002, que formaliza o compromisso de convergência com o órgão americano, FASB. Esse acordo significa um grande avanço para a contabilidade global, pois as normas americanas eram muito utilizadas em nível internacional devido ao fato de serem obrigatórias para as empresas americanas, suas subsidiárias e para empresas com ações negociadas nas Bolsas de Valores Americanas.

Após essa breve explanação sobre o IASB, passa-se, agora, à explanação das normas relativas aos Tributos sobre a Renda.

## 2.4 Normas brasileiras relativas aos tributos sobre a renda

Essa seção é dedicada a explicar os principais aspectos das normas contábeis e tributárias incidentes sobre a Renda. Primeiramente, serão abordadas as normas contábeis e tributárias brasileiras, para, posteriormente, abordar a norma internacional, o IAS 12, e a comparação entre ambas.

---

<sup>21</sup> “The term *International Financial Reporting Standards (IFRSs)* has both a narrow and a broad meaning. Narrowly, *IFRSs* refers to the new numbered series of pronouncements that the IASB is issuing, as distinct from the *International Accounting Standards (IASs)* series issued by its predecessor. More broadly, *IFRSs* refers to the entire body of IASB pronouncements, including standards and interpretations approved by the IASB and IASs and SIC interpretations approved by the predecessor *International Accounting Standards Committee*.”

<sup>22</sup> “An entity whose financial statements comply with IFRSs shall make an explicit and unreserved statement of such compliance in the notes. Financial statements shall not be described as complying with IFRSs unless they comply with all the requirements of IFRSs.”

### 2.4.1 Tributação sobre a renda

Segundo pesquisa realizada pela *International Fiscal Association* - IFA, o Sistema Tributário Brasileiro é um dos mais complexos, perdendo apenas para o sistema alemão. A complexidade de nosso sistema é decorrente dos vários tributos aqui existentes, bem como das muitas exceções.

Inicialmente, deve-se esclarecer a base de todo o sistema: os tributos. O Brasil adotou uma definição legal de tributo<sup>23</sup> segundo o Código Tributário Nacional:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Diferente da maior parte dos países que possuem apenas uma espécie de tributo, os impostos (*tax*), em alguns casos as contribuições sociais, o Brasil possui vários tipos de tributos. Já no artigo 5º do Código Tributário Nacional está previsto que: “*Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria*”, porém, esse rol não é exaustivo, uma vez que a Constituição Federal, promulgada em 1988, acabou por acrescentar outras espécies tributárias, que não estavam previstas no Código Tributário Nacional, aprovado em 1966.

Amaro (2005, p. 28) elenca como espécies de tributos: impostos; taxas; contribuições de melhoria; pedágio; empréstimos compulsórios; contribuições sociais; contribuições de intervenção no domínio econômico; contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas; contribuição para o custeio do regime previdenciário<sup>24</sup> e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

Apesar de todos guardarem semelhanças entre si e respeitarem a definição legal de tributos, eles apresentam características diferentes. Assim, passa-se, agora, à análise dos Impostos e das Contribuições Sociais, únicas espécies incidentes sobre a renda.

---

<sup>23</sup> Tal atitude já foi muito criticada. Para Amaro (2005, p. 19): definir e classificar institutos do direito é uma tarefa da doutrina. Contudo, em 1966, recém-editada a Reforma Tributária trazida pela Emenda n.18/65, o Código Tributário Nacional adotou uma linha didática na disciplina do sistema tributário, instituindo, ao longo do seu texto, a fixação de certos conceitos básicos. Embora hoje não persistam razões para isso, a Constituição de 1988, consagra em seu texto, a atribuição à lei complementar, entre outras tarefas, da função de estabelecer a “definição de tributos” (Art.146, III, *a*).

<sup>24</sup> Tratado no artigo 40 da CF, em benefício dos servidores dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O imposto é definido pelo artigo 16 do Código Tributário Nacional como o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Assim, para ser exigível o imposto, não se faz necessária nenhuma atividade do Estado dirigida ao contribuinte. Amaro (2005, p. 30) complementa que:

Se o fato gerador do imposto não é um ato do Estado, ele deve configurar uma situação á qual o contribuinte se vincula. O legislador deve escolher determinadas situações materiais (por exemplo, aquisição de renda) evidenciando a capacidade contributiva, tipificando-as como fatos geradores da obrigação tributária. As pessoas que se vinculam a essas situações (por exemplo, as pessoas que adquirem renda) assumem o dever jurídico de pagar o imposto em favor do Estado.

Já as contribuições previstas na Constituição possuem fatos geradores diversos e, conforme o artigo 149, são classificadas em três grupos: contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas. Ainda, foi inserida no texto constitucional a contribuição para a iluminação pública.

As contribuições têm sido apontadas como uma tendência no Sistema Tributário Nacional, uma vez que as receitas oriundas dessa arrecadação não obrigam a União a distribuí-las proporcionalmente entre os Estados. De acordo com Pohlmann e Iudícibus (2006, p. 137) as contribuições sociais representam 47,18% da arrecadação total e os impostos e demais tributos 52,82%.

No tocante à tributação sobre a renda, a modalidade de contribuição, cujo fato gerador, é a renda é a contribuição social. De acordo com Amaro (2005, p. 52):

As contribuições sociais têm seu perfil delineado no Título VIII da Constituição (“Da Ordem Social”), onde se afirma o primado do trabalho e se põem os objetivos do bem-estar e da justiça social. Minudente disciplina é dada à seguridade social (Capítulo II do Título VIII), que é financiada por contribuições sociais e ainda por recursos dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (CF, Art. 195).

Um aspecto importante é o relativo à competência tributária para instituir e fiscalizar os tributos. No caso da incidência sobre a renda, ambos os tributos são de competência federal, uma vez que a Constituição Federal, em seu artigo 153, determina que “Compete à União instituir impostos sobre: III - renda e proventos de qualquer natureza”. E o artigo 149 define como competência exclusiva da União instituir contribuições sociais<sup>25</sup>. Ademais, todo esse

---

<sup>25</sup> Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação

mecanismo de competência é repetido no Código Tributário Nacional. Isso significa dizer que, apenas, a Receita Federal do Brasil pode instituir regras sobre o tema.

Após a apresentação desse panorama do Sistema Tributário Nacional é possível notar que a denominação imposto de renda (livre tradução de *Income Tax*) é inapropriada para o Brasil, uma vez que podem existir (como de fato existem) mais que um tributo sobre a renda, ao passo que na maioria dos países, é comum apenas o imposto. Por essa razão este trabalho sempre se utiliza da denominação tributos sobre a renda, por entender ser a mais adequada para o contexto brasileiro.

Esse problema de denominação já causou, inclusive, problemas internacionais, pois o Brasil assina acordos para evitar a dupla tributação seguindo o modelo da OCDE, porém, na sua efetivação, acaba por cobrar dos contribuintes protegidos pelo acordo as contribuições, alegando que apenas os impostos estão previstos no acordo. Essa atitude foi uma dos fatos alegados pela Alemanha para denunciar o Acordo em 2005.

#### **2.4.1.1 Imposto de renda**

Trata-se de um imposto de competência da União, com fato gerador definido pelo Código Tributário Nacional, conforme estipula o artigo 43:

O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

- I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;
- II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

Dessa forma o legislador cobriu tanto o regime de caixa, ou seja, aquisição de disponibilidade econômica, como o regime de competência, a aquisição de disponibilidade jurídica. Para Fabretti (2003, p. 205), a combinação do capital e do trabalho é característica principal da atividade empresarial, que se bem administrada, vai produzir o lucro. Esse é, portanto, o produto da aplicação do capital e do trabalho, combinados e gerenciados pela empresa.

---

nas respectivas áreas, observado o disposto nos artigos 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no Art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Assim sendo, não há dúvidas de que seja esse um imposto incidente sobre a renda. Entretanto, o Regulamento do Imposto de Renda/99 prevê diversas formas de cálculo: lucro real; lucro presumido e lucro arbitrado.

O RIR/99, em seu artigo 247, define lucro real como o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas. A determinação do lucro real deve ser precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais.

Do texto legal pode ser concluído que, a partir do lucro líquido do período, incorrerão os ajustes determinados pela lei fiscal, ou seja, as diferenças temporárias ou permanentes. Essa apuração é feita no LALUR<sup>26</sup> – Livro de Apuração do Lucro Real, onde todas as diferenças são registradas. As diferenças permanentes não são escopo deste trabalho uma vez que não geram créditos ou débitos futuros. Já as temporárias afetarão o valor a pagar nos períodos futuros gerando, assim, ativos ou passivos fiscais diferidos.

Essa é a modalidade de apuração mais complexa, já que se faz necessária toda uma escrituração contábil estruturada e documentada, visto que, para serem consideradas dedutíveis, as despesas devem preencher alguns requisitos. Essa é a forma de apuração obrigatória para algumas empresas, dentre as quais estão as instituições financeiras.

#### **2.4.1.2 Contribuição social sobre o lucro**

Foi instituída em 1988 pela Lei 7.689 sendo os contribuintes as pessoas jurídicas. Inicialmente, apresentava base de cálculo igual ao Imposto de Renda, porém, devido à restrição constitucional de um imposto e uma contribuição terem bases de cálculo iguais, foi sendo alterada ao longo dos anos. De acordo com Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007, p. 278):

A base de cálculo da Contribuição Social não se confunde com o lucro real, porquanto tem regras próprias de apuração, previstas na legislação pertinente, embora deva ser apurada com a mesma periodicidade adotada na apuração do lucro real (anual ou trimestral).

---

<sup>26</sup> A Lei 11.638/07 alterou a obrigatoriedade do LALUR e criou um novo livro contábil, que servirá para apuração do lucro contábil, esse livro vem sendo denominado LALUC – Livro de Apuração do Lucro Contábil, porém, essa norma ainda depende de regulamentação pelas normas societárias ou fiscais.

Sua apuração, assim como no imposto de renda, pode ser realizada de diferentes formas, baseada no lucro real, presumido ou arbitrado, sendo diferentes as inclusões e exclusões permitidas.

#### **2.4.2 Normas contábeis**

A regulamentação contábil no Brasil pode decorrer de lei federal ou via órgãos regulamentadores como, por exemplo: BACEN; SUSEP; CVM; CFC; agências reguladoras, entre outros. Não foi delimitada competência específica para esses organismos normatizadores, o que pode acarretar normas divergentes se analisado o conjunto de normas contábeis em vigor. Outra situação conflituosa surge quando uma empresa está sob fiscalização de mais de um órgão: instituições financeiras abertas.

A principal lei societária brasileira é a Lei 6.404 de dezembro de 1976 que, após mais de três décadas de vigência, foi alterada pela Lei 11.638 em dezembro de 2007, aplicável a todas as Sociedades por Ações. Dentre os seus preceitos, verifica-se a exigência de contabilização dos tributos sobre a renda de acordo com a competência, independentemente do pagamento, no Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Período.

No caso das instituições financeiras, a supervisão foi delegada ao BACEN e, conseqüentemente, a normatização. Se a instituição se caracterizar, também, como uma companhia aberta deverá seguir, conjuntamente, as normas da CVM aplicáveis às companhias abertas.

##### **2.4.2.1 Normas contábeis do Banco Central do Brasil**

A principal regra do BACEN sobre o tema é a Resolução 3.059<sup>27</sup> que determina regras para o reconhecimento de créditos tributários. De acordo com o artigo 1º, somente se podem reconhecer os créditos tributários decorrentes de prejuízo fiscal de imposto de renda, de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido e aqueles decorrentes de diferenças temporárias quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

---

<sup>27</sup> Alterada pela Resolução 3.355.

I - apresentem histórico de lucros ou receitas tributáveis para fins de imposto de renda e contribuição social, conforme o caso, comprovado pela ocorrência destas situações em, pelo menos, três dos últimos cinco exercícios sociais, período este que deve incluir o exercício em referência;

II - haja expectativa de geração de lucros ou receitas tributáveis futuros para fins de imposto de renda e contribuição social, conforme o caso, em períodos subseqüentes, baseada em estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições que permitam a realização do crédito tributário em um prazo máximo de dez anos.

O estudo de viabilidade deve ser realizado anualmente e revisado semestralmente, sendo obrigatória a auditoria por auditor independente. Na ocorrência de alguma inconsistência no estudo ou nas premissas, os valores registrados no ativo poderão ser baixados de acordo com critérios do BACEN.

Outra circular sobre o tema é a 3.171 de 2002, que determina tratamento contábil e itens de evidenciação obrigatória em nota explicativa. Quanto à contabilização, devem ser reconhecidos os ativos e passivos de acordo com as alíquotas vigentes na data de encerramento das demonstrações financeiras. No caso de alteração de alíquota, os resultados devem ser reconhecidos imediatamente. Existe, ainda, na circular a descrição dos itens a serem contemplados no estudo de viabilidade econômica.

Quanto aos itens de evidenciação mínima, estão previstos no artigo 3º, sendo obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras, de informações qualitativas e quantitativas sobre os créditos tributários e obrigações fiscais diferidas destacados: os critérios de constituição, avaliação, utilização e baixa; a natureza e origem dos créditos tributários; a expectativa de realização, discriminada; os valores constituídos e baixados no período; o valor presente dos créditos ativados; os créditos tributários não ativados; os valores sob decisão judicial; os efeitos no ativo, passivo, resultado e patrimônio líquido decorrentes de ajustes por alterações de alíquotas ou por mudança na expectativa de realização; a conciliação entre o valor debitado ou creditado ao resultado de imposto de renda e contribuição social e bases de cálculo.

Existem, ainda, as Cartas-Circulares 3.074 e 3.093 e a Circular 3.233 que tratam dos COSIFs relativos ao tema. Outro aspecto sobre o assunto é a ponderação que os créditos tributários têm em relação ao cálculo do Fundo Garantidor de Crédito tratados na Circular 3.203.

#### **2.4.2.2 Normas contábeis da Comissão de Valores Mobiliários**

São duas as regras da CVM sobre o tema. A primeira é a Deliberação 273, emitida em 1998, que ratifica a NPC 25 do IBRACON. A segunda, de 2002, é a Instrução 371 que institui informações complementares. Assim, ambas são de observância obrigatória para todas as companhias abertas, sob pena de sanção no caso de descumprimento.

A norma do IBRACON visa a normatizar o tratamento contábil do imposto de renda e da contribuição social, seja do efeito corrente, seja do efeito futuro decorrente dos ativos ou passivos fiscais diferidos, sendo ressalvado o reconhecimento dos ativos a situações em que a companhia apresente um histórico de rentabilidade. De acordo com o parágrafo 6 da Deliberação da CVM, não é previsto tratamento específico para a contabilização dos efeitos fiscais dos dividendos, sendo as movimentações no patrimônio líquido, nas palavras do legislador, objeto de pronunciamentos futuros.

Quanto ao reconhecimento do ativo fiscal diferido, uma série de exigências são feitas para tal contabilização, conforme parágrafo 19 da Deliberação 273:

Deve-se reconhecer o ativo fiscal diferido com relação a prejuízos fiscais à medida que for provável que no futuro haverá lucro tributável suficiente para compensar esses prejuízos. A avaliação dessa situação é de responsabilidade da administração da entidade e requer julgamento das evidências existentes. A ocorrência de prejuízos recorrentes constitui uma dúvida sobre a recuperabilidade do ativo diferido. Precisa ser claramente entendida a vinculação entre o reconhecimento de ativo fiscal diferido e a avaliação da continuidade operacional da entidade efetuada para a aplicação de princípios contábeis aplicáveis a entidades em liquidação. Certamente, a existência de dúvidas quanto à continuidade operacional demonstra que não é procedente o lançamento contábil dos ativos fiscais diferidos. Por outro lado, apesar de não existir dúvida sobre continuidade, poderão existir circunstâncias em que não seja procedente o registro do ativo fiscal diferido.

Com relação à apresentação das contas, os ativos e passivos devem vir separados, não podendo haver compensação entre ambos. A Deliberação 273 ainda prevê que esses ativos e passivos fiscais diferidos venham classificados no realizável ou exigível de longo prazo e somente sejam transferidos para o circulante no momento oportuno da realização.

Finalmente, a evidenciação deve obedecer aos preceitos do parágrafo 40 que prevê seis itens de evidenciação obrigatória em nota explicativa: os montantes correntes e diferidos registrados no período; a natureza, o fundamento e a expectativa de realização de cada ativo ou passivo fiscal diferido; os efeitos decorrentes de ajustes por alteração de alíquota ou por mudanças de expectativas; as diferenças temporais sobre as quais não foram constituídos

créditos tributários; a conciliação entre o lucro antes de imposto de renda e a base tributária; a natureza e montante de ativos cuja base fiscal seja inferior ao valor contábil.

A Instrução 371 institui o prazo máximo para a realização do ativo fiscal de 10 anos, assim, se uma companhia não conseguir consumir todo seu crédito tributário em 10 anos não poderá reconhecer como ativo todo o montante, mas somente a parcela sobre a qual se espera a realização dentro do período.

#### **2.4.2.3 Normas contábeis do Conselho Federal de Contabilidade**

O Conselho Federal de Contabilidade é um órgão de classe, responsável por orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil. Suas regulações a respeito do tratamento dos tributos sobre a renda estão previstas na NBC T 19.2<sup>28</sup>.

A regra é aplicável ao tratamento contábil dos tributos sobre lucros das entidades, seja o efeito corrente ou futuro. As considerações sobre o reconhecimento dos ativos fiscais estão em linha com as previsões dos outros organismos normatizadores, só devendo ser reconhecidos tais ativos nos casos de provável recuperação.

Quanto à evidenciação mínima exigida em nota explicativa, faz-se necessário informar: o montante corrente e diferido; a natureza, o fundamento e a estimativa de realização das parcelas do ativo fiscal diferido, discriminadas, inclusive para a parcela do ativo fiscal diferido não registrada que ultrapassar o prazo de realização de dez anos; os efeitos decorrentes de eventual alteração na expectativa de realização do ativo fiscal diferido e respectivos fundamentos; os efeitos no ativo, passivo, resultado e patrimônio líquido, decorrentes de ajustes por alteração de alíquotas ou por mudança na expectativa de realização ou liquidação dos ativos ou passivos diferidos; o montante das diferenças temporárias e dos prejuízos fiscais não utilizados para os quais não se reconheceu contabilmente um ativo fiscal diferido, com a indicação do valor dos tributos que não se qualificaram para esse reconhecimento; a conciliação entre o valor debitado ou creditado ao resultado antes dos tributos sobre os lucros, e a base tributária; a natureza e o montante de ativos cuja base fiscal

---

<sup>28</sup> Norma Brasileira de Contabilidade Técnica.

seja inferior ao seu valor contábil e, no caso de reorganização societária, a descrição das ações administrativas que contribuirão para a realização futura do ativo fiscal diferido.

## 2.5 IAS 12 – *Income Tax*

A primeira norma contábil a se preocupar com a contabilização do Imposto de Renda, no âmbito do IASB foi o IAS 12, originalmente aprovada em 1979, e totalmente reformulada em outubro de 1996. Alerta-se, mais uma vez, que neste trabalho se utiliza o conceito mais amplo: tributos, já explicada a razão anteriormente.

A principal diferença entre as duas versões é o método utilizado para a apuração dos ativos e passivos fiscais diferidos. A primeira norma utilizava-se do método do diferimento<sup>29</sup>, que acabou proibido na reformulação de 1996. Assim, as demonstrações financeiras publicadas, a partir de 1998,<sup>30</sup> passaram a utilizar o método do passivo<sup>31</sup>.

A versão do IAS 12 analisada é a reformada, bem como as atualizações decorrentes das normas a ela relacionadas ocorridas até janeiro de 2007. Inicialmente, cabe definir a razão de um tratamento especial para os tributos sobre a renda. Na visão de Bonham *et al.* (2007, p. 1685):

A tributação tem certas características, as quais a distingue de outras despesas operacionais e que podem justificar o tratamento diferenciado, em particular: o pagamento de impostos não é feito em troca de algum bem ou serviço específico para a empresa (pelo contrário para garantir a infraestrutura nacional); e a empresa não pode dizer se vai ou não pagar.<sup>32</sup>

O IAS 12 está estruturado a partir de uma breve introdução na qual existe um relato dos principais tópicos da norma, bem como as alterações introduzidas na última revisão (1996) e, após, se apresentam os objetivos e, finalmente, a norma propriamente dita, composta de 91 parágrafos e dois apêndice.

---

<sup>29</sup> Conhecido também como *Statement Liability Method*.

<sup>30</sup> A partir de 1998, a versão reformulada da norma tornou-se obrigatória, entretanto era permitida a aplicação antecipada.

<sup>31</sup> Conhecido como *Balance Sheet Liability Method*.

<sup>32</sup> “Taxation has a certain characteristics which set in apart from other business expenses and which might justify a different treatment, in particular: tax payments are not made in exchange for goods or services specific to the business (as opposed to access to generally available national infrastructure assets); and the business has no say in whether or not the payment are be made.”

De acordo com o IASB (2007, p. 945), não existe hierarquia entre os 91 parágrafos, apresentando todos a mesma força normativa. Apesar de manterem o formato do IASC, devem ser lidos e interpretados dentro do contexto do *Preface to International Financial Reporting Standards* e do *Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements*<sup>33</sup> do IASB.

A introdução é composta por 14 parágrafos em que são explicadas as alterações introduzidas pela revisão, bem como uma breve explanação dos motivos e suas inovações. Assim, seu primeiro parágrafo contempla a entrada em vigor de forma obrigatória em 1998, mas permite que, de forma facultativa, as empresas antecipem seu cumprimento.

O segundo parágrafo da introdução é o mais importante em termos de conteúdo, pois trata do cerne da regra: o método de contabilização dos tributos diferidos, que era o método do diferimento ou do passivo pela demonstração de resultados e passa a ser um método passivo pelo balanço patrimonial.

Os parágrafos seguintes da introdução podem ser considerados como um breve resumo de toda a regra e, por essa razão, serão tratados ao longo desta pesquisa. Passando ao corpo da norma, percebe-se uma divisão de conteúdo em seções, a saber: objetivo; escopo; definições; reconhecimento; mensuração; apresentação e *disclosure*, as quais serão desenvolvidas nos tópicos seguintes.

### 2.5.1 Objetivo

De acordo com Bonham *et al.* (2007, p. 1685, tradução nossa): “A questão contábil mais significativa em relação à tributação é como alocar as despesas tributárias entre períodos.”<sup>34</sup> Assim, o objetivo do IAS 12 é o de prescrever o tratamento contábil aos tributos sobre a renda, seja a contabilização das despesas tributárias correntes, sejam os efeitos futuros da realização dos ativos (passivos) fiscais diferidos.

---

<sup>33</sup> “All the paragraphs have equal authority but retain the IASC format of the Standard when it was adopted by the IASB. IAS 12 should be read in the context of its objective, the Preface to International Financial Reporting Standards and the Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements.”

<sup>34</sup> “The most significant accounting question which arises in relation to taxation is how to allocate the tax expense between accounting periods.”

Outro aspecto importante mencionado dentre os objetivos da norma é a necessidade de recuperação dos valores registrados, segundo o IASB (2007, p. 950):

É inerente ao reconhecimento de um ativo ou passivo que a empresa espere recuperar ou realizar o valor registrado. Se for provável que a recuperação ou realização desse valor ocasionará futuros pagamentos de tributos maiores (menores) do que corresponderiam caso essa recuperação ou realização não gerasse conseqüências fiscais, essa Norma requer que a empresa reconheça com certas limitações um passivo (ativo) fiscal diferido.<sup>35</sup> (Tradução nossa).

Ainda compõem o objetivo da norma o reconhecimento dos ativos fiscais diferidos provenientes de prejuízos fiscais não compensados ou de créditos fiscais não usados e a apresentação dos tributos incidentes sobre a renda nas demonstrações financeiras e principalmente de como essas informações serão divulgadas.

### 2.5.2 Escopo

O primeiro parágrafo do IAS 12 define como escopo da norma a contabilização dos tributos sobre a renda. Apesar de parecer ser claro, muitas dúvidas têm sido suscitadas a respeito do que compreende tributos sobre a renda.

Com o intuito de diminuir essas dúvidas, em março de 2006, o IFRIC emitiu um parecer o qual adverte que nem todos os tributos estão no escopo do IAS 12; que lucro tributável não é o mesmo que lucro contábil e que os tributos para estarem dentro do escopo não precisam ser calculados exatamente sobre o lucro contábil. Porém, mesmo após essa interpretação, o tema gera dúvidas. Para a KPMG (2007, p. 584, tradução nossa) em alguns casos não fica claro se o tributo é baseado em lucro tributável ou outra métrica.<sup>36</sup>

Alguns exemplos sobre essas controvérsias estão presentes na literatura, como no caso da África do Sul onde as companhias pagam um segundo imposto sobre dividendos pagos, porém, o imposto de renda foi reduzido para a inserção desse novo tributo. Para a KPMG

---

<sup>35</sup> *“It is inherent in the recognition of an asset or liability that the reporting entity expects to recover or settle the carrying amount of that asset or liability. If it is probable that recovery or settlement of that carrying amount will make future tax payments larger (smaller) than they would be if such recovery or settlement were to have no tax consequences, this Standard requires entity to recognize a deferred tax liability (deferred tax asset), with certain limited exceptions.”*

<sup>36</sup> *“In some cases it is not clear whether a tax is based on taxable profit, which is defined as “the profit (loss) for a period, determined in accordance with the rules established by taxation authorities, upon which income taxes are payable (recoverable).”*

(2007, p. 584), esse é um caso de imposto de renda, apesar de se tributarem os dividendos pagos e não a renda.

Na visão de Bonham *et al.* (2007, p. 1685):

A deliberação do IFRIC reforça a dificuldade de formular uma visão singular para o tratamento dos tributos, dessa forma o tratamento apropriado precisa considerar, caso a caso, o significado do termo “tributos” e as circunstâncias particulares da empresa.<sup>37</sup> (Tradução nossa).

No caso brasileiro, existem dois tributos cuja base é lucro contábil ajustado de acordo com regras tributárias: o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Para este estudo, ambos estão dentro do escopo da norma internacional por preencherem a definição de lucro tributável. Outro argumento a favor dessa consideração é o atual tratamento previsto nas normas do BACEN, da CVM ou do CFC que já prevêem tratamento idêntico para ambos os tributos.

Ainda persistem questionamentos sobre a aplicabilidade do IAS 12 na contabilização dos tributos incidentes sobre a propriedade ou sobre vendas. Entretanto, são de menor relevância uma vez que, já na base de cálculo, não partem do lucro tributável, sendo a base, geralmente, o preço do bem ou o faturamento da empresa. Para a KPMG (2007, p. 585), também, estão fora do escopo do IAS 12 os tributos baseados em valores fixos por unidade de produção.<sup>38</sup>

O segundo parágrafo complementa o escopo de abrangência da norma prevendo a aplicação do IAS 12 tanto para os tributos domésticos, quanto para os pagos no exterior, inclusive os de subsidiárias. Aqui, também, são muitas as dúvidas suscitadas, principalmente no que tange à evidenciação dessas despesas: se é necessário apresentar país a país em que a empresa opera ou se essas informações podem ser consolidadas.

Além disso, existe uma ressalva expressa no parágrafo 4<sup>o</sup> de que a norma não é aplicável aos subsídios governamentais que são tratados no IAS 20 *Accounting for Government Grants and Disclosure of Government Assistance*. Também, não são tratados os créditos tributários

---

<sup>37</sup> “The IFRIC’s deliberations reinforce the difficulty of formulating a single view as to the treatment of taxes, such that the appropriate treatment will need to be addressed on a case-by-case basis depending on the particular terms of the “tax” concerned and the entity’s own circumstances.”

<sup>38</sup> Assemelhados, no caso brasileiro, os antigos selos tributários.

oriundos de investimentos. Ademais, todas as outras diferenças temporárias geradas nessas transações estão abrangidas pelo IAS 12.

### **2.5.3 Reconhecimento e mensuração**

A regra geral para a contabilização dos efeitos dos tributos correntes ou diferidos de uma transação deve ser consistente com a contabilização da própria transação. Assim, o impacto tributário do reconhecimento de uma receita ou uma despesa deve ser reconhecido juntamente com elas.<sup>39</sup>

Esse tópico apresentará as regras de reconhecimento e de mensuração conjuntamente, começando com a parte geral, para depois tratar das exceções. Inicialmente, faz-se essencial esclarecer o funcionamento dos métodos do diferimento e do passivo pelo balanço patrimonial.

#### **2.5.3.1 Método do diferimento**

Esse era o método aplicado para a contabilização das diferenças entre a contabilidade e as regras fiscais na versão de 1979 do IAS 12: é focado nas diferenças intertemporais (*timing differences*). Porém, com a evolução contábil esse método se tornou incompatível com as normas do IASB, o que acarretou a revogação por época da revisão da norma em 1996.

Segundo Schäfer (2005, p. 6), o método está focado nas despesas tributárias relativas ao próprio período, por isso é baseado na Demonstração de Resultado do Exercício. Assim, no reconhecimento de um diferido fiscal deve-se usar a alíquota vigente no período. “Isto significa que o método do diferimento não ajusta os diferidos fiscais no balanço societário se a alíquota se alterar no futuro.”<sup>40</sup> (Tradução nossa).

---

<sup>39</sup> Exceção: se essa transação for reconhecida diretamente no Patrimônio Líquido ou se for uma concentração de negócios (aquisição).

<sup>40</sup> “The deferred method has the aim to arrange the tax expense in according to the proper period. Because of this reason you have to use a rate taxation, which was in the moment of creating the deferred taxes. This method includes different inclusion and evaluation practice. That means the deferred method does not adjust the deferred taxes in the balance of trade if the rate of taxation changes subsequent.”

De acordo com Epstein e Jermakowicz (2007, p. 567), com a edição do *Framework*, o qual trouxe uma nova definição de ativos e passivos, os ativos e passivos fiscais diferidos tornaram-se incompatíveis com essas novas definições, sendo essa uma das principais razões para a revisão da norma.

Assim, na visão de Bonham *et al.* (2007, p. 1691):

O diferimento tributário é um método contábil baseado na premissa que, para propósitos societários, o efeito fiscal das transações deve ser reconhecido no mesmo período da própria transação. Na realidade, porém, tributos são pagos ou recuperados de acordo com as regras determinadas pelas autoridades tributárias. Essas autoridades não podem exigir que uma entidade pague um passivo fiscal diferido até que se torne legalmente um passivo tributário exigível; da mesma forma, uma empresa não pode recuperar um ativo fiscal diferido até que este seja dedutível na apuração do passivo fiscal exigível de um período futuro. Isto não significa dizer que os valores registrados com fiscais diferidos não são totalmente um ativo ou passivo?<sup>41</sup> (Tradução nossa).

Para Epstein e Mirza (2002, p. 621), essa mudança, também, é um reflexo da reafirmação da primazia do Balanço Patrimonial sobre a Demonstração do Resultado do Exercício:

Com a reafirmação da primazia do balanço patrimonial sobre a demonstração do resultado do exercício, nas últimas duas décadas, a exatidão do retrato da posição financeira das empresas tornou-se a principal meta das demonstrações financeiras, sempre respeitando as exigências das definições de ativos e passivos. Como consequência, certos conceitos de mensuração, particularmente o princípio da confrontação das receitas com as despesas que era tão importante na era da dominação da demonstração do resultado do exercício, perdeu significância. A contabilização dos tributos sobre a renda é um exemplo estrito dessa mudança de filosofia.<sup>42</sup> (Tradução nossa).

Assim, os ativos e passivos fiscais diferidos, baseados no método do diferimento, podiam não representar, apropriadamente, o valor recuperável ou exigível. Em decorrência dessas críticas, um novo método do passivo baseado no Balanço Patrimonial foi desenvolvido, o qual se tornou obrigatório a partir de 1998.

---

<sup>41</sup> “Deferred tax is an accounting model based on the premise that, for financial reporting purposes, the tax effects of transactions should be recognized in the same period as the transactions themselves. In reality, however, tax is paid or refunded on accordance with the rules determined by the tax authorities. The tax authorities cannot demand payment of an entity’s deferred tax liability until it forms part of the legal tax liability for a future period; equally, an entity cannot recover its deferred tax assets from the tax authorities until they form a deduction on arriving at the legal tax liability for a future period. Does that then imply that deferred tax is not an asset or liability at all?”

<sup>42</sup> “As the balance sheet has reasserted primacy over the income statement over the past two decades, the accurate depiction of entities’ financial positions has become the supreme goal of financial reporting, and ever-stricter compliance with definitions of assets and liabilities has been demanded. As a consequence, certain measurement concepts, particularly the matching principle which was so important in the era of income statement dominance, have faded in significance. Income tax accounting provides the most striking example of this change in philosophy.”

### 2.5.3.2 Método do passivo – Balanço Patrimonial

A partir da revisão de 1996, o método do Passivo pelo Balanço Patrimonial passou a ser o método adotado pelo IAS 12 para o reconhecimento e mensuração dos impostos diferidos. Conforme o próprio nome já diz, esse método é baseado no Balanço Patrimonial e está focado nas diferenças temporárias.

Segundo Schäfer (2005, p. 5), o objetivo do método do passivo é apurar o real valor de um ativo ou passivo fiscal registrado no balanço patrimonial em uma determinada data. O método avalia os valores fiscais diferidos com as alíquotas correntes na data de realização. “Isto significa que o método do passivo ajusta os diferidos fiscais no balanço societário se a alíquota se alterar no futuro.”<sup>43</sup> (Tradução nossa).

Ainda é diferente o tratamento das bases fiscais. Pelo método do diferimento, as diferenças estão sempre relacionadas à Demonstração do Resultado do Exercício, assim se confronta as receitas e despesas com as regras tributárias, ajustando-se as diferenças. No método do balanço patrimonial, o confronto é feito pelas bases fiscais, assim os ativos e passivos, cujas bases fiscais e societárias são diferentes, gerarão diferenças temporárias, mesmo que elas não estejam relacionadas com o período.

Apesar de, em alguns casos, ambos os métodos obterem os mesmos resultados, isso não é regra. Bonham *et al.* (2007, p. 1689) fazem as seguintes considerações:

Exemplos simples resultam em resultados aritméticos iguais entre os dois métodos o que pode levar à incorreta conclusão de que os métodos são basicamente iguais. De fato, há diferenças temporárias que não são diferenças intertemporais e, em situações mais complexas (como as demonstrações financeiras de grupos multinacionais), os dois métodos podem produzir resultados radicalmente diferentes.<sup>44</sup> (Tradução nossa).

O Brasil adota um método híbrido. O foco do reconhecimento e da mensuração das diferenças ainda é intertemporal e a base ainda é a Demonstração do Resultado do Exercício, de forma que não se constituem ativos ou passivos decorrentes de diferença de base fiscal. Por outro

---

<sup>43</sup> “The aim of the liability methods is to investigate the right tax-assets and tax-liabilities on a special balance sheet key date. The liability method evaluates the deferred taxes with the rate of taxation that will be on the day on which the differences will be eliminated. That means the liability method adjusts the deferred taxes in the balance of trade if the rate of taxation changes subsequent.”

<sup>44</sup> “Simple examples result in no arithmetical difference between the approaches which can lead to the incorrect conclusion that they are basically the same. There are in fact a number of instances of temporary differences that are not timing differences, and in more complex situations (such as in the financial statements of a multinational group) the two methods can produce radically different results.”

lado, os valores registrados como ativos e passivos fiscais são revisados no encerramento de cada exercício e, se estiverem divergentes, são alterados ao valor recuperável ou pagável na data.

### **2.5.3.3 Tributos a pagar (recuperar)**

O termo utilizado pela norma internacional é *current tax*<sup>45</sup>, porém a melhor tradução, no contexto brasileiro, é tributos a pagar para os passivos e tributos a recuperar para os ativos. São os valores já exigíveis pelas autoridades tributárias relativos ao período e aos períodos anteriores. No caso da quantia já paga exceder a quantia devida, deve ser reconhecido um ativo relativo a tributos a recuperar. Os valores registrados devem estar de acordo com as normas fiscais vigentes na data de encerramento do balanço<sup>46</sup>.

Em relação ao prejuízo fiscal, se ele gerar uma dedutibilidade fiscal futura bem como se existir uma expectativa de lucros futuros, deve ser reconhecido um ativo. No caso de não haver a expectativa de lucros, o valor não é reconhecido, pois não se espera ser recuperado.

No caso brasileiro, a Lei das Sociedades por Ações prevê tratamento idêntico para os tributos a pagar, exigindo que sejam reconhecidos e mensurados no passivo. Quanto ao reconhecimento do ativo fiscal decorrente de prejuízos fiscais compensáveis, a Deliberação 273 de 1998 da CVM também exige a existência de lucro tributável futuro.

### **2.5.3.4 Ativos e passivos fiscais diferidos**

Os ativos e passivos fiscais são os valores registrados no ativo ou no passivo em decorrência das diferenças temporárias dedutíveis ou tributáveis e de prejuízos fiscais a compensar, que repercutirão em impactos tributários futuros. Essas diferenças são oriundas das diferenças entre as normas societárias e fiscais. Assim, essas diferenças de base fiscal acabam por gerar direitos ou obrigações tributárias futuros, os quais devem ser reconhecidos nas demonstrações financeiras.

---

<sup>45</sup> *Current tax liabilities e current tax assets.*

<sup>46</sup> No caso de ordenamentos jurídicos cuja alteração de alíquota é anunciada com antecedência, essa alteração, se impactar nos valores a pagar ou a recuperar, deve ser contemplada no balanço patrimonial.

Os valores diferidos devem ser mensurados de acordo com a alíquota com que se espera realizá-los. Assim, geralmente, é utilizada a taxa vigente no encerramento do balanço patrimonial; no caso das jurisdições fiscais cujos anúncios de alteração de alíquota, depois de publicados, aguardem alguns meses para entrar em vigor, os ativos e passivos tributários devem ser calculados conforme a nova norma.

O parágrafo 49 faz uma exceção quando a legislação fiscal prevê alíquotas por faixa. Os ativos e passivos fiscais diferidos devem ser mensurados usando a taxa média esperada de realização das diferenças temporárias. No caso brasileiro, a legislação do Imposto de Renda prevê uma alíquota e um adicional, assim sendo, deveria a empresa ponderar ambas a fim de encontrar a taxa média esperada.

Outro aspecto a ser considerado na mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos é a maneira pela qual a empresa espera, à data do encerramento do balanço, realizar os valores escriturados. De acordo com o parágrafo 52 do IAS 12, em algumas jurisdições, a maneira pela qual a empresa realiza a quantia escriturada de um ativo (passivo) pode afetar a alíquota ou a base fiscal<sup>47</sup>. Logo, nesses casos, a empresa deve mensurar tanto o ativo quanto o passivo fiscal diferido usando a alíquota e a base fiscal que sejam consistentes com a maneira esperada de realização.

Um aspecto que não foi considerado pela norma é quando ocorre a mudança de intenção da administração da maneira esperada de realização. Para Bonham *et al.* (2007, p. 1737):

IAS 12 não prevê tratamento específico para a contabilização das conseqüências das mudanças de intenção da administração em relação à maneira esperada de realização de um ativo ou passivo. Porém, parece claro que devem acordar a intenção de realização e reconhecimento na demonstração do resultado do exercício ou nas movimentações do patrimônio líquido daquele período apropriado.<sup>48</sup> (tradução nossa).

No caso brasileiro, a situação acima poderia ocorrer quando terrenos reavaliados do ativo permanente passam a ser classificados no realizável de longo prazo. Em um primeiro

---

<sup>47</sup> Bonham *et al.* (2007, p. 1734): “Assets which are treated differently for tax purposes depending on whether their value is recovered through use or sale are commonly referred to as “dual-based assets”.”

<sup>48</sup> “IAS 12 does not specifically address the accounting consequences of a change in management’s intention with regard to the expected manner recovery of an asset or settlement of a liability. However, it seems clear that it should be dealt with as an intention occurs, and recognized in the income statement or movement in equity for that period as appropriate.”

momento, não haveria impacto tributário decorrente da reavaliação, mas, com a mudança de finalidade dos terrenos, que serão passíveis de alienação, existe a necessidade de se constituir provisão. De acordo com Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007, p. 351):

No caso de ativos que não se realizarão por depreciação, amortização ou exaustão, e para os quais não haja perspectiva de realização por alienação ou baixa como é o caso de terrenos que fazem parte do permanente da empresa, não se faz necessária a constituição de Provisão para Imposto de Renda sobre a reserva de reavaliação.

O parágrafo 52 acabou por prever exceções e tratamentos específicos que foram enunciados nos parágrafos 52 A e 52 B. A primeira situação é relativa a algumas jurisdições, nas quais os tributos sobre a renda incidem com alíquotas diferentes dependendo da destinação dos lucros (retenção ou distribuição de dividendos) ou, ainda, se a destinação dos lucros impactarem no valor dos tributos a pagar ou a recuperar. Nessas circunstâncias, os ativos e passivos fiscais diferidos devem ser mensurados à alíquota aplicável aos lucros não distribuídos.

Essa regra tem gerado discussões uma vez que o IAS 12 impõe uma alíquota que se sabe de antemão não ser aplicável quando da distribuição dos dividendos. Segundo o IASB, tal regra visa tornar as demonstrações financeiras mais comparáveis. Para Bonham *et al.* (2007, p. 1734), esse tratamento é inapropriado, apesar de estar coerente com as premissas adotadas pelo IAS 12 visto que, no encerramento do balanço patrimonial, a alíquota aplicável é a do lucro não distribuído.<sup>49</sup>

O parágrafo 52B determina que, quando a empresa anunciar a distribuição de dividendos, constituindo um passivo, os efeitos tributários devem ser reconhecidos. Assim, as conseqüências tributárias desse lançamento serão reconhecidas no resultado líquido do período, apesar de estarem mais diretamente ligadas a transações ou acontecimentos passados do que a distribuições em si. Para Epstein e Mirza (2002, p. 649):

A norma prevê que o efeito tributário da declaração de dividendos (ou pagamento) deve ser incluído na provisão tributária do período corrente, não como ajuste na provisão tributária de períodos anteriores, alterando os lucros acumulados. Isso é verdade mesmo que a distribuição de dividendos esteja claramente relacionada aos lucros de períodos anteriores. A lógica dessa exigência é que os benefícios tributários estão mais estritamente ligados a eventos resultantes do

---

<sup>49</sup> “In our view, such notional grossing-up is inappropriate. Where a transactions relies a upon a particular treatment in order to achieve its intention, we consider that that tax treatment should be shown transparently. Moreover, as the IFRIC has noted, it is clear that IAS 12 requires tax to be measured using actual enacted tax rates and tax laws.”

lucro e não do ato de distribuir esses lucros aos acionistas o que para nós é o mais pertinente os usuários das demonstrações financeiras.<sup>50</sup> (Tradução nossa).

As duas situações específicas sobre o tratamento de dividendos têm gerando algumas controvérsias. O próprio IASB exemplifica, no texto do IAS 12, uma situação na qual uma empresa que opera em uma jurisdição em que a alíquota de Imposto de Renda é de 35% para o caso de lucro distribuído e de 50% para retenção. No encerramento do balanço em 31/12/X1, a entidade não reconhece qualquer passivo de dividendos a distribuir, assim constitui provisão sobre os lucros utilizando a alíquota de 50%. Em março de X2, a empresa declara a distribuição de dividendos relativa aos lucros de X1 e, na mesma data, reconhece, também, um valor de imposto de renda a restituir e como consequência a redução da despesa tributária do período de X2.

No Brasil, a distribuição de dividendos é isenta, porque o lucro que lhe deu origem já foi tributado. Entretanto, a partir de 1995, a lei 9.249, criou a figura dos Juros sobre Capital Próprio, que são valores pagos aos acionistas a título de juros, sujeitos à incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF. Entretanto, existe um benefício fiscal, já que são considerados uma despesa dedutível, desde que respeitados os limites previstos na lei.

Para Xavier (2005, p. 585), tal instituto não tem natureza jurídica de juros, mas de mero resultado distribuível uma vez que não se trata de uma remuneração direta ou indiretamente relativa à concessão de crédito como os juros financeiros (moratórios ou compensatórios). Nesse sentido, a Deliberação CVM 207, também, ordena que, para fins societários, os valores sejam estornados ao Lucro Líquido e sejam incluídos nos valores distribuídos. No mesmo sentido, a Circular 2.739 do BACEN estabelece que, para efeito de elaboração e publicação, o montante de despesas de JSCP, bem como os seus efeitos tributários devem ser reclassificados para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

---

<sup>50</sup> “The standard holds that the tax effect of the dividend declaration (or payment) is to be included in the current period’s tax provision, not as an adjustment to the earlier period’s tax provision, taken through the retained earnings accounting. This is true even when it is clear that the dividend is a distribution being made out of the earlier period’s profits. The logic of this requirement is that the tax benefits are more closely linked to events resulting earnings and not the act of distributing some of these earnings to shareholders that us of the greatest pertinence to financial statement users. Accordingly, it is that with which the matching should occur.”

Dessa forma, se for considerado o pagamento de JSCP como dividendos, a norma prevista nos parágrafos 52A e 52B teria sentido no contexto brasileiro. Entretanto, para a Receita Federal, a dedutibilidade somente se concretiza com a constituição do crédito individualizado, ou seja, quando a empresa constitui o passivo e paga os valores apurados.

Como o IAS 12 é aplicável tanto para os tributos domésticos quanto os pagos no exterior, no caso de uma empresa brasileira que opere no exterior essas exceções seriam aplicáveis. Por exemplo, se uma empresa brasileira possui uma controlada no Equador, onde a alíquota de Imposto de Renda é 25% e no caso de reinvestimentos é concedido um desconto de 10%, no encerramento do exercício a despesa de IR seria de 15% do lucro tributável, porém, ao anunciar a distribuição, haverá um adicional de 10%.

O IASB, ainda, recomenda que os ativos e passivos fiscais diferidos não devem ser descontados, pois para o valor presente ser válido seria necessário uma previsão pormenorizada da tempestividade da reversão de cada diferença temporária. Em muitos casos, tal previsão é impraticável ou altamente complexa. Por isso, de acordo com o IAS 12, é inapropriado exigir desconto de ativos e passivos fiscais diferidos. Se a norma permitisse, mas não exigisse o desconto, resultaria em ativos e passivos fiscais diferidos que não seriam comparáveis entre empresas.

No caso da legislação brasileira, o inciso II, do artigo 2º da Instrução CVM 371, prevê:

Art. 2º Para fins de reconhecimento inicial do Ativo Fiscal Diferido, a companhia deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

II - apresentar expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, trazidos a **valor presente**, fundamentada em estudo técnico de viabilidade, que permitam a realização do ativo fiscal diferido em um prazo máximo de dez anos. (Grifo nosso).

Numa leitura desatenta, poder-se-ia concluir pela incompatibilidade da Instrução CVM e o IAS 12. Entretanto, a norma determina que sejam trazidos a valor presente os lucros tributáveis futuros e não os ativos ou passivos fiscais diferidos. O tema também já foi esclarecido pela CVM, no Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 01/2006, transcrito abaixo:

Deve ser ressaltado que são os lucros tributáveis futuros, contemplados no estudo técnico de viabilidade, que devem ser trazidos a valor presente. A norma não determina que o ativo fiscal diferido seja, necessariamente, contabilizado pelo seu valor presente; estabelece, no entanto, o desconto dos lucros tributáveis futuros (que não podem ser considerados pelo seu valor nominal) a fim de verificar se o ativo é recuperável e, portanto, se deve ser registrado e por quanto. Nesse

caso, para fins de avaliação quanto a recuperação do ativo fiscal diferido, esses lucros deverão ser trazidos a valor presente, tendo como base o prazo estimado para sua realização, mesmo que este ultrapasse o prazo máximo de 10 anos estabelecido no inciso II, artigo 2º da Instrução CVM 371/02.

Um aspecto enfatizado pela norma, no que tange à determinação das diferenças temporárias, é que essas devem se pautar por valores escriturados de um ativo ou de um passivo. Isso se aplica mesmo quando os valores escriturados estejam descontados, como, por exemplo, no caso de obrigações de benefícios de aposentadoria.<sup>51</sup>

O IAS 12, ainda, faz uma ressalva, visto que os ativos e passivos fiscais diferidos podem alterar-se mesmo se não houver alteração nas diferenças temporárias relacionadas ou nos prejuízos fiscais a compensar. Isso pode ocorrer por uma alteração de alíquota, uma reconsideração da recuperabilidade dos ativos fiscais diferidos ou uma alteração da maneira esperada de recuperação de um ativo. A empresa deve revisar os ativos fiscais diferidos à data de cada balanço, devendo reduzir a quantia escriturada se a recuperação desse valor deixar de ser provável. Essa revisão está prevista nos parágrafos 28 e 29 da Deliberação 273 da CVM. Em relação à norma do CFC, a previsão encontra-se no item 19.2.3.20 e seguintes.

O reconhecimento de um ativo ou passivo fiscal diferido deve ocorrer sempre que houver diferenças temporárias tributáveis ou dedutíveis. Contudo, o IAS 12 coloca algumas especificidades e restrições, que passam a ser analisadas.

#### **2.5.3.5 Diferenças temporárias tributáveis**

As diferenças temporárias tributáveis são definidas como diferenças entre as normas contábeis e tributárias que geram passivos fiscais diferidos e devem ser reconhecidas. Essas diferenças temporárias surgem quando as receitas ou despesas são incluídas no lucro contábil de um período e somente afetarão o lucro tributável num período diferente. Tais diferenças temporárias são, muitas vezes, descritas como diferenças intertemporais. O parágrafo 17 do IAS 12 elenca como exemplo dessas diferenças: as receitas financeiras (regime de caixa e competência), a depreciação, e os custos de desenvolvimento.

---

<sup>51</sup> Vide IAS 19.

### **2.5.3.6 Diferenças temporárias dedutíveis**

Em relação aos ativos fiscais diferidos, esses devem ser reconhecidos sempre que houver diferenças temporárias dedutíveis, desde que seja provável a existência futura de lucro tributável contra o qual a diferença temporária dedutível possa ser utilizada.

O parágrafo 26 elenca situações que resultam em ativos fiscais diferidos, como, por exemplo, despesas com benefícios previdenciários para funcionários (caixa e competência), custos de pesquisa, reavaliação ou avaliação pelo valor justo.

A reversão de diferenças temporárias dedutíveis resulta em deduções na determinação dos lucros tributáveis de períodos futuros. Contudo, esses benefícios econômicos (reduções nos tributos a pagar) só fluirão para a empresa se essa obtiver lucros tributáveis suficientes contra os quais as deduções possam ser compensadas. Por isso, uma empresa somente deve reconhecer um ativo fiscal diferido se for provável a existência de lucros tributáveis futuros contra os quais as diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas.

Considera-se como provável a existência de lucro tributável quando houver diferenças temporárias tributáveis suficientes relacionadas com a mesma autoridade fiscal e com mesmo contribuinte, as quais se espera serem revertidas no mesmo período ou nos períodos em que a diferença temporária dedutível possa ser compensada.

Quando as diferenças temporárias tributáveis relacionadas com a mesma autoridade fiscal e o mesmo contribuinte são insuficientes, os ativos fiscais diferidos podem ser reconhecidos até o ponto em que seja provável que a empresa tenha lucros tributáveis. Contudo, o IAS 12 autoriza o reconhecimento desses ativos se for possível a realização de planejamentos tributários que altere os lucros tributáveis nos períodos apropriados.

O IAS 12 define planejamento tributário como ações que a empresa toma a fim de criar ou aumentar os rendimentos tributáveis num período particular antes de expirar um prejuízo fiscal ou um crédito tributário a compensar. Bonham *et al.* (2007, p.1717) “IAS 12 descreve

planejamento tributário como ações que a empresa “pode” tomar – não como “deve” tomar.”<sup>52</sup> (Tradução nossa).

Para a doutrina brasileira, planejamento tributário tem um foco diferente, sendo definido por Gutierrez (2006, p. 72) como a maneira válida de se evitar, retardar ou reduzir o pagamento de um tributo antes do fato gerador, visando a impedir o nascimento de uma obrigação tributária. Dessa forma, o contribuinte tem a liberdade de optar, entre duas ou mais formas jurídicas disponíveis, por aquela que lhe seja, fiscalmente, menos onerosa.

Na mesma linha, Fabretti (2003, p. 133) define como finalidade do planejamento tributário “obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei.”

No caso brasileiro, os planejamentos tributários previstos no IAS 12 não são necessários, uma vez que não há limite temporal para a compensação. Entretanto, é possível, em alguns casos, alterar o prazo de consumo desses créditos, antecipando a utilização dos benefícios.

#### **2.5.3.7 Prejuízos fiscais e créditos tributários não utilizados**

O critério para reconhecimento de prejuízos fiscais a compensar é o mesmo das diferenças temporárias dedutíveis. Assim, o reconhecimento de um ativo fiscal diferido continua condicionado à existência de lucros tributáveis futuros, porém, a própria existência de prejuízo fiscal é uma forte evidência de que podem não existir lucros tributáveis futuros.

Por isso, quando uma empresa apresenta um histórico de prejuízos recentes, ela reconhece o ativo fiscal diferido somente se possui diferenças temporárias tributáveis suficientes ou se existirem fortes evidências de que haverá lucros tributáveis suficientes para compensação.

O IASB não define limites sobre o prazo de compensação. Para alguns estudiosos, o prazo deveria ser definido na norma internacional como é feito por alguns organismos normatizadores nacionais. Para Bonham *et al.* (2007, p. 1718), tal limitação é totalmente inapropriada, não sendo a definição de prazos uma tarefa do organismo internacional.

---

<sup>52</sup> “IAS 12 describes tax planning as actions that the entity “would” take – not those it “could” take.”

Segundo o autor, essa definição poderia acarretar incompatibilidades considerando os muitos sistemas tributários abrangidos pela norma internacional. O autor, ainda, argumenta que é possível existirem ativos fiscais diferidos recuperáveis em 20 anos decorrentes de contratos de longo prazo cuja recuperação seja mais provável que os recuperáveis em um ano com base no mercado futuro de uma companhia em fase pré-operacional.<sup>53</sup>

A legislação tributária brasileira não estipulou prazo para a compensação de prejuízo fiscal. Entretanto, estabeleceu um limite de 30% em relação ao lucro tributável do período. Assim, se a empresa tem \$100 de prejuízo fiscal a compensar e no período atual teve \$100 de lucro tributável, poderá compensar \$30 e pagará tributos sobre \$70. No período seguinte, poderá compensar mais 30% do lucro tributável e recolherá aos cofres públicos a diferença, até que todo o ativo fiscal diferido seja compensado.

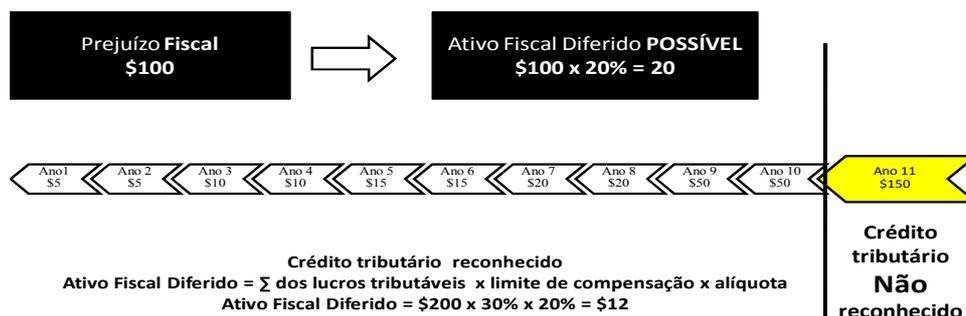
Em relação às normas societárias<sup>54</sup>, há um limite temporal de 10 anos para o reconhecimento do ativo fiscal diferido. Assim, se o somatório dos lucros tributáveis previstos em 10 anos não atingir valor suficiente para realizar todo o ativo fiscal, esse ativo não deve ser reconhecido.

Como exemplo: uma determinada empresa tem \$100 de prejuízo fiscal a compensar, o que faz necessário que o somatório dos lucros tributáveis esperados em 10 anos atinja o valor mínimo de \$333, que aplicado o limite de compensação de 30% seriam suficientes para a compensação total e, conseqüentemente, o reconhecimento do ativo. Entretanto, o somatório relativo aos 10 anos atinge apenas \$200. No 11º ano, existe a previsão de lucro tributável de \$150. Suponha uma alíquota de 20%.

---

<sup>53</sup> “Some have suggested that IASB should set time limits on the foresight period used, as has been done by some national standard setters. We consider that such generalized guidance would be inappropriate, particularly in the context of an international standard, which must address the great variety of tax systems that exist worldwide, and which impose a wide range of restrictions on the carry-forward of tax assets. Moreover, it may well be the case that a deferred tax asset recoverable in twenty years from a currently existing long-term supply contract may be more robust than one recoverable in one year from expected future trading by a start-up company.”

<sup>54</sup> BACEN, CVM, Instrução 371, Art. 2, II - CFC NTB 19.2.1.6.



**Figura 2 - Consumo de crédito tributário**

Assim, se não há razões para planejamento tributário já que os créditos tributários brasileiros não expiram. No estudo de viabilidade econômica, as empresas acabam por “planejar” a rentabilidade utilizando mecanismos de forma a atingir, em 10 anos, lucro suficiente para ativar todo o crédito tributário. Podem ser exemplos de ações que aumentam o lucro tributável: o aumento do caixa disponível para aplicações via aumento de capital; a transferência de receitas em empresas do mesmo grupo; o recebimento de JSCP de empresas controladas, entre outros.

Os créditos fiscais diferidos não reconhecidos devem ser reconsiderados à data de cada balanço. E a empresa pode passar a reconhecer um ativo fiscal diferido não reconhecido se se tornou provável que os lucros tributáveis futuros permitirão que o ativo seja compensado, por exemplo, com melhora de mercado, combinação de negócios.

#### **2.5.3.8 Exceções**

Como toda norma, o IAS 12 prevê situações gerais, entretanto faz exceções, determinando um tratamento específico o qual será o tópico dessa seção. Para isso, serão analisados o reconhecimento inicial de um ativo ou passivo, a escrituração de ativos a valor justo, a combinação de negócios, o ágio e o deságio, os investimentos e as participações, as

remunerações baseadas em ações e os itens debitados ou creditados diretamente no Patrimônio Líquido.

#### **2.5.3.8.1 Reconhecimento inicial de um ativo ou passivo**

O reconhecimento inicial de um ativo ou passivo pode gerar tanto uma diferença temporária dedutível quanto tributável. Assim, o IAS 12 elenca algumas situações especiais, bem como o tratamento apropriado.

Com relação à diferença temporária tributável, são três as exceções: a primeira ocorre em uma combinação de negócios quando se reconhece qualquer ativo ou passivo fiscal diferido e esse deve impactar, diretamente, nos valores registrados como ágio ou deságio; a segunda é decorrente de transações que afetam ou lucro contábil ou o lucro tributável, assim a empresa deve reconhecer os ativos ou passivos fiscais diferidos e, conseqüentemente, as receitas ou despesas na demonstração dos resultados e a terceira hipótese é a mais complexa e deve ser aplicada caso não haja outro parágrafo mais específico para a situação.

Se a transação não for uma concentração de negócios ou não afetar nem o lucro contábil nem o lucro tributável, a empresa ao reconhecer o passivo ou ativo fiscal diferido resultante, deveria ajustar a quantia escriturada do ativo ou passivo no mesmo valor. Entretanto, esses ajustes tornariam as demonstrações financeiras menos transparentes. Assim, o IAS 12 não permite que uma empresa reconheça esses valores fiscais diferidos, quer no reconhecimento inicial ou subseqüentemente.

Conforme exemplo extraído de Price (2007b, p. 13053), uma empresa adquire um ativo intangível, (licença) que espera utilizar em 5 anos, por \$100. Para fins fiscais, sua amortização é não dedutível, bem como ganho ou perda de capital na venda. A alíquota de tributos sobre a renda é de 30%. De acordo com o IAS 12, a base fiscal desse ativo é nula, visto que não será considerado para fins fiscais. Como conseqüência, surge uma diferença temporária de \$100 que gera um ativo fiscal diferido de 30,<sup>55</sup> o qual deveria ser reconhecido, porém, de acordo com a exceção acima, esse valor não pode ser reconhecido. No final do ano, 20% do ativo é amortizado, a diferença temporária passa, então, a totalizar \$80 que representam \$24 de ativo

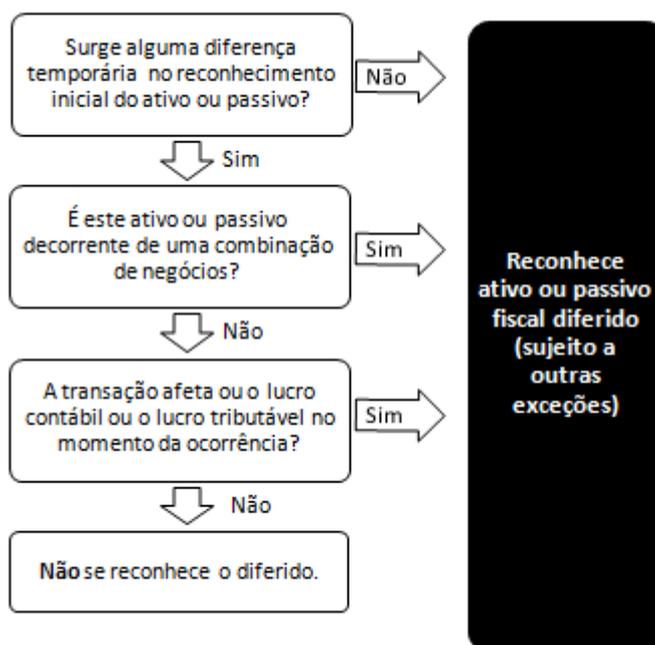
---

<sup>55</sup> Considerou-se a alíquota de 30% sobre \$100.

fiscal diferido. Entretanto, por ser decorrente de um reconhecimento inicial, também não deve ser reconhecido.

Uma crítica que tem sido feita a esse tratamento é relativa à hipótese de esse ativo ter sido comprado numa operação de concentração de negócios e, nesse caso, o tratamento seria totalmente diferente. (PRICE (2007b, p. 13053); KPMG (2006/7, p. 593)). Nesse aspecto, a forma preponderou sobre a essência.

O esquema abaixo mostra o tratamento apropriado para as diferenças temporárias tributáveis originárias do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo.



**Figura 3 - Tratamento de diferenças temporárias**

Fonte: Price (2007b, p. 13053)

Um aspecto importante em relação a essa exceção é que pelo método do diferimento o tratamento seria diferente. Anualmente, quando a despesa de amortização não fosse dedutível, seria considerada uma diferença permanente e, dessa forma, o ajuste seria único e pontual. No método do balanço patrimonial, ao se analisar a base fiscal, essa diferença sempre existirá, mesmo que não seja reconhecida.

Relativamente às diferenças temporárias dedutíveis, existe uma exceção relacionada à subvenção governamental não tributável sobre ativos. De acordo com o parágrafo 33 do IAS 12, tais subsídios podem ser tratados de duas diferentes formas: como receita diferida ou como dedução do valor do ativo.

Quando o valor da subvenção não tributável é deduzida do valor contábil do ativo, mas não o é da base fiscal, ou seja, a depreciação consumirá tanto o valor pago quanto o valor subsidiado, a base fiscal desse ativo torna-se menor que o valor contábil, o que origina uma diferença temporária dedutível que não pode ser contabilizada. Isso ocorre, pois, conforme o diagrama acima, a diferença surge no reconhecimento inicial de um ativo que não é uma combinação de atividades e nem afeta o lucro contábil ou tributável do período. Para a Price (2007b, p. 13064):

[...] Seria irracional reconhecer o benefício fiscal associado com a diferença temporária do reconhecimento inicial quando a receita desse subsídio será reconhecida durante vários períodos. Deve ser notado que onde o subsídio é deduzido do custo do ativo, a diferença temporária tributável surge em consequência da depreciação fiscal exceder a depreciação contábil precisará ser calculada a diferença entre o valor contábil do ativo excluindo os subsídios (custo bruto menos depreciação calculada pelo custo bruto) e o valor fiscal baixado também excluindo os subsídios (custo bruto menos depreciação fiscal deduzida).<sup>56</sup> (Tradução nossa).

Quando esses subsídios governamentais são tratados como receitas diferidas, a diferença entre o valor contábil e a base fiscal nula é uma diferença temporária dedutível que, também, não será reconhecida, portanto, qualquer que seja o método de apresentação que uma empresa adote, o ativo fiscal diferido não será reconhecido.

### **2.5.3.8.2 Ativos escriturados pelo valor justo**

Em alguns casos, as IFRSs permitem ou até mesmo exigem que determinados ativos sejam avaliados a valor justo, ou sejam reavaliados.<sup>57</sup> A diferença entre o valor societário e a sua

---

<sup>56</sup> “[...] It would be irrational to recognize the tax benefit associated with this temporary difference on initial recognition when the income of from grant itself is recognized over a number of periods. It should be noted that where the grant is deducted from the asset’s cost, the taxable temporary difference that arises as a result of capital allowances given for the tax purpose exceeding accounting depreciation will need to be calculated on the difference between the net book value of the asset excluding the grant (gross cost less accumulated depreciation calculated on the gross cost) and the tax written down value also excluding the grant (gross cost less tax allowances claimed).”

<sup>57</sup> Exemplo: IAS 16 Ativos Fixos Tangíveis; IAS 38 Ativos Intangíveis; IAS 19 Instrumentos Financeiros; IAS 40 Propriedades de Investimento.

base fiscal (que não se altera), é uma diferença temporária e, dessa forma, origina ativos ou passivos fiscais diferidos.

Entretanto, em algumas situações essas diferenças não são tão evidentes. Por essa razão, o IAS 12 determina que devem ser contabilizados os ativos e passivos fiscais diferidos mesmo quando não existe intenção de alienação do ativo, pois a quantia será recuperada pelo uso e isso gerará rendimento tributável que excede a depreciação permitida para finalidades tributáveis.

Ainda deve ser reconhecido o passivo fiscal diferido quando a tributação sobre os ganhos de capital é diferida, ou seja, em alguns casos, quando os proventos da alienação do ativo forem investidos em ativos semelhantes, o ganho de capital não é tributável. Contudo, o tributo tornar-se-á, por fim, pagável pela venda ou pelo uso do novo ativo que continua com a base fiscal antiga.

#### **2.5.3.8.3 Combinação de negócios**

Numa combinação de negócios, os ativos adquiridos e os passivos assumidos são avaliados pelo valor justo<sup>58</sup> à data da transação. Entretanto, quando a base fiscal de ativos e passivos identificáveis não é afetada pela concentração de negócios ou é afetada de forma diferente surgem diferenças temporárias e estas devem ser reconhecidas contra o ágio.<sup>59</sup>

Se o adquirente, no momento da aquisição, não reconheceu um ativo fiscal diferido da adquirida como um ativo identificável e se esse for, subsequentemente, reconhecido pelo adquirente, essa receita deve ser reconhecida na demonstração de resultados. E, além disso, o adquirente deve ajustar os valores brutos registrados como ágio e a respectiva amortização acumulada, bem como reconhecer a redução do saldo acumulado líquido do ágio como uma despesa.

---

<sup>58</sup> Existem exceções previstas no IFRS 3.

<sup>59</sup> Esse tratamento é válido para os casos de combinação de negócios.

#### 2.5.3.8.4 **Ágio e deságio**

A revisão da IFRS 3, em janeiro de 2008, acabou por requerer algumas alterações no IAS 12, sendo o tema Ágio e Deságio uma das suas maiores modificações. Assim, pela nova redação do parágrafo 21, define-se ágio como:

Ágio originário em uma combinação de negócios é mensurado como o excesso de (a) sobre (b) em que:

(a) o somatório da:

(i) o montante transferido mensurado em acordo com a IFRS 3, a qual geralmente requer o justo valor da data de aquisição;

(ii) o montante de qualquer interesse de uma não controlada na aquisição reconhecido em acordo com a IFRS 3;

(iii) em uma combinação de negócios realizada em fases, a valor justo da data de aquisição anterior à demonstração de interesse de compra pelo comprador.

(b) o valor líquido do montante de ativos adquiridos e passivos assumidos identificáveis na data de aquisição mensurados em acordo com a IFRS 3.<sup>60</sup>

A maioria das autoridades fiscais não considera a amortização do ágio como uma despesa dedutível, assim, nessas jurisdições, o ágio tem uma base tributária nula e, conseqüentemente, origina uma diferença temporária tributável que repercute num passivo fiscal diferido.

Entretanto, o IAS 12 proíbe o reconhecimento de passivos fiscais diferidos porque o ágio é mensurado como resíduo e o reconhecimento de passivos fiscais diferidos aumentaria o montante escriturado do próprio ágio.

De acordo com Bonham *et al.* (2007, p. 1709):

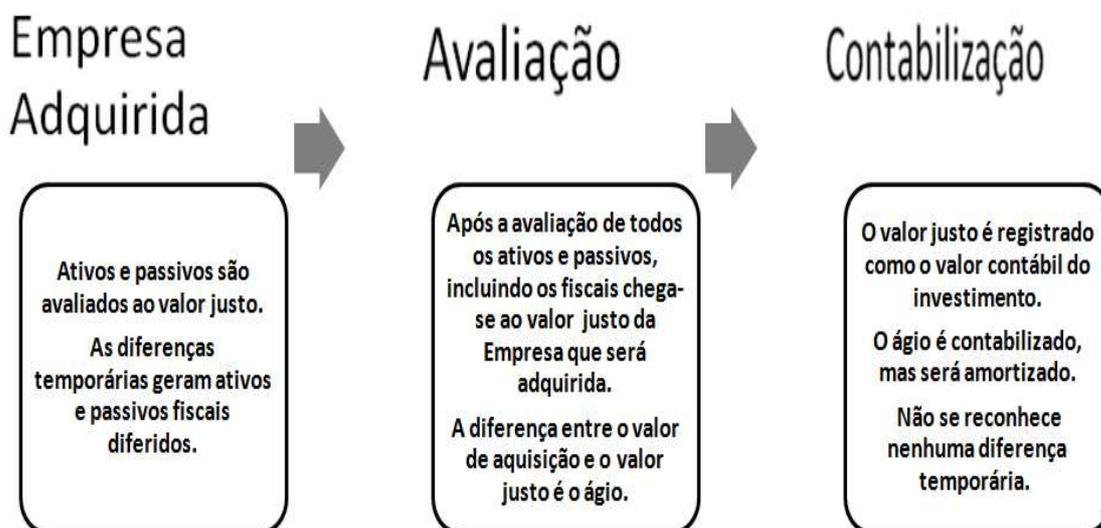
O reconhecimento da exceção para ativos e passivos fiscais diferidos relativos ao ágio é primariamente necessário para evitar um “círculo vicioso” que poderia de outra forma ser iniciado quando o ágio não é dedutível (Quando o ágio é dedutível, a diferença temporária no reconhecimento seria zero de qualquer forma).

O ágio ocorre em função da combinação de todos os ativos adquiridos, incluindo os fiscais diferidos. O que significa dizer que, se o ativo fiscal diferido gera um ágio, o próprio ágio é aumento, o que significa que o ativo fiscal diferido relativo ao ágio é aumento também, o que significa que o ágio é aumentado de novo, e assim por diante. IAS 12 adota a visão que isso não

---

<sup>60</sup> “Goodwill arising in a business combination is measured as the excess of (a) over (b) below: (a) the aggregate of: (i) the consideration transferred measured in accordance with IFRS 3, which generally requires acquisitions-date fair value; (ii) the amount of any non-controlling interest in the acquire recognized in accordance with IFRS 3; (iii) and in a business combination achieved in stages, the acquisitions-date fair value of the acquirer’s previously held equity interest in the acquire. (b) the net of acquisitions-date amounts of the identifiable assets acquired and liabilities assumed measured in accordance with IFRS 3.”

seria apropriado, visto que o ágio é entendido como o resíduo originário depois que o valor justo foi determinado para os ativos e passivos adquiridos na combinação de negócios.<sup>61</sup>



**Figura 4 - Estágios da contabilização do ágio em uma concentração de negócios**

Dessa forma, os ativos e passivos fiscais diferidos acabam por desaparecer uma vez que, em um primeiro momento, são mensurados contra o valor do ágio da aquisição, que não deve ser considerado como causador de diferença temporária por ser residual.

Em relação ao deságio, a versão anterior à revisão do IFRS 3 não permitia o reconhecimento de ativos fiscais diferidos por entender se tratar de um resíduo também, porém, a nova versão do parágrafo 32<sup>62</sup> prevê que:

Se o montante do ágio reconhecido em uma concentração de negócios é menor que a base fiscal, a diferença origina um ativo fiscal diferido. O ativo fiscal diferido originário do reconhecimento inicial do ágio deve ser reconhecido como parte da contabilização da combinação de negócios se for provável a existência de lucros tributáveis disponíveis contra os quais as diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas.<sup>63</sup> (Tradução nossa).

<sup>61</sup> “The recognition exemption for deferred tax relating to goodwill is primarily necessary as to avoid the “vicious circle” that would otherwise be set off where goodwill is not tax deductible. (Where goodwill is tax-deductible, the temporary difference on recognition would be zero anyway). Goodwill is a function of all the net assets of the acquired business, including deferred tax. It follows that, if deferred tax is provided for on goodwill, the goodwill itself is increased, which means that the deferred on the goodwill is increased further, which means that the goodwill increases again, and so on. IAS 12 takes the view that this would not be appropriate, since goodwill is intended to be a residual arising after fair values have been determined for the assets and liabilities acquired in a business combination.”

<sup>62</sup> O parágrafo 32 foi excluído e na nova redação passou a ser 32A.

<sup>63</sup> “The recognition exemption for deferred tax relating to goodwill is primarily necessary as to avoid the “vicious circle” that would otherwise be set off where goodwill is not tax deductible. (Where goodwill is

No Brasil, não existe norma contábil determinando o tratamento dos ativos e passivos fiscais diferidos originários do ágio ou deságio. A norma tributária do Imposto de Renda considera essa despesa como não dedutível, de forma que o valor somente poderá ser recuperado na venda do ativo que causou esse ágio. Na prática, as empresas não reconhecem os ativos e passivos fiscais diferidos, somente sendo ajustado na demonstração de resultado. Logo, apesar de não haver contradição entre a regra nacional e a internacional, essa omissão pode levar a uma prática não convergente.

#### **2.5.3.8.5 Investimentos e participações**

A base fiscal e o valor contábil dos investimentos<sup>64</sup> e das participações em empreendimentos conjuntos podem ser diferentes, o que pode desencadear uma série de diferenças temporárias. São exemplos dessas situações: a existência de lucros não distribuídos; a variação nas taxas de câmbio quando a empresa matriz e seu investimento estão localizados em países diferentes e a redução contábil de um investimento numa associada para o montante recuperável.

Para Bonham *et al.* (2007, p. 1721), as causas mais comuns de diferenças temporárias são: os lucros não distribuídos, em que a distribuição pode gerar um passivo fiscal para o investidor; provisões ou reavaliações contra o valor dos investimentos.

É, ainda, possível que, em demonstrações financeiras consolidadas, as diferenças temporárias associadas a esse investimento em demonstrações financeiras individuais da matriz sejam diferentes, se essa escriturar o investimento em suas demonstrações financeiras individuais pelo valor de custo ou reavaliado.

O parágrafo 39 prevê duas exceções ao reconhecimento dos passivos fiscais diferidos. A primeira ocorre quando a matriz for capaz de controlar a tempestividade da reversão da diferença temporária, desde que seja provável que essa diferença temporária não se reverterá no futuro previsível. Para a Price (2007b, p. 13101):

---

*tax-deductible, the temporary difference on recognition would be zero anyway). Goodwill is a function of all the net assets of the acquired business, including deferred tax. It follows that, if deferred tax is provided for on goodwill, the goodwill itself is increased, which means that the deferred on the goodwill is increased further, which means that the goodwill increases again, and so on. IAS 12 takes the view that this would not be appropriate, since goodwill is intend to be a residual arising after fair values have been determined for the assets and liabilities acquired in a business combination."*

<sup>64</sup> Subsidiárias, sucursais, filiais e associadas.

A administração da matriz deve ser capaz de prover evidências suficientes de que os lucros vão continuar a ser reinvestidos num futuro previsto como parte do investimento permanente da subsidiária. Isso deve incluir resoluções documentadas da administração da matriz, comunicações formais aos acionistas minoritários e planos específicos ou reinvestimento de fundo. Esses planos devem considerar alguns ou todos os seguintes fatores: (a) as necessidades financeiras de ambas as companhias – matriz e subsidiária; (b) objetivos fiscais e operacionais de curto e longo prazo; (c) restrições de pagamentos impostas por governantes, acordos financeiros ou outros; e (d) conseqüências fiscais de qualquer pagamento.<sup>65</sup> (Tradução nossa).

A segunda exceção ocorre quando a matriz é capaz controlar a política de dividendos de sua subsidiária, pois se presume que, também, seja capaz de controlar a tempestividade da reversão de diferenças temporárias associadas com esse investimento<sup>66</sup>. Por isso, quando a matriz tenha determinado que esses lucros não serão distribuídos no futuro previsível, não reconhece um passivo fiscal diferido. Esse, também, é o tratamento previsto nos casos de participações nas quais existam acordos entre as partes que garantam o controle da partilha dos lucros e seja provável que esses não serão distribuídos em um futuro previsível.

Quando o investidor não controla a empresa, geralmente, não influencia na política de distribuição de dividendos, logo, deve reconhecer um passivo fiscal diferido proveniente das diferenças temporárias tributáveis associadas ao investimento, a não ser que exista um acordo prevendo que esses lucros não serão distribuídos em um futuro previsível. Em alguns casos, o investidor pode não ser capaz de determinar o valor do passivo tributário se o investimento for realizado, entretanto, consegue mensurar se o valor será o mínimo ou se haverá excedentes. Nessas situações, esse deve ser o valor do passivo fiscal diferido.

Em relação aos ativos fiscais diferidos relativos a investimentos e participações, esses só devem ser reconhecidos se for provável que a diferença temporária reverterá num futuro previsível e que existirá lucro tributável contra o qual a diferença temporária possa ser utilizada.

---

<sup>65</sup> “The parent’s management must be able to provide sufficient evidence that undistributed earnings will continue to be reinvested for the foreseeable future as part of the parent’s permanent investment in that subsidiary. This might include documentary resolutions by the parents management, formal communication to minority shareholders and specific plans or reinvesting the funds. Such plans should take into consideration some or all of the following factors: (a) the financial requirements of both the parent and the subsidiary (b) long-term and short-term operational and fiscal objectives (c) remittance restrictions imposed by governments, financing agreements or others; and (d) tax consequences of any remittances.”

<sup>66</sup> Incluindo as diferenças temporárias provenientes não só de lucros não distribuídos, mas também de quaisquer diferenças de transposição de moeda estrangeira.

Finalmente, os ativos ou passivos fiscais diferidos originários da variação cambial dos ativos e passivos não monetários de operações estrangeiras que façam parte integral das operações da empresa devem ser debitados ou creditados na demonstração de resultados do exercício. Esse tratamento considera que tais diferenças temporárias se relacionam com os próprios ativos e passivos da unidade operacional estrangeira e não com o investimento estrangeiro.

#### **2.5.3.8.6 Remunerações baseadas em ações**

A remuneração baseada em ações é um mecanismo utilizado pelas empresas de forma a alinhar os interesses dos funcionários ao dos acionistas, uma vez que, se o preço das ações da companhia se valorizar, ambas as partes obtêm vantagens. O tema é considerado complexo diante das implicações que os planos geram. Para Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007, p. 278):

Nesses planos, geralmente a empresa concede ao empregado opções de ações (sobre as ações da própria empresa) que podem ser exercidas a partir de um prazo preestabelecido. [...] Percebe-se, assim, que a utilização desses instrumentos traz algumas questões controversa para a Contabilidade. Esse tipo de remuneração deve ser reconhecida como despesa pela empresa? Opções de compra lançadas pela empresa para a remuneração de seus funcionários representam um passivo ou um item do patrimônio líquido? Por qual valor deve ser mensurado esse tipo de remuneração? E qual o período que deve ser considerado para contabilização?

Esses planos de remuneração podem originar diferenças tributárias temporárias, pois, geralmente, a contabilidade considera como uma despesa de remuneração do período e as autoridades tributárias somente autorizam a dedutibilidade quando essas forem exercidas. Diante disso, nasce um ativo fiscal diferido.

O IAS 12 tratou do tema no parágrafo 68B. Assim, quando o montante dos benefícios fiscais não são conhecidos na data do encerramento do balanço, esses devem ser estimados considerando as informações disponíveis na data. De acordo com a KPMG (2006/7, p. 627), as informações incluem preço da ação e número de opções que se espera serem exercidas. Essas informações precisam ser consistentes com as aplicadas na mensuração das despesas com remuneração baseadas em ações. Por exemplo, a mesma estimativa de baixa deve ser usada.<sup>67</sup> (Tradução nossa).

---

<sup>67</sup> *“The amount should be estimated based on the information available at the reporting date, including share price, exercise price and number of options expected to be exercised. The information used to estimate the deductions available on the future periods needs to be consistent with the applied in*

### 2.5.3.8.7 Itens creditados ou debitados diretamente no patrimônio líquido

O parágrafo 57 prevê que a transação e seu efeito tributário devem ser consistentes. Assim, o IAS 12 determina que o efeito tributário de todas as transações deve ser reconhecido como receita ou despesa e, conseqüentemente, transitar pelo resultado do exercício, porém, existem duas exceções: combinação de negócios e quando a transação propriamente dita ocorre diretamente no Patrimônio Líquido. Quando ocorre essa última situação, os valores de tributos correntes ou diferidos devem ser debitados ou creditados diretamente no Patrimônio Líquido, no mesmo ou em um diferente período.

O parágrafo 62A cita os dois exemplos de transações que não transitam pelo resultado, os ajustes de exercícios anteriores<sup>68</sup>, em que os valores registrados como lucros ou prejuízos acumulados são retificados. O efeito tributário dessa retificação deve ser reconhecido juntamente com a própria alteração no Patrimônio Líquido. A segunda situação ocorre no reconhecimento inicial do componente de Patrimônio Líquido de um instrumento financeiro composto.

Ainda, são citadas situações excepcionais nas quais pode ser difícil determinar os valores dos tributos correntes ou diferidos que se relacionam com itens creditados ou debitados no Patrimônio Líquido. Nesses casos, os tributos devem ser baseados numa imputação *pro rata* razoável dos tributos em relação à autoridade fiscal responsável ou outro método que atinja uma imputação mais apropriada nas circunstâncias.

Como exemplo dessas situações excepcionais, o IASC menciona situações nas quais haja alíquotas escalonadas e seja impossível determinar a alíquota específica pela qual um componente específico de lucro tributável (perda fiscal) tenha sido tributado. Outro exemplo ocorre onde a alteração de alíquota ou da regra tributária afete ativos ou passivos fiscais diferidos relacionados (no todo ou em parte) com itens que estejam, previamente, debitados ou creditados no Patrimônio Líquido; ou, ainda, quando a empresa determina que um ativo fiscal diferido deve ser reconhecido ou deixe de ser reconhecido por inteiro e o ativo fiscal

---

*measuring the share-based payment expense. For example, the same estimate of forfeiture should be used.”*

<sup>68</sup> IAS 8.

diferido se relacione (no todo ou em parte) com um item que tenha sido anteriormente debitado ou creditado no Patrimônio Líquido.

Quando uma empresa pagar dividendos aos seus acionistas, pode ser-lhe exigido que retenha uma parcela desses dividendos para as autoridades fiscais em nome dos acionistas. Em muitas jurisdições, essa quantia é referida como uma retenção de imposto. O valor pago às autoridades fiscais deve ser debitado no Patrimônio Líquido como parte dos dividendos. No Brasil, essa metodologia tem o nome de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, não é aplicável aos dividendos visto que esses são isentos, mas incide sobre o pagamento de JSCP.

Outras duas situações são mencionadas no IAS 12, as quais tiveram seus tratamentos alterados na revisão do IFRS 1, em 2007. Essas transações afetavam, diretamente, o Patrimônio Líquido, na conta de lucros e prejuízos acumulados e passaram a transitar pela conta de Ajustes Patrimoniais<sup>69</sup>: variação cambial oriunda da conversão das demonstrações financeiras de uma empresa estrangeira<sup>70</sup> e reavaliação de ativos imobilizados.

O IAS 16, principal norma sobre ativos fixos, não especifica se uma empresa deve transferir ano a ano o excedente (reserva) de reavaliação para os lucros acumulados, mas, se a empresa fizer tal transferência, a quantia transferida deve ser líquida de qualquer tributo diferido relacionado.

Quando um ativo for reavaliado para fins tributários e essa reavaliação estiver relacionada com uma reavaliação contábil (período anterior ou que se espera contabilizar em um período futuro) os efeitos fiscais quer da reavaliação do ativo, quer do ajuste da base fiscal, são creditados ou debitados na conta de Ajustes Patrimoniais nos períodos em que ocorram. Já se a reavaliação para fins tributários não estiver relacionada com uma reavaliação contábil, os efeitos fiscais do ajuste da base fiscal devem ser reconhecidos na demonstração dos resultados.

---

<sup>69</sup> *Other Comprehensive Income.*

<sup>70</sup> IAS 21.

#### 2.5.4 Apresentação e evidenciação

A apresentação das informações tributárias decorrentes da renda está segregada em dois grandes grupos: os ativos e passivos fiscais, e as despesas e receitas tributárias. O primeiro aspecto tratado sobre a apresentação é a compensação de tributos a pagar com os tributos a recuperar e tal compensação só é permitida no caso de haver um direito legal de compensação ou a pretensão de realizar ambos, o direito e a obrigação, simultaneamente. O direito de compensação de um ativo por um passivo ocorre quando ambos são lançados pela mesma autoridade tributária e essa permite tal transação.

Nas demonstrações financeiras consolidadas, um ativo de tributos a recuperar de uma empresa do grupo pode ser compensado contra um passivo por tributos a pagar de outra empresa do grupo se, e somente se, houver um direito legalmente executável de fazer ou receber um pagamento líquido e a empresa tiver a intenção de fazê-los simultaneamente.

Relativamente às demonstrações por empresa e por grupo, Bonham *et al.* (2007, p. 1732) fazem importantes considerações, segundo as quais:

Em algumas jurisdições um membro de um grupo de companhias pode registrar uma única restituição tributária em favor de todos, ou alguns, membros do grupo. Em outras jurisdições, é possível para um ou outros membros do grupo regularmente reduzir seus passivos fiscais. Em alguns grupos pode ser requerido que a companhia beneficiada pelo arranjo pague o valor restituído para o membro do grupo que pagou os impostos em seu favor, ou cedeu prejuízos para isso, dependendo do caso. Em outros grupos nenhuma restituição é feita.

Essas transações dão origem à questão do apropriado tratamento contábil em demonstrações financeiras individuais de um grupo de empresas envolvidas – em particular, quando a companhia beneficiada pelo arranjo reflete receita (ou mais provável contribuição de capital) de outro membro do grupo bem como as despesas tributárias mitigadas são resultados do arranjo.<sup>71</sup> (Tradução nossa).

Em relação à compensação de ativos e passivos fiscais diferidos, as regras são semelhantes. Assim, a compensação é permitida somente se a empresa tiver um direito legalmente executável de compensá-los e se esses estiverem relacionados com a mesma autoridade fiscal

---

<sup>71</sup> “In some jurisdictions on member of a group of companies may file a single tax return behalf of all, or some, members of the group. In other jurisdictions, it is possible for one or more other members of the group in order to reduce their tax liabilities. In some groups a company that benefits from such an arrangement may be required to pay a charge to the member of the group that pays tax on its behalf, or cedes, losses to it, as the case may be. In other groups no such charge is made. Such transactions raise the question of the appropriate accounting treatment in the separate financial statements of the group entities involved – in particular, whether the company benefiting from an arrangement should reflect income (or more likely capital contribution) from another member of the group equal to the tax expense mitigated as a result of the arrangement.”

sobre o mesmo contribuinte ou diferentes contribuintes que pretendam realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente, em cada período futuro em que os valores diferidos se espera liquidar ou recuperar.

A única exceção presente nas regras sobre apresentação é dada por conta de uma circunstância rara (parágrafo 76), na qual uma empresa pode ter um direito legalmente executável de compensar e uma intenção de liquidar pelo valor líquido os ativos e passivos tributários, para alguns períodos, mas não para outros. Nessas situações, pode ser exigido escalonamento detalhado para estabelecer de forma confiável se o passivo fiscal diferido de um contribuinte resultará em pagamentos de tributos a maior no mesmo período em que um ativo fiscal diferido de outro contribuinte resultará em pagamentos a menor, por essa segunda entidade tributável.

O IAS 12, na versão de 1978, previa a classificação dos ativos e passivos fiscais nos grupos não correntes, mas a referida norma acabou por ser um entrave na harmonização. Assim, a norma deixou de prever, expressamente, a classificação no balanço patrimonial. Já, a legislação brasileira do CFC prevê, expressamente, no parágrafo 19.2.4.3, a classificação dos tributos correntes no circulante e dos diferidos no não-circulante e a transferência no momento da realização.

Passando às despesas ou receitas tributárias, o IAS 12 prevê que as relacionadas às atividades operacionais da empresa devem ser, obrigatoriamente, apresentadas na demonstração de resultados do período.

Quanto aos efeitos tributários das variações cambiais entre passivos e ativos fiscais estrangeiros diferidos, o tratamento é excepcional, de acordo com o parágrafo 78:

O IAS 21 requer que certas diferenças de câmbio sejam reconhecidas como receita ou despesa, mas não especifica como essas diferenças devem ser apresentadas na demonstração de resultado. Por conseguinte, quando na demonstração de resultados são reconhecidas as diferenças de câmbio sobre passivos e ativos fiscais diferidos, essas diferenças podem ser classificadas como despesas (receitas) fiscais diferidas, se essa apresentação é a considerada mais útil pelos usuários das demonstrações financeiras.<sup>72</sup> (Tradução nossa).

---

<sup>72</sup> “IAS 21 requires certain exchange differences to be recognized as income or expense but does not specify where such differences should be presented in the income statement. Accordingly, where exchange differences on deferred foreign tax liability or assets are recognized in the income statement, such

A maior e melhor inovação do IAS 12 é o nível de evidenciação imposto às empresas. Por muito tempo, as informações tributárias foram pouco divulgadas em função da possibilidade de utilização por órgãos governamentais ou até mesmo por expor estruturas e mecanismos de planejamento tributário aos concorrentes, ou outros usuários. Assim, já no seu primeiro parágrafo sobre as regras de evidenciação, o IAS 12 determina que os principais itens relativos a despesas (receitas) tributárias sejam divulgados de forma separada. Para a Price (2007b, p. 13.114):

[...] Não é surpresa, portanto, o considerável número de evidenciações obrigatórias em relação à tributação exigidas por essa norma. A maioria das evidenciações obrigatórias é aplicável tanto às demonstrações financeiras individuais como às consolidadas. As evidenciações obrigatórias são aplicáveis tanto aos tributos correntes quanto aos diferidos.<sup>73</sup> (Tradução nossa).

O cerne da norma sobre os itens de evidenciação mínima obrigatória encontra-se nos parágrafos 80 e 81, nos quais consta um rol de informações que devem ser incluídas nas demonstrações financeiras. Assim, devem constar informações sobre as despesas tributárias do período, bem como as despesas (receitas) fiscais diferidas decorrentes da origem e da reversão de diferenças temporárias ou decorrentes de alterações de alíquota ou novos tributos.

Em relação aos benefícios decorrentes da utilização de prejuízos fiscais não reconhecidos ou ativos fiscais diferidos de períodos anteriores, deve haver evidenciação, a fim de mostrar a economia tributária no período corrente ou nos períodos futuros. Uma das premissas do IAS 12 é a revisão dos valores registrados como ativo fiscal diferido a cada encerramento de exercício. Dessa forma, uma redução ou reversão desses ativos gera uma despesa tributária diferida, que deve ser evidenciada.

Quanto aos ajustes, sejam os reconhecidos no período relativo a tributos correntes de períodos anteriores ou os relacionados às alterações nas políticas contábeis e erros fundamentais, devem ser divulgados.

---

*differences may be classified as deferred tax expense (income) if that presentation is considered to be the most useful to financial statement users.”*

<sup>73</sup> “[...] It is not surprising, therefore, that a considerable number of disclosure requirements in respect of taxation are contained in the standard. Most of the disclosure requirements apply to the financial statements of individual companies as well as to consolidated financial statements. The paragraphs that follow deal with the disclosure requirements of current tax as well as deferred tax.”

O impacto tributário das transações que não transitam pelo resultado do exercício, debitadas ou creditadas diretamente no Patrimônio Líquido, seja na conta de resultados acumulados, seja na conta de ajustes patrimoniais, devem ser evidenciadas. Em algumas situações o IAS 12 não reconhece alguns ativos fiscais diferidos, porém esses devem ser evidenciados, bem como deve ser explicado o motivo do não reconhecimento e a data de expiração dos créditos não reconhecidos.

Devem, ainda, ser evidenciados os ativos e passivos fiscais diferidos reconhecidos no balanço e as receitas e despesas fiscais diferidas reconhecidas na demonstração dos resultados, em relação a cada tipo de diferença temporária, prejuízos fiscais a compensar e créditos tributários.

O IASB, sempre, exige a evidenciação separada das operações descontinuadas. Da mesma forma, as despesas tributárias decorrentes dos ganhos ou perdas da descontinuação e os resultados ordinários das atividades descontinuadas do período, juntamente com os correspondentes valores do período anterior.

Com relação aos dividendos, deve ser evidenciado qualquer impacto tributário decorrente da declaração de distribuição de dividendos, se essa, ainda não estiver contabilizada como um passivo exigível. Quando a destinação do lucro impactar na alíquota ou na base tributária, a empresa deve divulgar o impacto que o pagamento de dividendos traria aos seus acionistas. Além disso, o valor das despesas tributárias praticamente determináveis e se existem ou não quaisquer potenciais conseqüências não praticamente determináveis.

A revisão do IFRS 3 aumentou a lista de itens de evidenciação obrigatória, passando a incluir informações relativas à combinação de negócios. Assim, se a aquisição alterar os valores reconhecidos como ativos fiscais diferidos (reconsideração da recuperação) ou, ainda, se um ativo fiscal não identificado no momento da aquisição for reconhecido posteriormente, deve haver uma evidenciação adicional.

Quando a empresa divulgar um ativo fiscal diferido, deve divulgar provas que suportem o seu reconhecimento, quando a recuperação desse seja dependente de lucros tributáveis futuros e a empresa tenha sofrido um prejuízo quer no período corrente quer no período anterior na jurisdição fiscal com que se relaciona o ativo fiscal diferido.

As alterações na legislação tributária ocorridas após o encerramento do exercício, mas antes da publicação das demonstrações financeiras, devem ser mensuradas e vir evidenciadas nas demonstrações financeiras.

Finalmente, o IAS 12 exige que os passivos e ativos contingentes relacionados a tributos sejam evidenciados de acordo com as regras do IAS 37. Essas contingências fiscais podem ser decorrentes de autuações de autoridades tributárias. De acordo com a KPMG (2006/7, p. 626):

Juros e multas originárias da exposição tributária, apesar de não estarem cobertas pelas definições do imposto de renda, são montantes devidos às autoridades tributárias que estão estritamente relacionadas ao imposto de renda. Na ausência de uma regra clara e somente nesse caso, é possível a escolha de uma política contábil para contabilizar juros e multas de acordo com o IAS 12 ou com o IAS 37. Como resultado, esses montantes, quando reconhecidos, vão ser apresentados no balanço patrimonial e nos lucros ou prejuízos consistentes com sua natureza e com a norma aplicada: como outras provisões (passivos) no balanço patrimonial e como operacional e despesa de juros respectivamente na demonstração de resultado quando o IAS 37 é aplicado; ou como corrente/diferido fiscal exigível no balanço patrimonial e como despesa tributária na demonstração de resultados quando o IAS 12 é aplicado.<sup>74</sup> (Tradução nossa).

#### 2.5.4.1 Reconciliação

A principal evidenciação exigida pelo IAS 12 é uma reconciliação entre o lucro tributável e o lucro contábil, a qual pode ser uma reconciliação numérica entre despesas (receitas) tributárias e o produto de lucro contábil multiplicado pela alíquota aplicável, divulgando, também, a base tributária ou uma reconciliação numérica entre a taxa média efetiva de tributos e a alíquota aplicável, divulgando, também, a base tributável.

Essa reconciliação, de acordo com o IAS 12, permite aos usuários compreender quando a relação entre as despesas tributárias e o lucro não é usual, bem como os fatores que afetaram essa relação que podem ser desde isenções tributárias, despesas indedutíveis, prejuízos fiscais ou, ainda, o efeito das alíquotas estrangeiras. Um aspecto interessante é que a reconciliação contempla tanto os tributos correntes como os diferidos. Bonham *et al.* (2007, p. 1772) ressalta que essa reconciliação deve abranger tanto as operações continuadas, quanto as descontinuadas.

---

<sup>74</sup> *“Interest and penalties arising from income tax exposure, although not covered by definition of income taxes, are amounts due to the tax authorities that are closely related to income taxes. In the absence of clear guidance, if and only if an accounting policy election as to whether it accounts for such interest and penalties under IAS 12 or IAS 37. As a result, these amounts, when recognized, will be presented in the balance sheet and in the profit or loss consistent with their nature and the standard applied: as other provisions (liabilities) in the balance sheet and as operating and interest expense respectively in the income statement when IAS 37 is applied; or as current/deferred tax payables in the balance sheet and as income tax expense in the income statement when IAS 12 is applied.”*

Ao reconciliar lucro contábil e tributário, a empresa deve usar uma alíquota que proporcione a melhor informação aos usuários das suas demonstrações financeiras, que, muitas vezes, é alíquota doméstica. Quando a empresa opera em muitos países e esses possuem regras tributárias muito diferentes pode ser melhor apresentar uma reconciliação por país, utilizando cada alíquota específica e efeitos adversos.

Para a Price (2007b, p. 12122), o IAS 12 poderia ter exigido, no caso de empresas multinacionais, a separação das despesas tributárias domésticas e as decorrentes de operações no exterior e, ainda, torna a reconciliação por país obrigatória no caso de diferenças significativas.

Essa reconciliação resultará em uma alíquota efetiva, decorrente das despesas tributárias do período sobre o lucro contábil. As variações de alíquota de um período para outro devem ser explicadas a fim de justificar para o usuário das demonstrações contábeis as razões dessas variações.

### 3 METODOLOGIA

Nesse capítulo, será desenvolvida a metodologia de pesquisa, bem como suas justificativas, além do índice que será utilizado neste trabalho a fim de medir o nível de evidenciação das demonstrações financeiras publicadas pelos bancos brasileiros abertos em 2007 em relação aos itens exigidos pelo IAS 12.

Inicialmente, observa-se a necessidade de uma metodologia de pesquisa a fim de se atingir o objetivo a que se propôs o presente trabalho. Para Marconi e Lakatos (2007, p. 46):

O método é o conjunto de atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros –, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista.

Conforme explicado, o Comunicado 14.259 do Banco Central do Brasil tornou obrigatório a aplicação das normas internacionais do IASB, das quais o IAS 12 faz parte, para todas as instituições financeiras e autorizadas, a partir de 2011. Tal comunicado acarretará a necessidade de adaptações das demonstrações nacionais à norma internacional, no que tange aos aspectos ainda não atendidos.

Porém, quais são os aspectos ainda não atendidos? Ou ainda, quais os já atendidos pelas demonstrações contábeis dos bancos brasileiros? Segundo Richardson (1999, p. 26), a formulação de um problema ou pergunta deve ser baseada na observação de um fenômeno, assim, diante da norma do Banco Central do Brasil:

**Qual o nível de evidenciação das demonstrações financeiras consolidadas publicadas pelos bancos brasileiros abertos em relação à exigida pelo IAS 12?**

Diante dessa questão, faz-se necessária a análise das demonstrações financeiras das instituições financeiras e autorizadas e o confronto com as exigências do IAS 12. Para isso, é essencial um método de pesquisa. A técnica de pesquisa mais apropriada para a busca da resposta à questão formulada é a análise de conteúdo que, segundo Chizzotti (2006, p. 113) “busca extrair significados expressos ou latentes de um texto.”

### 3.1 Análise de Conteúdo

Bardin (2004, p. 23) inicia seu segundo capítulo, que trata da relação da análise de conteúdo com as outras matérias, com as seguintes palavras:

Sou investigador sociólogo e o meu trabalho visa determinar a influência cultural das comunicações de massa na nossa sociedade. Sou psicoterapeuta e gostaria de compreender o que as palavras dos meus << clientes >>- seus balbucios, silêncios, repetições ou lapsos – são susceptíveis de revelar o curso para uma superação das suas angústias e repetições. Sou historiador [...]. Estudo Literatura e, [...].

Uma gama de outros profissionais é citada e seus respectivos problemas de pesquisa. Assim, como pesquisadora contábil, a minha pesquisa busca determinar o nível de evidenciação das demonstrações financeiras em relação às exigências do IAS 12.

Segundo Bardin (2004, p. 37), pode-se definir análise de conteúdo como o conjunto de técnicas de análise das comunicações que visa a obter indicadores que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção dessas mensagens. Para tanto, são utilizados procedimentos sistemáticos e por objetivos de descrição de conteúdo.

Percebe-se que essa técnica de pesquisa é aplicável a este trabalho, uma vez que se busca a descrição das informações tributárias presentes nas demonstrações financeiras, as quais serão confrontadas com o conteúdo do IAS 12.

Essa técnica é utilizada quando se busca uma análise em profundidade sobre uma mensagem. Toda comunicação (mensagem) pode ser passível da análise de conteúdo. Bardin (2004, p. 28) exclui da aplicação dessa técnica todo conteúdo que não é propriamente lingüístico, como, por exemplo, filmes, representações pictóricas, comportamentos (considerados “simbólicos”) etc.

Conforme Matarazzo (2003, p. 15) “as demonstrações financeiras fornecem um série de *dados* sobre a empresa, de acordo com regras contábeis”. Esse importante meio de divulgação de tais dados é uma tendência segundo Iudícibus (2004, p. 244).

Isso posto, serão objeto de análise desta pesquisa as demonstrações financeiras publicadas pelas instituições financeiras brasileiras abertas no ano de 2007, especificamente o balanço

patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as notas explicativas (aspectos relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

De acordo com Bardin (2004, p. 30), podem-se classificar as demonstrações financeiras como uma comunicação escrita destinada às massas, assim como os “jornais, livros, anúncios publicitários, cartazes, literaturas, textos jurídicos, panfletos”. As demonstrações financeiras podem ser objeto de análise de qualquer pessoa que tenha um mínimo de interesse na área. São, geralmente, publicadas em jornais de grande circulação, além de ficarem disponíveis em *sites* caracterizando-se, dessa forma, como uma comunicação de massa.

Outra característica do método de análise de conteúdo reside em seu interesse de pesquisa, que, segundo Bardin (2004, p. 33), extrapola a simples descrição do conteúdo analisado e passa a ser a compreensão dessas informações após classificação: “o interesse não reside na descrição dos conteúdos, mas sim no que estes poderão ensinar após serem tratados (por classificação, por exemplo) relativamente a <<outras coisas>>”.

Para Bardin (2004, p. 45), não há de se falar em um método único de análise de conteúdo, mas de várias práticas e procedimentos que são pertinentes nesse método de pesquisa. Dentre essas, existe a possibilidade de comparação (BARDIN, 2004, p. 78): “as características de um discurso necessitam da comparação com outros discursos, ou com normas que ponham em relevo”. Assim, após a análise do conteúdo da norma internacional IAS 12, comparar-se-ão os resultados com os das demonstrações publicadas pelos bancos abertos brasileiros.

A presente pesquisa pode, também, ser qualificada como uma pesquisa qualitativa, apesar do método utilizado ser tanto quantitativo como qualitativo na visão de Bardin (2005, p. 108), porém os focos são diferentes, enquanto a primeira busca a descrição de dados por meio da estatística a pesquisa qualitativa:

Corresponde a um procedimento mais intuitivo, mas também mais maleável e mais adaptável, a índices não previstos, ou a evolução das hipóteses. Esse tipo de análise deve ser então utilizado nas fases de colocação das hipóteses, já que permite sugerir possíveis relações entre um índice da mensagem e uma ou várias variáveis do locutor.

Para Chizzotti (2006, p. 116), a pesquisa quantitativa pautada na análise de conteúdo não impede a qualitativa onde o “pesquisador procura penetrar nas idéias, mentalidades, valores e

intenções do produtor da comunicação para compreender sua mensagem”. Em alguns casos, a simples presença ou ausência de uma palavra, frase ou tema, pode ser mais representativa que os dados estatísticos de frequência.

Por isso, foi escolhido como métrica de análise, o tema, uma vez que as palavras ou frases não seriam suficientes para compreender a norma. Para Chizzotti (2006, p. 118), o tema é:

Uma proposição sobre um assunto ou um conjunto significativo de palavras que corresponde a uma idéia; em geral, uma afirmação que vai ser demonstrada, ou tratada, ou uma sentença com sujeito e predicado que exprime um significado a partir do qual são compreendidas as palavras significantes.

Dessa forma, buscou-se um índice capaz de classificar o conteúdo de evidenciação mínima em temas e, a partir de sua aplicação nas demonstrações financeiras dos bancos abertos brasileiros, medir a presença ou ausência do conteúdo normativo do IAS 12.

Após o exposto, passe ao índice utilizado a fim de medir a evidenciação das demonstrações financeiras e o IAS 12.

### 3.2 Índice de evidenciação

Foi utilizado como índice para medir o nível de aderência das demonstrações contábeis o *Checklist Disclosure* do IAS 12 (Anexo 1), material preparado pela KPMG a fim de auxiliar na elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as normas do IASB, elencando, apenas, as evidenciações exigidas pelas normas internacionais. De acordo com a KPMG (2007, p. 3):

O *Disclosure Checklist* contém apenas evidenciação. Não especificando o escopo de aplicação das IFRSs ou o reconhecimento e a mensuração requeridos. Nem explica os termos que são usados nas IFRSs e incluídos nesse *Disclosure Checklist*.<sup>75</sup> (Tradução nossa).

O *Checklist Disclosure* do IAS 12 foi estruturado a partir dos parágrafos 79 a 87 da norma e lista todas as informações de evidenciação obrigatória para o IASB. O foco do índice é,

---

<sup>75</sup> “This Disclosure Checklist contains disclosures only. It does not specify the scope of the IFRSs referred to or their recognitions and measurement requirements. Nor does it explain the terms that are used in IFRSs and contained in this Disclosure Checklist.”

exclusivamente, a norma internacional, havendo uma ressalva dos autores de que as demonstrações, também, devem respeitar as normas e os órgãos reguladores locais.

### 3.3 População

Uma vez definidas e aplicadas as características especificadas, ou seja, ser banco, aberto, brasileiro, restou o grupo abaixo, de forma que as empresas foram auto-selecionadas. Por não se ter aplicado nenhum filtro ou critério de sorteio, analisando a presente pesquisa toda a população, pode denominar-se um censo.

Foi aplicado o índice da KPMG para todos os bancos brasileiros de capital aberto, sendo analisados ao todo os 27 bancos listados na BOVESPA. A população foi dividida em dois grupos: o primeiro composto de empresas listadas no pregão geral da Bovespa (12) e o segundo grupo as empresas listadas em mercados com níveis diferenciados de governança corporativa (15): Nível 1 (N1), Nível 2 (N2) e Novo Mercado (NM).

Listadas no Pregão Geral	Níveis Diferenciados de Governança Corporativa	
BANESTES S.A. - BCO EST ESPIRITO SANTO	BCO BRADESCO S.A.	N1
BCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.	BCO CRUZEIRO DO SUL S.A.	N1
BCO AMAZONIA S.A.	BCO DAYCOVAL S.A.	N1
BCO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	BCO EST. DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	N1
BCO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE	BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	N1
BCO ESTADO DO PARA S.A.	BCO INDUSVAL S.A.	N1
BCO ESTADO DO PIAUI S.A.	BCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S.A.	N1
BCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.	BCO PANAMERICANO S.A.	N1
BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	BCO PINE S.A.	N1
BCO NORDESTE DO BRASIL S.A.	BCO SOFISA S.A.	N1
BCO SANTANDER S.A.	PARANA BCO S.A.	N1
BRB BCO DE BRASILIA S.A.	UNIBANCO UNIAO DE BCOS BRAS. S.A.	N1
	BCO ABC BRASIL S.A.	N2
	BCO BRASIL S.A.	NM
	BCO NOSSA CAIXA S.A.	NM

Tal divisão visa a testar se há diferença significativa entre os grupos, ou seja, se o nível de evidência das empresas listadas nos níveis diferenciados de governança corporativa é maior que o das empresas sem esse diferencial. As demonstrações financeiras analisadas

foram as disponíveis na *homepage* da Bovespa na modalidade Informações Financeiras Padronizadas.

### 3.4 Teste de médias

A partir dos resultados obtidos com a aplicação do índice de evidenciação nos dois grupos, será testado se os resultados são estatisticamente diferentes. Para tanto, será aplicado um teste de igualdade de médias para as porcentagens de evidenciação das duas populações com a finalidade de verificar se existe diferença estatística significativa entre o nível de evidenciação das empresas listadas no pregão geral, das listadas nos níveis diferenciados de governança corporativa.

Considerando o pequeno número de observações, inferior a 30, e a desigualdade de observações entre os grupos, será, inicialmente, utilizado um teste paramétrico, por ser mais robusto. De acordo com Maroco (2003, p. 111), a potência dos testes paramétricos é superior à dos não-paramétricos, os quais só devem ser utilizados quando não houver alternativa. Levando-se em conta as condições de aplicabilidade dos testes paramétricos, se essas não forem preenchidas será utilizado o correspondente não-paramétrico. As estatísticas serão calculadas no *software* SPSS 13.0.

O teste paramétrico a ser utilizado para verificar a igualdade de médias é o *t-student*. Segundo Maroco (2003, p.122), para esse teste ser válido é necessário que as variáveis apresentem distribuição normal e variância homogênea. Para tanto, os testes de Shapiro-Wilk e de Levene se fazem úteis para verificar as condições de aplicabilidade. O correspondente não-paramétrico para a igualdade de médias é o teste de Mann-Whitney cuja única hipótese para validade é que o nível de mensuração seja uma escala contínua. De acordo com Stevenson (1981, p. 317), mesmo essa hipótese não é absolutamente rígida. Outro aspecto enfatizado pelo autor é que, apesar do enfraquecimento das hipóteses, o teste de Mann-Whitney é quase tão forte quanto o *t-student*.

## 4 PESQUISA

### 4.1 As normas brasileiras e a evidenciação contábil

Inicialmente, foi aplicado o índice de evidenciação nas normas brasileiras Deliberação 273 da CVM, Circular 3.171 do BACEN e na NBC T 19.2 do CFC. Tal aplicação visou testar se as normas brasileiras fazem as mesmas exigências que as normas internacionais. O resultado obtido encontra-se na Tabela 1.

**Tabela 1 - Nível de Evidenciação das Normas Brasileiras**

Órgão/Índice	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	%	
CVM	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21,74
BACEN	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	26,09
CFC	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	30,43

As colunas da Tabela 1 representam o item testado de acordo com o índice da KPMG<sup>76</sup> e as linhas evidenciam qual norma brasileira está sendo testada. Na última coluna, encontra-se o resultado percentual dos itens coincidentes. Como os itens 10 e 11 são alternativas de apresentação, foi considerado apenas 1 item, dessa forma para a ponderação totalizaram 23 itens obrigatórios, ao invés de 24. Os números 1 representam itens coincidentes e os 0 quando a norma nacional não exige a evidenciação.

Como se pode notar, as normas brasileiras sobre o assunto não abordam todos os pontos do IAS 12, sendo em torno de apenas 30% a congruência máxima entre as normas brasileiras e o IAS 12. Um aspecto que deve ser ressaltado é o fato de que, apesar de serem consideradas convergentes, as normas da CVM e do CFC inserem, no texto normativo, um juízo de valor, somente sendo os itens elencados como de evidenciação obrigatória quando forem relevantes. Note-se que, para a norma brasileira, esses itens podem não ser evidenciados se forem irrelevantes, ao passo que o IAS 12 não autoriza essa omissão de informações justificada pela irrelevância.

<sup>76</sup> Anexo 1.

Um aspecto importante está relacionado às exigências feitas pelas normas nacionais que não se repetem no padrão internacional. A regra do BACEN exige a evidenciação dos valores sob decisão judicial e o valor presente dos créditos ativados. Essa última exigência é contrária ao IAS 12, pois, para esse valor presente estar correto deve ser baseado no tempo de liquidação de cada diferença temporária, o que é de difícil previsão. Apesar de exigir o valor presente, o BACEN não especificou a forma exata de cálculo ou a taxa apropriada, gerando certa flexibilidade para as empresas.

Outro exemplo de exigência nacional que não se apresenta na norma internacional é a evidenciação dos ativos cuja base-fiscal seja inferior ao seu valor contábil. Tal informação é exigida tanto pela norma da CVM como pela do CFC. Finalmente, o CFC exige, no caso de reorganizações societárias, a evidenciação da descrição das ações administrativas que contribuirão para a realização futura do ativo fiscal diferido.

#### 4.2 As demonstrações financeiras e a evidenciação contábil

A partir das demonstrações financeiras padronizadas disponíveis no *site* da Bovespa, foram selecionados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as notas explicativas, os quais foram submetidos ao índice de evidenciação da KPMG. Conforme explicado, a população de instituições financeiras brasileiras abertas foi dividida em dois grupos: as listadas no pregão geral e as listadas nos mercados com nível diferenciado de governança corporativa cujos resultados estão apresentados nas Tabelas 2 e 3, respectivamente.

**Tabela 2 - Nível de evidenciação das instituições financeiras listadas no pregão geral**

Empresa\Índice	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	%
Baneste	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	26,09
Banco Alfa	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	26,09
Bco. Amazonia	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	17,39
Besc	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13,04
Banese	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	13,04
Bco. do Pará	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4,35
Bco. do Piauí	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4,35
Merc.Investimento	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	8,70
Merc.Brasil	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	17,39
Nordeste	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	17,39
Santander	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	21,74
BRB	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	17,39
% de evidenciação	100	0	33	17	8	8	0	0	0	33	0	8	67	8	0	0	0	0	0	75	0	0	0	0	

**Tabela 3 - Nível de evidenciação das instituições financeiras listadas nos níveis diferenciados de governança corporativa**

Empresa/Índice	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	%	
Bradesco	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	17,39
Cruzeiro do Sul	1	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	26,09
Daycoval	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	21,74
Banrisul	1	0	1	0	1	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	34,78
Ind.e Comercial	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	17,39
Indusval		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	13,04
Itaú	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	21,74
Panamericano	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	21,74
Pine	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	17,39
Sofisa	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	21,74
Paraná	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	21,74
Unibanco	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	13,04
ABC Brasil	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	17,39
Brasil	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	21,74
Nossa Caixa	1	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	26,09
% de evidenciação	100	0	67	27	7	7	0	0	0	73	0	0	93	0	0	0	0	0	0	100	7	0	0	0	0	

O primeiro fato a se observar é que nenhuma das instituições evidencia mais de 50% dos itens previstos como de evidenciação obrigatória pelo IAS 12, sendo o nível máximo encontrado 34,78% do Banco do Rio Grande do Sul. Logo, a hipótese de pesquisa que afirma ser a evidenciação das demonstrações financeiras consolidadas publicadas pelos bancos brasileiros de capital aberto inferior a 50% dos itens exigidos no IAS 12 é aceita sem restrições, já que nenhuma empresa atingiu a metade dos itens requisitados.

Na última linha das Tabelas 2 e 3, encontra-se o percentual das instituições analisadas que apresentaram aquele item em suas demonstrações. É importante salientar que 15 dos 24 itens não foram evidenciados, uma vez sequer por nenhum dos bancos do censo. O item 1, evidenciação da despesa tributária corrente foi o único a ser apresentado por todas as empresas da população. Isso ocorre por ser explicitamente obrigatório para a norma da CVM, do CFC e para a Lei das Sociedades por Ações. Em relação ao BACEN, pode-se considerar implícito tal ordenamento uma vez que nos planos contábeis existe a previsão de COSIFs para tais despesas.

Os itens 2 e 8 tratam de ajustes de períodos anteriores. Ocorre que, para a norma internacional, o efeito tributário deve vir segregado do ajuste. Dessa forma, quando a empresa realiza o ajuste e não faz qualquer menção do impacto tributário desse<sup>77</sup>, não mais se

<sup>77</sup> O ajuste é feito pelo valor líquido de tributos.

consegue separar as despesas tributárias dos valores ajustados. Assim, foram consideradas não convergentes as demonstrações financeiras.

O item 3 do índice aborda o valor da despesa (receita) tributária diferida relacionada com a origem e reversão de diferenças temporárias. O critério para ser considerada como convergente foi a abertura das diferenças temporárias e a evolução da conta, ou seja, partindo do saldo inicial, foram constituídas e revertidas novas diferenças no período, até o saldo final. Logo, apenas quando as contas eram especificadas<sup>78</sup>, foram consideradas convergentes. Não foram aceitos somatórios de adições e exclusões.

O item 4 é relativo às alterações na legislação e à criação de novos tributos. Se ocorrida uma dessas hipóteses, o impacto tributário deve ser mensurado e evidenciado. Em janeiro de 2007, ocorreu a alteração da alíquota da CSLL das instituições financeiras de 9% para 15%. Esse fato veio destacado nos eventos subsequentes uma vez que se encontrava fora do exercício encerrado em 31 de dezembro. Embora todas as demonstrações mencionassem a ocorrência, apenas 6 instituições mensuraram e evidenciaram o valor.

Os itens 5 e 6 tratam do reconhecimento de ativos fiscais correntes e diferidos relativos a períodos anteriores que não eram reconhecidos e passaram a ser. Foi considerada como convergente a demonstração financeira que mencionou, justificou o reconhecimento e evidenciou o impacto separado do novo tratamento contábil.

Quanto ao cerne da norma, a reconciliação numérica, as empresas que apresentaram a reconciliação somente o fizeram partindo do lucro contábil para o lucro tributário. Nenhuma empresa reconciliou a demonstração baseada na alíquota aplicável com a alíquota efetiva. Ao comparar com a pesquisa realizada pela KPMG (2006, p. 37) cuja amostra era composta de 196 empresas de diversos países e na qual 62% das empresas escolheram fazer a reconciliação numérica, 26% fizeram a reconciliação por taxas e 12% das empresas apresentaram ambos os tipos.

---

<sup>78</sup> Foi aceito a rubrica “outros” se o valor não ultrapassasse 10% das diferenças temporárias totais.

Um aspecto importante relativo a essa reconciliação é que, em todas as demonstrações financeiras<sup>79</sup>, havia uma reconciliação conforme a norma da CVM, porém essas não exigem a evidenciação dos itens de forma separada. Então, algumas empresas, apesar de publicarem uma reconciliação, não foram avaliadas como aderentes ao IAS 12 por a apresentarem fechada em grupos de diferenças temporárias, diferenças permanentes etc.

O item 9 tratava da evidenciação do impacto tributário de transações que afetam diretamente o Patrimônio Líquido sem transitar pelo resultado. Ocorre que, apesar de existirem transações cujo efeito ocorreu diretamente no Patrimônio Líquido, o efeito tributário não foi destacado. Logo, a falta de evidenciação do impacto tributário nessas transações acarreta uma falta de convergência contábil.

Os itens 17, 18 e 19 tiveram sua apreciação prejudicada visto que tratam de operações descontinuadas. Essas operações são de apresentação obrigatória pelas regras do IASB, já que a descontinuação de atividades deve trazer repercussões ao lucro da empresa. Entretanto, essa divulgação não é obrigatória pelas normas brasileiras.

O IAS 12 considera como importante a evidenciação dos impactos tributários nos dividendos e em outras distribuições aos acionistas. De acordo com o parágrafo 52A, os potenciais impactos tributários na distribuição devem ser evidenciados. Para esse item, foram considerados os JSCP como dividendos, em acordo com o pensamento de Xavier (2005, p. 585), sobre os quais incidem o IRRF. Entretanto, apesar de haver menção aos valores pagos a título de JSCP e os valores de Imposto de Renda retido, todas as situações eram relativas ao passado, não havendo qualquer consideração sobre os efeitos potenciais dos lucros a distribuir.

Ainda em relação ao fato de a opção de distribuição de lucros influenciar na tributação, não houve nenhuma ressalva ou explicação sobre essa diferenciação tributária. Pelo contrário, em algumas demonstrações havia a menção de que a escolha em pagar JSCP gerou uma economia tributária para a empresa. Não foi justificado que tal economia é decorrente do fato de os JSCP serem considerados uma despesa dedutível bem como a retenção de IR que o acionista sofreu ao receber tais valores. Também não foi evidenciada a política de distribuição

---

<sup>79</sup> Exceção ao Banco do Pará e ao Banco do Piauí.

de resultados, ou seja, quais são os fatores que determinam quanto será pago de JSCP e quanto será pago na forma de dividendos.

No escopo do IAS 12, existe uma delimitação de impostos de renda doméstico e internacional. Dentre as 27 instituições financeiras analisadas, nove apresentam agências no exterior, nas quais se presume que paguem imposto de renda também. Entretanto, apenas o Banco do Brasil reconcilia esses valores pagos no exterior.

De acordo com os parágrafos 12.81f e 12.87, existe uma preocupação do IASB em demonstrar os efeitos tributários sobre as subsidiárias, preocupação essa que não se reflete nas demonstrações financeiras nacionais. Não existe explicação das diferenças entre as reconciliações das demonstrações individuais e das consolidadas.

Os itens 20 e 21 tratam da evidenciação da viabilidade econômica de uma empresa apresentar lucro tributável a fim de compensar com os ativos fiscais diferidos. O item 20 foi considerado como convergente quando a empresa apresentava o consumo anual conforme regra do BACEN. Entretanto, tal apresentação poderia ser melhorada se fosse explicado como tais valores foram obtidos, ou seja, os planos e as premissas que resultaram naqueles lucros tributáveis. Também, foi considerada como convergente a não-ativação dos créditos em decorrência da probabilidade de não existirem lucros tributáveis no futuro.

Com relação ao cálculo do valor presente dos créditos tributários, essa é uma prática proibida pelo IAS 12, por ser considerada de difícil justificativa uma vez que para o valor estar correto seria necessário acertar o prazo exato de recuperação desses ativos. Pela legislação brasileira, segundo o BACEN, o cálculo do valor presente dos créditos tributários é obrigatório.

Todas as demonstrações financeiras que apresentaram valores registrados no ativo fiscal diferido evidenciaram o valor presente desses créditos. Entretanto, a forma de cálculo foi a mais diversa possível, utilizando-se de uma variedade de taxas de desconto, como: SELIC; CDI projetado; taxa média de captação e TJLP. O agrupamento dos vencimentos desses créditos não foi explicado. Logo, é possível, se o período for anual, que créditos tributários de janeiro sejam somados aos recuperáveis em dezembro.

Finalmente, foi aplicado o teste de médias para as porcentagens de evidência das duas populações com a finalidade de testar se existe diferença estatística significativa entre o nível de evidência das empresas listadas no pregão geral das instituições financeiras listadas nos níveis diferenciados de governança corporativa. Primeiramente, foi utilizado o teste paramétrico *t-Student* para comparar as duas médias populacionais. As hipóteses testadas foram:

$H_0$ : As médias populacionais são estatisticamente iguais.

$H_1$ : As médias populacionais são estatisticamente diferentes.

Para tanto, considerou-se como grupo 1 as empresas listadas nos níveis diferenciados de governança corporativa e como grupo 2 as listadas no pregão geral. Os resultados obtidos nas estatísticas descritivas estão demonstrados na Tabela 4 e enfatizam a baixa média do nível de evidência de ambos os grupos, uma vez que para as empresas listadas no pregão geral a média de evidência foi em torno de 14% ao passo que para as listadas nos níveis diferenciados de governança corporativa o índice atingiu pouco mais que 20%.

**Tabela 4 – Estatística descritiva populacional**

		<i>Group Statistics</i>		
Grupo	N	Mean	Std. Deviation	Std. Error Mean
Índice				
1	15	,2087	,05630	,01454
2	12	,1375	,06298	,01818

A aplicação de um teste paramétrico fica sujeita às suas condições de aplicabilidade, ou seja, é necessário testar a normalidade da população. Em decorrência do pequeno número de observações, 27 ao todo, o teste de Shapiro-Wilk é o mais utilizado para testar se a distribuição é normal. De acordo com Maroco (2003, p. 114), para amostras de pequena dimensão, menos de 30 observações, esse teste é particularmente preferível. Assim, as hipóteses testadas foram:

$H_0$ : As médias populacionais são estatisticamente iguais.

$H_1$ : As médias populacionais são estatisticamente diferentes.

Os resultados obtidos estão apresentados na Tabela 5, aceitando uma probabilidade de erro de 5%, os resultados não apresentam indícios suficientes para a rejeição da hipótese em nenhum dos grupos. Logo, essa condição de aplicabilidade foi atendida. O *software* SPSS apresenta, também, os resultados de Kolmogorov-Smirnov que é utilizado em amostras com mais de 50 observações, que não é o caso do presente trabalho.

**Tabela 5 - Teste de normalidade**

Tests of Normality						
Grupo	Kolmogorov-Smirnov <sup>a</sup>			Shapiro-Wilk		
	Statistic	df	Sig.	Statistic	df	Sig.
Índice						
1	,220	15	,049	,895	15	,080
2	,191	12	,200*	,940	12	,502

\*This is a lower bound of the true significance

<sup>a</sup> Lilliefors Significance Correction

De acordo com Dancey e Reidy (2006, p. 234), o Teste de Levene é o apropriado para testar a homogeneidade das variâncias populacionais. Assim, pode-se definir como hipóteses a serem testadas:

$H_0$ : As variâncias populacionais são homogêneas.

$H_1$ : As variâncias populacionais são heterogêneas.

Conforme resultado apresentado na Tabela 6 pode-se aceitar a hipótese inicial porque o *p-value* para o teste de Levene foi de 0,527 o que significa que a condição de homogeneidade foi obtida. Dessa forma, a linha a ser analisada no relatório de saída do *SPSS*, apresentado na Tabela 5, é a que assume a igualdade de médias.

**Tabela 6 – Teste paramétrico de igualdade de médias – *t-student***

		<i>Independent Samples Test</i>								
		<i>Levene's test for Equality of Variances</i>		<i>t-test for Equality of Means</i>					<i>95% Confidence Interval of the difference</i>	
		F	Sig.	t	df	Sig. (2-tailed)	Mean Difference	Std. Error Difference	Lower	Upper
Índice	Equal variances assumed	,411	,527	3,097	25	,005	,07117	,02298	,02384	,11849
	Equal variances not assumed			3,057	22,376	,006	,07117	,02328	,02294	,11939

Analisando o resultado obtido no teste *t-student*, considerando o intervalo de confiança de 95%, pode-se rejeitar a igualdade de médias uma vez que o *p-value* para a igualdade foi de 0,005, ou seja, menor que os 5% aceitos como erro. Por terem sido as condições de aplicabilidade do teste paramétrico atendidas, bem como serem os resultados conclusivos, não houve necessidade de aplicação do teste não-paramétrico de Mann-Whitney.

Dessa forma, conclui-se ser diferente a média do nível de evidenciação das informações tributárias apresentadas nas demonstrações financeiras brasileiras abertas listadas no pregão geral da Bovespa das listadas nos mercados com níveis diferenciados de governança corporativa em relação aos itens exigidos pelo IAS 12.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Comunicado 14.259, de 10 de março de 2006, do BACEN acabou por iniciar um novo momento para a contabilidade brasileira: a busca pela convergência contábil. Apesar de a globalização ter se iniciado há mais de duas décadas, as normas contábeis brasileiras ainda se baseavam em preceitos regionais que eram inteligíveis para os usuários estrangeiros. No Brasil, a normatização contábil está sob a responsabilidade de uma série de órgãos que, muitas vezes, emitiam regras contraditórias entre si expondo as empresas a sanções e, muitas vezes, contrárias às normas internacionais.

Para a implementação das normas do IASB, partindo das regras regionais até a convergência, uma série de medidas deve ser tomada. Cada norma deve ser convergida e cada aresta deve ser aparada. Como contribuição a esse objetivo, o presente trabalho buscou analisar a norma internacional relativa ao tratamento dos tributos incidentes sobre a renda, o IAS 12, e contextualizar com o cenário das instituições financeiras brasileiras abertas.

A questão de pesquisa definida visou a medir o nível de evidenciação das demonstrações financeiras publicadas pelos bancos brasileiros abertos em relação aos itens de divulgação obrigatória presentes no IAS 12.

Inicialmente, fez-se necessário esclarecer os principais aspectos do IAS 12. Assim, a partir dos objetivos, escopo e limitações, foi analisada cada seção da norma. Foram explicados e contextualizados os itens relativos ao reconhecimento e mensuração bem como as exceções.

Logo a seguir, foram tratadas as regras sobre evidenciação, principal foco deste trabalho, uma vez que a resposta que se pretendia obter era se o nível de evidenciação das demonstrações financeiras publicadas pelos bancos brasileiros de capital aberto estava de acordo com o exigido pelo IASB.

Outro ponto analisado foi verificar quais tributos estariam sob o âmbito do IAS 12. Conforme explicado, estão dentro da abrangência da norma internacional os tributos sobre a renda que, no caso brasileiro, são os Impostos de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Por se pautar no IAS 12, todas as restrições consideradas pela norma internacional, também, foram impostas à presente pesquisa. Assim não foram analisados os tributos não calculados sobre o lucro. A análise ficou restrita aos bancos brasileiros de capital aberto por ser um segmento sujeito a maiores controles pelos operadores de mercado. Deve ser enfatizado que o setor bancário brasileiro conta com regras tributárias próprias e mais rígidas se comparado a outros setores e que, também, está sujeito a órgãos legislativo e de fiscalização gerais e específicos. Finalmente, restringe-se esta pesquisa às regras fiscais nacionais.

Outra limitação diz respeito ao momento analisado. O período objeto deste estudo foi a partir de março de 2006, ou seja, data de publicação do Comunicado do Banco Central do Brasil. Dessa forma, as demonstrações financeiras analisadas foram as relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007.

Percebe-se, de antemão, que a presente pesquisa comporta estudos futuros, como aprofundamento quanto à aplicação do índice a outros setores. Também, é possível pesquisar as normas de evidenciação de informações tributárias relativas a tributos não relacionados com a renda. Ainda, uma outra abordagem pode ser o aprofundamento do estudo das regras de reconhecimento e mensuração presentes no IAS 12.

Em relação à questão de pesquisa proposta, foram analisadas diversas técnicas e procedimentos a fim de direcionar os esforços na direção de se responder à indagação sobre o nível de evidenciação das demonstrações financeiras ao IAS 12. Para tanto, foi utilizada a Análise de Conteúdo. Essa técnica pode ser aplicada de diversas formas e métricas. Nesta pesquisa, foi utilizada a análise comparativa de conteúdo em que, a partir de um índice que continha todas as regras de evidenciação presentes no IAS 12, foram confrontados os conteúdos das demonstrações financeiras dos bancos brasileiros de capital aberto publicadas no ano de 2007.

O índice utilizado para medir o nível de aderência das demonstrações contábeis foi o *Checklist Disclosure* do IAS 12 da KPMG que é uma relação dos itens de evidenciação obrigatória e visa a auxiliar na elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as normas do IASB. O referido índice contempla apenas as regras de evidenciações, não analisando o escopo de aplicação das IFRSs, a forma de reconhecimento ou a mensuração.

Na aplicação do índice de evidenciação às demonstrações financeiras, conclui-se que o nível de *disclosure* exigido pela norma internacional é muito diferente do das normas brasileiras, o que se reflete na evidenciação presente nas demonstrações publicadas pelos bancos. No cenário nacional, as informações tributárias são pouco evidenciadas, não sendo divulgados, de forma separada ou aberta, os dados relativos às diferenças temporárias ou créditos tributários.

Ao todo foram analisadas 27 instituições financeiras, divididas em dois grupos: as listadas no pregão geral da Bovespa e as listadas nos níveis diferenciados de governança corporativa. O percentual de evidenciação foi de aproximadamente 14% e 21%, respectivamente, sendo a instituição financeira com maior nível de evidenciação o Banco do Rio Grande do Sul com quase 35%. A menor observação ficou por conta dos Banco do Estado do Piauí e Banco do Estado do Pará com 4,35%.

Ao se retomar a hipótese metodológica que afirma ser o nível de evidenciação das demonstrações financeiras publicadas pelos bancos brasileiros de capital aberto inferior a 50% em relação aos itens exigidos pelo IAS 12, pode-se aceitar a hipótese sem nenhuma restrição visto que nenhuma instituição analisada ou norma vigente atende sequer à metade dos itens previstos.

A partir dos resultados obtidos em cada população, foi aplicado o teste de médias para as porcentagens de evidenciação com a finalidade de testar a existência de diferença estatística significativa entre o nível de evidenciação das empresas listadas no pregão geral das listadas e os níveis diferenciados de governança corporativa.

Em decorrência das condições de aplicabilidade dos testes paramétricos, inicialmente, foi aplicado o teste de Shapiro-Walk por ser pequeno o número de observações (menos de 30) pela qual não foi rejeitada a normalidade. A seguir, foi aplicado o teste de Levene com a finalidade de testar a homogeneidade da variância o qual também não rejeitou a hipótese. Logo, com as condições de aplicabilidade atingidas, foi aplicado teste paramétrico *t-student*. Na aplicação do teste paramétrico, restou afastada a hipótese de igualdade de médias.

Assim, conclui-se que a média da evidenciação nos níveis diferenciados de governança corporativa é maior que o encontrado no pregão geral. Os objetivos específicos elencados foram plenamente satisfeitos e, conseqüentemente, o objetivo geral em avaliar e analisar o

nível de evidenciação das demonstrações financeiras consolidadas publicadas pelos bancos brasileiros de capital aberto em relação aos itens previstos no IAS 12 foi alcançado. Ao mesmo tempo, as questões expandidas de pesquisa foram respondidas, contribuindo de forma significativa à solução da questão principal, respondida de maneira satisfatória e consistente.

## REFERÊNCIAS

- AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 11ª edição, São Paulo: Saraiva, 2005.
- ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Imposto de Renda das Empresas**. 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 3. ed. Lisboa: edições 70, 2004.
- BLAKE, Jonh; AMAT, Oriol. **European Accounting**. London: Pitman Publishing, 1993.
- BONHAM, Mike *et al.* **International GAAP 2007: Generally Accepted Accounting Practive under International Financial Reporting Standards**. Londres: Ernest and Young, 2007.
- BRASIL. **Carta-Circular n. 3.074**, 30 de dezembro de 2002. Banco Central do Brasil. Brasília, DF, 2002.
- \_\_\_\_\_. **Comunicado n. 14.259**, de 10 de março de 2006. Banco Central do Brasil. Brasília, DF, 2007.
- \_\_\_\_\_. **Circular n. 179**, 11 de maio de 1972. Banco Central do Brasil. Brasília, DF, 1972.
- \_\_\_\_\_. **Circular n. 2.739**, de 19 de fevereiro de 1997. Banco Central do Brasil. Brasília, DF, 1997.
- \_\_\_\_\_. **Circular n. 3.171**, 30 de dezembro de 2002. Banco Central do Brasil, Brasília, DF, 2002.
- \_\_\_\_\_. **Circular n. 3.233**, 8 de abril de 2004. Banco Central do Brasil, Brasília, DF, 2004.
- \_\_\_\_\_. **Lei n. 6.404/76**. Lei das Sociedades por Ações. Presidência da República. Brasília, DF, 1976.
- \_\_\_\_\_. **Lei n. 9.249/95**, 26 de dezembro de 1995, altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Presidência da República. Brasília, DF, 1995.
- \_\_\_\_\_. **Lei n. 7.689**, 15 de dezembro de 1988. Presidência da República. Brasília, DF, 1988.
- \_\_\_\_\_. **Lei n. 11.638**, 28 de dezembro de 2007. Presidência da República. Brasília, DF, 2007.

\_\_\_\_\_. **Perguntas e Respostas**. Secretaria da Receita Federal. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Pessoajuridica/dipj/2001/PergResp2001/pr450a454.htm>>.

Acesso em: 20/07/2007.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 3.059**, 20 de dezembro de 2002. Banco Central do Brasil. Brasília, DF, 2002.

\_\_\_\_\_. **Resolução n. 3.355**, 31 de março de 2006. Banco Central do Brasil. Brasília, DF, 2006.

\_\_\_\_\_. **Resolução 998**. Conselho Federal de Contabilidade: São Paulo, 2004.

CARVALHO, L. Nelson; LEMES, Sirlei; COSTA, Fábio Moraes da Costa. **Contabilidade internacional**. São Paulo. Atlas, 2006.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 17ª edição. São Paulo: Saraiva, 2005.

CASTILLO, Nicasio Del; GROSS, Jorge A.; PUPO, Eduardo; SALERMO, Jonh. A. **Taking Advantages of tax treaties in Latin America**. International Tax Review: London, mar. 2003.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Deliberação n. 273**. São Paulo, 1998.

\_\_\_\_\_. **Deliberação n. 207**. Dispõe sobre a contabilização dos Juros Sobre Capital Próprio previstos na Lei n. 9.249/95. São Paulo: CVM, 1996.

\_\_\_\_\_. **Instrução n. 371**. São Paulo, 2002.

CHEVALIER, Gilles. *Should Accounting Practices Be Universal? Different needs for different creeds*. IN: BLAKE, Jonh; HOSSAIN Mahmud. **Reading In International Accounting**. London: Thomson, 1996. (publicado em CA Magazine, p. 47-50 (July – 77)).

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. Petrópolis: Vozes, 2006.

CORRÊA, Denise Maria Moreira Chagas. **Aspectos Contábeis e Jurídicos da Vedação ao Reconhecimento dos Efeitos Inflacionários nas Empresas Tributadas com Base no Lucro Real**. Tese de Mestrado. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo: São Paulo, 2002.

DANCEY, Christine P.; REIDY, Jonh. **Estatística sem matemática para psicologia: Usando SPSS para Windows**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

DELOITTE. *Chronology of the IASC and the IASB*. Disponível em: <<http://www.iasplus.com/restruct/chrono.htm>>. Acesso em: 10/10/2007.

\_\_\_\_\_. *International Forum for Accountancy Development*. Disponível em: <<http://www.iasplus.com/resource/ifad.htm>>. Acesso em: 10/10/2007.

\_\_\_\_\_. *IAS Plus*. Disponível em: <<http://www.iasplus.com>>. Acesso em: 07/07/2007.

\_\_\_\_\_. **Normas internacionais de contabilidade – IFRS**. São Paulo: Atlas, 2006.

DYE, Ronald A.; SUNDER, Shyam. *Why Not Allow FASB and IASB Standards to Compete in the U.S.?* American Accounting Association. **Accounting Horizons**, v. 3, n. 15, September 2001, p.257-271.

EPSTEIN, BarryJ.; JERMAKOWICZ, Eva K. **Wiley: IFRS 2007 – Interpretation and Application of International Financial Reporting Standards**. Somerset: Jonh Wiley and Sons, INC, 2007.

\_\_\_\_\_; MIRZA, Abbas Ali. **Wiley: IAS 2002 – Interpretation and Application of International Accounting Standards**. Somerset: Jonh Wiley and Sons, INC, 2002.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade tributária**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

\_\_\_\_\_. **Prática tributária de micro, pequena e média empresas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003b.

FASB - Financial Accounting Standards Board. *Facts about FASB*. Disponível em: <<http://www.fasb.org/facts/>>. Acesso em: 10/10/2007.

FERNANDES, Carlos Edison. **Sistema Tributário do Mercosul**. 3ª ed. São Paulo: RT, 2001.

FERRAZ, Roberto Catalano Botelho (coordenador). **Princípios e Limites da Tributação**. São Paulo: Quartier Latin: 2005.

GADEA, José Antonio Láinez; GASTÓN, Susana Callao. *Análisis internacional de la información contable*. Madrid: Pirâmides, 1998.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRECO, Marco Aurélio. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Dialética, 2004.

GUTIERREZ, Miguel Delgado. **Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

IASB - International Accounting Standards Board. **International Financial Reporting Standards (IFRSs) 2007**. Londres: IASCF, 2007.

\_\_\_\_\_. **Short-term Convergence: Income Tax**. Londres: IASB, 2007. Disponível em: <<http://www.iasplus.com/agenda/converge-ias12.htm>>. Acesso em:

IBRACON - Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes. **NPC 25 – Normas e Procedimentos Contábeis**.

IFAC - International Federation Of Accountants. **IFAC History in Brief – Thirty Years of Progress**. Disponível em: <<http://www.ifac.org>>. Acesso em: 06/10/2007.

IOSCO - International Organization Of Securities Commissions. **IOSCO Historical and Background**. Disponível em: <<http://www.iosco.org>>. Acesso em: 10/10/2007.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

\_\_\_\_\_; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

\_\_\_\_\_. **Manual de contabilidade das sociedades por ações: Suplemento**. São Paulo: Atlas, 2008.

JORGE, Danilo. Lucro no Brasil vira prejuízo nos Estados Unidos. São Paulo: **Gazeta Mercantil**, 10 de julho de 2000.

KPMG. **Disclosure Checklist – International Financial Reporting Standards**. London: KPMG, 2007.

\_\_\_\_\_. **Insights into IFRS – Kpmg's Practical Guide to International Financial Reporting Standards**. 3<sup>rd</sup> ed. Thomson: 2006/7.

\_\_\_\_\_. Departamento de Práticas Profissionais. **Sinopse contábil e tributária**. São Paulo: KPMG, 2005.

KERLINGER, Fred N. **Metodologia da pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo: EPU, 1980.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARCONI, Marina de Andrade e LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 5. ed. revista e ampliada. São Paulo: Atlas, 2007.

MAROCO, João. **Análise estatística com utilização de SPSS**. 2. Ed. revista e atualizada. Lisboa: Sílabo, 2003.

MATARAZZO, Dante C. **Análise financeira de balanços**: abordagem básica e gerencial. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NEWTON, Enrique Fowler. **Cuestiones Contables Fundamentales**. 3ª ed. Macchi: Buenos Aires, 1999.

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade internacional**. São Paulo: Atlas, 2005.

NOBES, Christopher W. **GAAP 2000: A Survey of National Accounting Rules in 53 Countries**. London: Price Waaterhouse e Coopers, 2000.

PRICE Waterhouse e Coopers. **Imposto – IFRS Atualização 2007**. Seminário anual de IFRS. Normas Internacionais de Contabilidade. Nível Avançado. Apresentação em PowerPoint.

\_\_\_\_\_. **Understanding IAS: Analysis and interpretation of International Accounting Standards**. 2<sup>nd</sup> ed. London, 1998.

\_\_\_\_\_. **The IFRS Manual of Accounting: A Comprehensive Guide to International Financial Reporting Standards**. London, 2007 (b).

POHLMANN, Marcelo Coletto; IUDICUBUS, Sérgio de. **Tributação e política tributária**: uma abordagem interdisciplinar. São Paulo: Atlas, 2006.

RADEBAUGH, Lee H.; GRAY, Sidney J. **International Accounting and Multinational Enterprises**. 3<sup>rd</sup> ed. New York: Jonh Wiley and Sons, 1993.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial**. 23ª edição, atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. revista e ampliada. São Paulo: Atlas, 1999.

SAN JUAN, Ana Isabel Segovia. **La Normalización Contable – Naturaleza y Fuentes**. IN VALIENTE, Jesús Urías (director). Problemas de Contabilidad. Madrid: Pirámides, 1999.

SCHÄFER, Nadin. *Deferred taxes in IAS 12 – Externe Rechnungslegung*. Eberswalde: Grin, 2005.

SOUTH-WESTERN, Learning. Chapter 2 - *Digging Deeper*. Disponível no site: [http://www.swlearning.com/tax/wft/wft\\_2005/wft\\_2005\\_adv\\_entities/ch02/diggingd/digging\\_deeper.html](http://www.swlearning.com/tax/wft/wft_2005/wft_2005_adv_entities/ch02/diggingd/digging_deeper.html) Acesso em 10/10/2007.

STEVENSON, Willian J. **Estatística**: aplicada à Administração. São Paulo: Harbra, 1981.

TEBECHRANI, Alberto; CAMPOS, Fortunato Bassani; MACHADO, José Luiz de Ribeiro; CAMPOS, José Maria de; SILVA, Alfredo da. **Regulamento do Imposto de Renda**: Decreto n. 3.000 – atualizado até 28/07/2002. São Paulo: Resenha:2002.

TURNER, J. *International Harmonization: a professional goal*. **Journal of Accountancy**. January , 1983. p. 58-66.

XAVIER, Alberto. **Direito tributário internacional do Brasil**. 6. Ed. reformulada e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

WEFFORT, Elionor Farah Jreige. **O Brasil e a harmonização contábil internacional**. São Paulo: Atlas, 2005.

WILLIAMS, Jan R.; CARCELLO, Joseph V.; WEISS, Judith. **Miller GAAP Practice Manual**. Harcourt: London, 2001.

## GLOSSÁRIO

*Accounting profit*: vide lucro contábil.

Alíquota média efetiva: despesa tributária do período dividida pelo lucro contábil.

Ativo fiscal diferido: são os valores registrados no ativo em decorrência das diferenças temporárias dedutíveis ou de prejuízos fiscais a compensar que serão recuperáveis em períodos futuros.

*Average effective tax rate*: vide alíquota média efetiva.

*Balance Sheet Liability Method*: vide Método do Passivo pelo Balanço Patrimonial.

Base fiscal: é o valor atribuído a um ativo ou passivo para fins fiscais, ou seja, é o valor do ativo que será dedutível para finalidades fiscais contra quaisquer benefícios econômicos tributáveis que fluirão para a empresa quando ela recuperar a quantia escriturada, se esses benefícios econômicos não forem tributáveis, a base será nula. Já a base fiscal de um passivo é a sua quantia escriturada, menos qualquer quantia que será dedutível para finalidades fiscais com respeito a esse passivo em períodos futuros.

Créditos tributários não utilizados: são os créditos tributários não contabilizados uma vez que não se espera recuperá-los.

*Current tax*: vide tributos a pagar.

*Deductible temporary differences*: vide diferenças tributárias dedutíveis.

*Deferred Method*: vide Método do Diferimento.

*Deferred tax assets*: vide ativo fiscal diferido.

*Deferred tax liabilities*: vide passivo fiscal diferido.

Despesa tributária (receita tributária): é a quantia incluída na determinação do resultado líquido do período considerando a despesa corrente e a diferida.

Diferenças intertemporais: são diferenças entre o lucro tributável e o lucro contábil originadas em um período e que serão revertidas em um ou mais períodos subsequentes. Esse conceito estava previsto no IAS 12 segundo a versão 1979. Na versão atual, o conceito está incluído na definição de diferença temporária.

Diferenças permanentes: são ajustes realizados no lucro contábil do período, para fins fiscais, inclusões e exclusões, que nunca serão dedutíveis ou tributários. O IAS 12 não previu essa definição. Exemplo: multas fiscais.

Diferenças temporárias: são diferenças entre a quantia escriturada de um ativo ou de um passivo no balanço e a sua base de tributação. As diferenças temporárias podem ser: (a) diferenças temporárias tributáveis ou diferenças temporárias dedutíveis.

Diferenças temporárias dedutíveis: são diferenças temporárias de que resultam quantias que serão dedutíveis na determinação do lucro tributável (perda fiscal) de períodos futuros. Exemplo: provisão para devedores duvidosos que na sua constituição é indedutível, entretanto, quando a perda se realiza passa a ser dedutível.

Diferenças temporárias tributáveis: são diferenças temporárias de que resultam quantias tributáveis na determinação do lucro tributável (prejuízo fiscal) de períodos futuros. Exemplo: depreciação acelerada.

*Dual-based assets*: são ativos cuja base fiscal ou alíquota dependem de como a empresa irá realizá-los. Por exemplo, quando a reaplicação do lucro é isenta e a remessa para o exterior é tributável.

*Income tax exposures*: posição divergente entre a empresa e as autoridades tributárias que podem resultar em despesas tributárias adicionais, juros, multas, mudanças na base-fiscal de ativos e passivos. Geralmente, decorrem de interpretações legislativas diferentes.

LAIR: vide lucro contábil.

Lucro contábil: é o resultado do período antes da dedução dos gastos com impostos sobre a renda. No Brasil, seria equivalente ao LAIR – Lucro Antes do Imposto de Renda, que, apesar da denominação, é antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro.

Lucro Real: vide lucro tributável.

Lucro tributável: é o lucro de um período, determinado de acordo com as regras estabelecidas pelas autoridades fiscais, sobre o qual são pagos tributos sobre a renda. Segundo o RIR/99, esse é o Lucro Real, base tributária para a aplicação da alíquota de Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro.

Método do Diferimento: esse era o método aplicado para a contabilização das diferenças entre a contabilidade e as regras fiscais na versão de 1979 do IAS 12. Está focado nas despesas tributárias relativas ao próprio período, por isso é baseado na Demonstração de Resultado do Exercício. Assim, no reconhecimento de um diferido fiscal, deve-se usar a alíquota vigente no período, ou seja, não se ajustam os diferidos fiscais no balanço societário se a alíquota se alterar no futuro.

Método do Passivo pelo Balanço Patrimonial: a partir da revisão do IAS 12 de 1996, passou a ser o método adotado pela norma internacional. É baseado no Balanço Patrimonial e está focado nas diferenças temporárias. O objetivo desse método é apurar o real valor de um ativo ou passivo fiscal registrado no balanço patrimonial em uma determinada data. Logo, avalia os valores fiscais diferidos com as alíquotas correntes na data de realização, ou seja, ajustam-se os diferidos fiscais no balanço societário se a alíquota se alterar no futuro.

Passivo fiscal diferido: são os valores registrados no passivo em decorrência de diferenças temporárias tributáveis que se tornarão tributos a pagar no futuro.

*Permanent differences*: vide diferenças permanentes.

Prejuízo Fiscal: é o prejuízo de um período, determinado de acordo com as regras estabelecidas pelas autoridades fiscais, os quais poderão ser compensados em períodos futuros. Uma empresa que apresenta lucro contábil pode apresentar prejuízo fiscal.

*Statement Liability Method*: outra denominação para o *deferred method*.

*Tax base*: vide base fiscal.

*Tax Expense*: vide despesa tributária.

*Tax losses*: vide prejuízo fiscal.

*Taxable entity*: contribuinte.

*Taxable profit*: vide lucro tributável.

*Taxable temporary differences*: vide diferenças tributárias tributáveis.

*Temporary differences*: vide diferenças temporárias.

*Timing differences*: vide diferenças intertemporais.

Tributos a pagar: são os valores a pagar (a recuperar) de tributos sobre a renda de acordo com lucro tributável (perda) do período.

Tributos correntes: tributos a pagar e a recuperar.

*Unused tax credits*: vide créditos tributários não utilizados.



## APÊNDICE

**Explore**

**Grupo**

### Case Processing Summary

	Grupo	Cases					
		Valid		Missing		Total	
		N	Percent	N	Percent	N	Percent
Indice	1	15	100,0%	0	,0%	15	100,0%
	2	12	100,0%	0	,0%	12	100,0%

### Descriptives

	Grupo		Statistic	Std. Error
Indice	1	Mean	,2087	,01454
		95% Confidence Interval for Mean		
		Lower Bound	,1775	
		Upper Bound	,2398	
		5% Trimmed Mean	,2052	
		Median	,2200	
		Variance	,003	
		Std. Deviation	,05630	
		Minimum	,13	
		Maximum	,35	
		Range	,22	
		Interquartile Range	,05	
		Skewness	,876	,580
		Kurtosis	1,684	1,121
	2	Mean	,1375	,01818
		95% Confidence Interval for Mean		
		Lower Bound	,0975	
		Upper Bound	,1775	
		5% Trimmed Mean	,1361	
		Median	,1300	
		Variance	,004	
		Std. Deviation	,06298	
		Minimum	,04	
		Maximum	,26	
		Range	,22	
		Interquartile Range	,08	
		Skewness	,501	,637
		Kurtosis	-,170	1,232

### Tests of Normality

	Grupo	Kolmogorov-Smirnov(a)			Shapiro-Wilk		
		Statistic	df	Sig.	Statistic	df	Sig.
Indice	1	,220	15	,049	,895	15	,080
	2	,191	12	,200(*)	,940	12	,502

\* This is a lower bound of the true significance.

a Lilliefors Significance Correction

### T-Test

#### Group Statistics

	Grupo	N	Mean	Std. Deviation	Std. Error Mean
Indice	1	15	,2087	,05630	,01454
	2	12	,1375	,06298	,01818

#### Independent Samples Test

		Levene's Test for Equality of Variances		t-test for Equality of Means						
		F	Sig.	t	df	Sig. (2-tailed)	Mean Difference	Std. Error Difference	95% Confidence Interval of the Difference	
									Lower	Upper
Indice	Equal variances assumed	,411	,527	3,097	25	,005	,07117	,02298	,02384	,11849
	Equal variances not assumed			3,057	22,376	,006	,07117	,02328	,02294	,11939

## ANEXO

## Índice para medir nível de aderência

Item	Fundamento	Descrição	Status
	12.79, 80	<i>Disclose separately the major components of tax expense (income) included in the determination of the net profit (lost) for the period. Such components may include the following:</i>	
1	12.80a	<i>current tax expense (income);</i>	
2	12.80b	<i>any adjustments recognized in the period for current tax of prior periods;</i>	
3	12.80c	<i>the amount of deferred tax expense (income) relating to the origination and reversal of temporary differences;</i>	
4	12.80d	<i>the amount of deferred tax expense (income) relating to changes in tax rates or the imposition of new taxes;</i>	
5	12.80e	<i>the amount of the benefit arising from a previously unrecognized tax loss, tax credit or temporary difference of a prior period that is used to reduce current tax expense;</i>	
6	12.80f	<i>the amount of the benefit arising from a previously unrecognized tax loss, tax credit or temporary difference of a prior period that is used to reduce deferred tax expense;</i>	
7	12.80g	<i>deferred tax expense arising from the write-down, or reversal of a previous write-down, of a deferred tax asset; and</i>	
8	12.80h	<i>the amount of tax expense (income) relating to those changes in accounting policies and errors that are included in the determination of profit or loss in accordance with IAS 8 because they cannot be accounted for retrospectively.</i>	
	12.81	<i>Disclose separately:</i>	
9	12.81a	<i>the aggregate current and deferred tax relating to items that are charged or credited to equity;</i>	
	12.81c	<i>an explanation of the relationship between tax expense (income) and accounting profit in either or both of the following forms:</i>	
10	12.81c i	<i>i. a numerical reconciliation between tax expense (income) and the product of accounting profit multiplied by the applicable tax rate(s), disclosing also the basis on which the applicable tax rate(s) is are computed; or</i>	
11	12.81c ii	<i>ii. a numerical reconciliation between the average effective tax rate and the applicable tax rate, disclosing also the basis on which the applicable tax rate is computed;</i>	
12	12.81d	<i>an explanation of changes in the applicable tax rate(s) compared to the previous accounting period;</i>	
13	12.81e	<i>the amount (and expiry date, if any) of deductible temporary differences, unused tax losses, and unused tax credits for which no deferred tax asset is recognized in the balance sheet;</i>	
14	12.81f	<i>the aggregate amount of temporary differences associated with investments in subsidiaries, branches and associates and interests in joint ventures, for which deferred tax liabilities have not been recognized;</i>	
	12.81g	<i>in respect of each type of temporary difference, and in respect of each type of unused tax losses and unused tax credits:</i>	

15	12.81g i	<i>i. the amount of the deferred tax assets and liabilities recognized in the balance sheet for each period presented; and</i>	
16	12.81g ii	<i>ii. the amount of the deferred tax income or expense recognized in profit or loss, if this is not apparent from the changes in the amounts recognized in the balance sheet;</i>	
	12.81h	<i>g. in respect of discontinued operations, the tax expense relating to:</i>	
17	12.81h i	<i>i. the gain or loss on discontinuance, and</i>	
18	12.81h ii	<i>ii. the profit or loss from the ordinary activities of the discontinued operation for the period, together with the corresponding amounts for each prior period presented; and</i>	
19	12.81i	<i>the amount of income tax consequences of dividends to shareholders that were proposed or declared before the financial statements were authorized for issue, but are not recognized as a liability in the financial statements.</i>	
	12.82	<i>Disclose the amount of a deferred tax asset and the nature of the evidence supporting its recognition when:</i>	
20	12.82a	<i>Its utilization is dependent on future taxable profits in excess of the profits arising from the reversal of existing taxable temporary differences; and</i>	
21	12.82b	<i>The entity has suffered a loss in either the current or preceding period in the tax jurisdiction to which the deferred tax asset relates.</i>	
22	12.82A	<i>When income taxes are payable at a higher or lower rate, or are payable or refundable, if part or all of the net profit or retained earnings is paid out as dividend to shareholders (see IAS 12.52A), disclose the nature of the potential income tax consequences that would result from the payment of dividends to shareholders. Disclose the amounts of the potential income tax consequences practicably determinable and whether there are any potential income tax consequences not practicably determinable.</i>	
23	12.87A	<i>Disclose the important features of the income tax systems and the factors that will affect the amount of the potential income tax consequences of dividends.</i>	
24	12.87	<i>An entity is encouraged, but not required, to disclose amounts of unrecognized deferred tax liabilities arising from investments in subsidiaries, branches and associates and interests in joint ventures.</i>	